



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
“JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
Câmpus de São José do Rio Preto

Maria Leticia Rillo

**As medidas socioeducativas em meio aberto nos países do
Mercosul:
proteção, punição ou vigilância?**

São José do Rio Preto
2023

Maria Leticia Rillo

**As medidas socioeducativas em meio aberto nos países do
Mercosul:
proteção, punição ou vigilância?**

Dissertação apresentada como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Ensino e Processos Formativos, junto ao Programa de Pós-Graduação em Ensino e Processos Formativos do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Câmpus de São José do Rio Preto.

Financiadora: CAPES

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Ana Maria Klein

São José do Rio Preto
2023

Rillo, Maria Leticia.

As medidas socioeducativas em meio aberto nos países do Mercosul: proteção, punição ou vigilância? / Maria Leticia Rillo. -- São José do Rio Preto, 2023
169 f.

Orientadora: Ana Maria Klein

Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual Paulista (Unesp), Instituto de Biociência, Letras e Ciências Exatas, São José do Rio Preto.

1. Medidas socioeducativas. 2. Adolescentes. 3. Punição. I. Título.

Maria Leticia Rillo

**As medidas socioeducativas em meio aberto nos países do
Mercosul:
proteção, punição ou vigilância?**

Dissertação apresentada como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Ensino e Processos Formativos, junto ao Programa de Pós-Graduação em Ensino e Processos Formativos do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Câmpus de São José do Rio Preto.

Financiadora: CAPES

Comissão Examinadora

Prof^a. Dr^a. Ana Maria Klein
UNESP – Câmpus de São José do Rio Preto
Orientadora

Prof^a. Dr^a. Debora Cristina Fonseca
UNESP – Câmpus de Rio Claro

Prof^a. Dr^a. Luciana Aparecida Nogueira da Cruz
UNESP – Câmpus de São José do Rio Preto

São José do Rio Preto
28 de julho de 2023

Às mães que perderam seus meninos na violência e na barbárie de uma guerra
ignorada pelo Estado e pela sociedade rio-pretense.
Aos que foram punidos por um ato infracional a vida toda.
Ao meu filho, hoje adolescente.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, Izabel e Marco, e, da mesma forma, aos meus irmãos, Carol e João Paulo, por todo amor que me foi dado e ensinado. Agradeço ao meu filho, para quem dou e ensino o amor que recebi. Agradeço ao meu querido sobrinho Yago. A minha maior “formação” veio de vocês.

Nesse processo acadêmico, não fosse minha irmã Carol, nem haveria entrado. Obrigada pelo apoio de sempre.

Em nome da Rita e da Camila, agradeço a todos os meus primos. Agradeço às minhas amadas tias e tios, que sempre estiveram ao meu lado me ensinando a viver.

Agradeço às minhas amigas e fiéis companheiras de infância e adolescência, Aline e Lívia.

Agradeço aos meus queridos amigos Lucas, Samantha e Vinícius pelo tempo cedido e pela partilha.

Agradeço aos meus amigos e companheiros Thiago e Liliane. A Li, que tanto me ajudou neste processo de mestrado desde o início e encerrou com a revisão. Obrigada, bonita!

Agradeço aos meus mestres, professores, que me deram muito mais do que formação escolar; aos meus amigos de trabalho dos equipamentos onde já estive, representados pela Lara e pela Juliana; ao povo de Mirassol, que me ensinou a trabalhar como assistente social; aos meus colegas assistentes sociais, auxiliares de limpeza, psicólogos, coordenações, estagiários, administrativos e motoristas do CREAS, e, principalmente, à equipe de Medidas que esteve comigo nesse processo, aos amigos Natália, Juliano, Bárbara, Ana Julia e Rosa.

Agradeço ao querido César, a pessoa que me inspirou, incentivou e me deu ferramentas para o mestrado.

Agradeço aos colegas de mestrado Patrícia e Eder, que sempre me ajudaram tanto. Foi um imenso prazer cursar essa etapa com vocês.

À minha orientadora, Professora Ana, faltam-me palavras de agradecimento, principalmente pelos critérios que me trouxeram a este processo acadêmico (lisura e equidade). Ana, minha mais profunda gratidão por tudo; ao Ibilce e ao pessoal da seção de pós, que sempre me atendeu prontamente.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — Brasil (CAPES) — Código de

Financiamento 001, à qual agradeço pelo incentivo tão importante na reta final deste processo acadêmico.

Agradeço ao Alan, Amira, Ivone, Dante e ao Camilo, que, aqui do Brasil e de lá da Argentina, Uruguai e Paraguai, ajudaram-me na busca de dados desta pesquisa.

Agradeço imensamente aos adolescentes que eu atendo e atendi.

Agradeço a todas as companheiras e companheiros de partido e de outros movimentos pelos quais passei pelo caminho, e a todo mundo que, de alguma forma, mesmo que distante, contribuiu com este processo.

RESUMO

O presente trabalho nasce do questionamento sobre a natureza das Medidas Socioeducativas em meio aberto destinadas a adolescentes que cometem atos infracionais no Brasil e em países vizinhos da América do Sul: Argentina, Uruguai e Paraguai — países do Mercosul — trazendo reflexões a partir do resgate das formas de punição aos indivíduos no decorrer da história, as quais sempre foram mais cruéis às classes empobrecidas. Os países estudados partilham de histórias de exploração, de sofridos processos de colonização, de ditaduras sangrentas, de violações de direitos humanos e desigualdades sociais. A pesquisa abarca documentos legais, serviços e programas congêneres de acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, perfil dos adolescentes referenciados e operacionalização atual da execução dos respectivos serviços. Para tanto, realizou-se estudos de casos dos programas de execução de sanções ou medidas a serem cumpridas em âmbito comunitário aplicadas a adolescentes de uma cidade ou região como amostras de cada país acima elencado, nos quais se encontram em vigor legislações embasadas na Convenção Sobre os Direitos da Criança da ONU (1989) — “divisor de águas” e marco temporal do trabalho — após retomada histórica sobre punição, surgimento dos Direitos Humanos, ditaduras ocorridas no Cone Sul, refletindo sobre as mudança de paradigma dos Códigos “menoristas” à doutrina da proteção integral, a fim de entender como crianças e adolescentes, em foco os que estiveram e estão em contextos infracionais, eram e são tratados, reconhecidos e cuidados, antes e depois do respectivo documento internacional que modifica legalmente as formas de responsabilizar o adolescente autor de ato infracional, além da necessária reflexão se, de fato, executa-se os serviços de medidas em meio aberto atualmente rompendo com o caráter punitivista. Os dados do presente estudo nos apresentam a universalização do baixo acesso dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto às políticas públicas imprescindíveis à vida de um jovem, principalmente à política de Educação.

Palavras-chave: Medidas socioeducativas. Adolescentes. Punição.

ABSTRACT

The present work is born from the questioning about the nature of sanctions in an open environment destined to adolescents who commit infractions in Brazil and in neighboring countries of South America: Argentina, Uruguay and Paraguay — Mercosur countries — bringing reflections from the rescue of the forms of punishment to individuals throughout history, which have always been more cruel to the impoverished classes. The countries studied share histories of exploitation, painful colonization processes, bloody dictatorships, violations of human rights and social inequalities. The research encompasses legal documents, services and similar programs for monitoring adolescents who are serving sanctions in an open environment, the profile of the referenced adolescents and the current operationalization of the execution of the respective services. For this purpose, case studies were carried out of programs for the execution of sanctions or measures to be complied with at the community level applied to adolescents in a city or region as samples of each country listed above, in which legislation based on the UN Convention on the Rights of the Child (1989) — time frame of the work — after historical review on punishment, emergence of Human Rights, dictatorships that occurred in the Southern Cone, reflecting on the paradigm shift from the old Codes to the doctrine full protection, in order to understand how children and adolescents, focusing on those who were and are in criminal contexts, were and are treated, recognized and cared for, before and after the respective international document that legally modifies the ways of holding the adolescent perpetrator accountable of an infraction, in addition to the necessary reflection on whether in fact the services of measures are carried out in an open environment, currently breaking with a punitive nature. The data from the present study show us the universalization of the low access of adolescents in compliance with sanctions in an open environment to public policies essential to the life of a young person, especially to Education.

Keywords: Socio-educational measures. Teenagers. Punishment.

RESUMEN

El presente trabajo surge del cuestionamiento sobre la naturaleza de las sanciones socioeducativas en ámbito abierto / comunitario, dirigido a adolescentes que cometen infracciones en Brasil y en los países vecinos de América del Sur: Argentina, Uruguay y Paraguay — países del Mercosur — trayendo reflexiones a partir del rescate de las formas de castigo a los individuos en el transcurso de la historia, que siempre han sido más crueles con los pobres. Los países estudiados comparten historias de explotación, dolorosos procesos de colonización, sangrientas dictaduras, violaciones a los derechos humanos y desigualdades sociales. La investigación abarca los documentos legales, servicios y programas similares para el seguimiento de los adolescentes en el cumplimiento de las medidas socioeducativas en un ambiente abierto, el perfil de los adolescentes en referencia y la operatividad actual de la ejecución de los respectivos servicios. Para ello, se realizaron estudios de caso de programas de ejecución de sanciones o medidas de cumplimiento en nivel comunitario aplicados a adolescentes en una ciudad o región como muestra de cada país antes mencionado, en los que se legisla con base en la Convención Sobre los Derechos del Niño de la ONU (1989) — “cambio radical” y el marco temporal de esta disertación— tras una revisión histórica del castigo, el surgimiento de los Derechos Humanos, las Dictaduras en el Cono Sur, reflexionando sobre el cambio de paradigma del 'menorismo' con los Códigos de doctrina de la protección integral, a fin de comprender cómo los niños, niñas y adolescentes, enfocándose en quienes estuvieron y están en contextos delictivos, fueron y son tratados, reconocidos y cuidados, antes y después del respectivo documento internacional que modifica jurídicamente las formas de responsabilizar al adolescente infractor por una infracción, además de la necesaria reflexión sobre si efectivamente los servicios de medidas y sanciones que se realizan en un ambiente abierto esta actualmente rompiendo con un carácter punitivo. Los datos del presente estudio nos muestran la universalización del bajo acceso de los adolescentes en cumplimiento de una sanción o medida socioeducativa en un ambiente abierto a las políticas públicas esenciales para la vida de un joven, en especial a la política Educativa.

Palabras-claves: Sanciones. Medidas socioeducativas. Adolescentes. Punición.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Objetivos específicos	13
Quadro 2 – Características dos países estudados.....	16
Quadro 3 – Parâmetros da pesquisa bibliográfica.....	19
Quadro 4 – Marcos temporais de direitos da criança e do adolescente	34
Quadro 5 – Datas de adesão da Convenção Sobre os Direitos da Criança nos países do Mercosul.....	39
Quadro 6 – Violações por idade de meninos e meninas nos depoimentos da CVJ...	52
Quadro 7 – Legislação referente a Doutrina da Proteção Integral à crianças e adolescentes e responsabilização de adolescentes nos países do Mercosul	131
Quadro 8 – Características dos Programas e Serviços de acompanhamento de adolescente em cumprimento de medidas realizadas em meio aberto / âmbito comunitário	131
Quadro 9 – Perfil dos adolescentes atendidos pelos Programas e Serviços de sanções / medidas de cumprimento em meio aberto / âmbito comunitário.....	133
Quadro 10 – Educação: a exclusão dos adolescentes atendidos pelos Programas e Serviços de sanções / medidas de cumprimento em meio aberto (%).....	134

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1. Apresentação da pesquisa	12
1.2. Países estudados: justificativa	13
1.3. Estrutura do estudo	17
1.4. Procedimentos metodológicos	19
1.5. De qual lugar falamos? Atuações na Socioeducação.....	21
2 DIREITOS HUMANOS	23
2.1. Direitos Humanos, Organização das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos	23
2.2. Direitos Humanos na América Latina.....	30
2.3. Dos Direitos Humanos à Convenção Sobre os Direitos da Criança.....	34
3 DITADURAS: QUANDO O CRIME ACONTECE COMO A CHUVA QUE CAI.....	42
3.1. Crimes contra a humanidade: as ditaduras no Cone Sul	42
3.2. Operação Condor	45
3.3. Crianças e Adolescentes na ditadura da Argentina	47
3.4. Crianças e Adolescentes na ditadura do Uruguai	50
3.5. Crianças e Adolescentes na ditadura do Paraguai	52
3.6. Crianças e Adolescentes na ditadura do Brasil.....	54
3.6.1. Operação Camanducaia: nada além do corriqueiro	55
4 A PUNIÇÃO	63
4.1. Uma perspectiva da obra <i>Vigiar e Punir</i>	64
4.2. Uma perspectiva da obra <i>Punição e estrutura social</i>	72
4.3. Considerações sobre a punição	88
5 LEGISLAÇÕES QUE NORTEIAM OS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES REFERENTES AO CONTEXTO SOCIOEDUCATIVO E SUAS EXECUÇÕES.....	96
5.1. Brasil	99
5.1.1. Dados dos Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à	

Comunidade (PSC) e perfil dos adolescentes atendidos em São José do Rio Preto	104
5.2. Argentina.....	108
5.2.1. Legislação da infância e adolescência da Cidade Autônoma de Buenos Aires	111
5.2.2. Dados do Programa de Acompanhamento e Inclusão em Âmbito Sociocomunitário (PAIAS) e perfil dos adolescentes atendidos	114
5.3. Uruguai.....	115
5.3.1. Dados do Programa de Medidas Socioeducativas Comunitárias (PROMESEC) e perfil dos adolescentes atendidos em Montevideu	119
5.4. Paraguai	122
5.4.1. Dados do Programa de Justiça Juvenil Restaurativa e perfil dos adolescentes atendidos.....	127
5.5. Sínteses dos estudos de caso	130
5.5.1. Quadros sintéticos.....	130
5.5.2. Reflexões sobre os resultados dos estudos de casos.....	134
6 DA QUESTÃO SOCIAL À SOCIOEDUCAÇÃO: DO RIO QUE TUDO ARRASTA	139
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	149
7.1. Proteção, punição ou vigilância? As medidas cumpridas em meio aberto	149
7.2. Nada deve parecer impossível de mudar	153
REFERÊNCIAS	156
APÊNDICE A – Formulário enviado para obtenção de dados dos programas de execução de medidas socioeducativas ou sanções em âmbito comunitário..	166
APÊNDICE B – Segundo formulário enviado para obtenção de dados dos programas de execução de medidas socioeducativas ou sanções em âmbito comunitário.....	167

1 INTRODUÇÃO

1.1. Apresentação da pesquisa

A presente pesquisa intitulada “*As medidas socioeducativas em meio aberto nos países do Mercosul: proteção, punição ou vigilância?*” nasce do questionamento sobre a natureza das Medidas Socioeducativas em meio aberto destinadas a adolescentes que cometem atos infracionais no Brasil e em países da América do Sul, nossos vizinhos: Argentina, Uruguai e Paraguai — países do Mercosul.

A discussão de maioria penal e das formas de responsabilizar crianças / adolescentes transformou-se em pauta recorrente nesses mais de trinta anos em que regem à população infantojuvenil leis pautadas em diretrizes internacionais de Direitos Humanos, sendo alvo reiterado de duras e até mesmo perversas críticas.

As lutas que engendraram as mudanças nas legislações nos proporcionaram passos largos à frente no que tange aos direitos de crianças e adolescentes. Contudo, a cultura ‘menorista’ que ainda repousa na sociedade, no Poder Judiciário e em outras instâncias, quando se trata de responsabilização e ato infracional, emana com tanta força que nos arrasta novamente para trás.

Nas legislações contemporâneas, as medidas socioeducativas em meio aberto estão postas enquanto formas alternativas de responsabilização do adolescente sob a perspectiva da proteção integral em consonância com a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989 (BRASIL, 1990b). Apesar de uma mudança radical de paradigmas, é incontestável a necessidade de avançar em matéria de responsabilização de adolescentes na concepção da proteção integral de fato por meio da garantia de direitos. E como avançar em aspectos dessa seara que sequer conseguimos começar a executar como deveríamos?

O objetivo geral do presente estudo é tomar como marco temporal a Convenção Sobre os Direitos da Criança e refletir sobre como crianças e adolescentes, em foco os que estiveram e estão em contextos infracionais, eram e são tratados, reconhecidos e cuidados, antes e depois do respectivo documento internacional, analisando historicamente como o conjunto de Direitos Humanos foi inoperante ao respectivo público infanto-juvenil. Neste propósito, retoma-se o contexto de ditadura militar no Cone Sul — período que antecede a Convenção Sobre os Direitos da Criança — e posteriormente parte-se à reflexão do momento atual. Outrossim,

objetiva-se discutir a prática socioeducativa executada atualmente em determinadas cidades dos países estudados e, por meio de um resgate da história da punição, fundamentar o entedimento de tais práticas contemporâneas analisando o alcance da respectiva política pública socioeducativa à denominada proteção integral — doutrina que surge na Convenção como diretriz aos Estados. Para tanto, seguem os objetivos específicos que nos guiarão ao objetivo geral:

Quadro 1 – Objetivos específicos

Objetivos	Seção em que predominam ¹	Técnica
Apresentar os princípios que regem a Convenção Sobre os Direitos da Criança com ênfase ao que se refere à responsabilização de crianças e adolescentes autores de atos infracionais	2. Direitos Humanos	Pesquisa bibliográfica/Pesquisa documental
Apresentar o contexto socio-histórico de violações de direitos das crianças e dos adolescentes antes da Convenção sobre os Direitos da Criança — períodos ditatoriais na América do Sul	3. Ditaduras: quando o crime acontece como a chuva que cai	Pesquisa documental/Pesquisa bibliográfica
Apresentar o contexto infracional enquanto manifestação da questão social	6. Da questão social à socioeducação: do rio que tudo arrasta	Pesquisa bibliográfica
Apresentar a história e o desenvolvimento da punição na civilização a fim de contextualizar e definir os conceitos centrais deste estudo	4. A punição	Pesquisa bibliográfica
Levantar e analisar diretrizes legais dos países do Mercosul na matéria da infância e adolescência; medidas de responsabilização de adolescentes autores de atos infracionais; dados dos programas e serviços de atendimento de adolescentes autores de ato infracional	5. Legislações que norteiam os direitos de crianças e de adolescentes referentes ao contexto socioeducativo e suas execuções 7. Considerações finais	Pesquisa documental/Pesquisa bibliográfica/Estudo de caso

Fonte: elaborado pela autora

1.2. Países estudados: justificativa

Virá o branco europeu para especular, realizar um negócio; inverterá seus cabedais e recrutará a mão de obra que precisa: indígenas ou negros importados. Com tais elementos articulados numa organização puramente produtora, industrial, se constituirá a colônia brasileira. Este início, cujo caráter se manterá dominante [...] se agravará profunda e totalmente nas feições e na vida do país (PRADO JUNIOR, 1961, p. 26).

¹ Vale destacar que os objetivos específicos mencionados não se encontram somente na seção citada, considerando que permeiam todo trabalho, outrossim predominantemente se encontram na referida seção.

O processo histórico descrito por Caio Prado Junior não é particularidade apenas de nosso país. Podemos afirmar que se trata das raízes de toda a América Latina.

Compreende-se a América Latina como vinte países localizados no continente americano, separados nessa porção não somente pela localização e idiomas advindos do latim - português, espanhol (predominante) e francês - mas essencialmente pelos aspectos políticos, sociais, pela dura história de colonização marcada pela expropriação e pelas atrocidades cometidas pelo imperialismo.

A população latino-americana é constituída pela miscigenação racial basicamente entre negros, brancos e indígenas.

A exploração — de bens e de pessoas — foi a base da formação civilizatória nos terrenos do sul do continente americano. Respectivos países comungam da concentração de terras e de riquezas nas mãos de uma classe dominante, da exploração da classe trabalhadora e, conseqüentemente, vivenciam as mais profundas desigualdades sociais. Parte significativa da população latino americana vive em condições de pobreza ou extrema pobreza, além do peso dobrado de violações que carregam suas minorias. Às perversas violações de direitos estiveram e estão submetidos os latino-americanos.

“Assim, antes de perguntar até que ponto poderá alcançar bom êxito a tentativa, caberia averiguar até onde temos podido representar aquelas formas de convívio, instituições e ideias de que somos herdeiros” (HOLANDA,1995, p.31): são cinco séculos de exploração; quatro séculos de escravidão - de concepção de vida humana como objeto; séculos de imperialismo e de Estados que não se formaram a partir da intervenção do povo — sempre à margem da participação política; golpes de Estado e na democracia; Constituições liberais incapazes de libertar e emancipar o povo de fato; ditaduras sangrentas. Assim fomos formados. Essas são as raízes da América Latina às quais estamos arraigados.

Nas primeiras páginas de nossa Constituição Federal, encontramos previsto:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I - independência nacional; II - prevalência dos direitos humanos; III - autodeterminação dos povos; IV - não-intervenção; V - igualdade entre os Estados; VI - defesa da paz; VII - solução pacífica dos conflitos; VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo; IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; X - concessão de asilo político. Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina,

visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações (BRASIL, 1988).

Pois bem: além de um ato constitucional, abranger esta pesquisa à realidade de nossos vizinhos e irmãos latino-americanos significa ainda expandir as possibilidades e caminhos em comum — e de ‘mãos dadas’. Como dizia o poeta Vinicius de Moraes, “pra que somar se a gente pode dividir?”.

Prezando pela viabilidade da pesquisa, foi realizada seleção de alguns países da América Latina para abrangência do presente estudo. Portanto, considerando as características de localização (por serem vizinhos) e pelas relações próximas entre as nações com o Brasil — também comerciais e de serviços através do Mercosul (Mercado Comum do Sul) —, os países que integram o presente estudo além do Brasil são: Argentina, Paraguai e Uruguai.

No decorrer da dissertação, trataremos dos países estudados como “países do Mercosul”.

Os países abarcados são reconhecidos como Estados Partes, fundadores do Mercosul, signatários do Tratado de Assunção (1994).

Criado em 1991, o Mercosul configura-se em um processo de integração regional pactuado inicialmente pelo Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, ao qual posteriormente foi incorporada a Venezuela — que encontra-se atualmente em processo de suspensão — e a Bolívia, que ainda está em trâmites de adesão. Não obstante, vale esclarecer que há participação de outros países no Mercosul além dos citados Estados partes. Dentre as categorias de participação, existe a categoria de Estados associados² e de observadores.

Segundo a descrição de apresentação realizada pelo próprio Mercosul, o acordo objetiva:

1. A livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países, através, entre outros, da eliminação dos direitos alfandegários e restrições não-tarifárias à circulação de mercadorias e de qualquer outra medida de efeito equivalente. 2. O estabelecimento de uma tarifa externa comum e a adoção de uma política comercial comum em relação a terceiros Estados ou agrupamentos de Estados e a coordenação de posições em foros econômico-comerciais regionais e internacionais. 3. A coordenação de políticas

²São Estados Associados Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Peru e Suriname, membros da Associação Latino-Americana - ALADI, com os quais o Mercosul subscreve acordos de livre comércio. Os Estados Chile, Colômbia, Equador e Peru estão autorizados a participar das reuniões de órgãos do Mercosul com tratativas de temas de interesse comum. Guiana e Suriname celebram acordos com amparo no artigo 25 do Tratado de Montevideu, de 1980 (Mercosul, 2021).

macroeconômicas e setoriais entre os Estados Partes – de comércio exterior, agrícola, industrial, fiscal, monetária, cambial e de capitais, de serviços, alfandegária, de transportes e comunicações e outras que se acordem -, a fim de assegurar condições adequadas de concorrência entre os Estados Partes. 4. O compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações, nas áreas pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração (MERCOSUL, 2021).

O Mercosul, em iniciativa de reafirmar e fortalecer a democracia, aprova em 1998 o Protocolo de Ushuaia, o qual concede o poder de suspender os direitos e obrigações dos países que desrespeitarem preceitos democráticos.

Nesse sentido, estabeleceu-se a cooperação mútua para a promoção e a proteção efetiva dos direitos humanos e liberdades fundamentais [...]. Acordou-se, também, que os países membros da ALADI interessados em adquirir a condição de Estado Associado ao MERCOSUL deverão [...] aderir ao mencionado Protocolo, bem como à Declaração Presidencial sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL (25 de junho de 1996, Potrero de Funes, República Argentina). Dessa forma, o projeto de integração trouxe benefícios tangíveis e intangíveis à região, que se tornou mais democrática, estável, cooperativa, integrada e próspera. A criação do MERCOSUL significou transformar a região em uma zona de paz, onde a defesa da democracia e dos direitos humanos são pilares fundamentais (MERCOSUL, 2021).

Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai: denominados popularmente como vizinhos e irmãos, ou melhor, *hermanos*. Nas partilhas ou nas disparidades, o fato é que estamos sempre ao lado. Sucintamente, o quadro a seguir apresenta algumas características e indicadores básicos dos países estudados. Todavia, ao longo do trabalho serão apresentados fatos históricos, legislações, dados de cidades e regiões, dentre outras informações dos referidos países, principalmente no que compete ao campo da infância e adolescência e medidas socioeducativas em meio aberto, a fim de subsidiar as reflexões propostas.

Quadro 2 – Características dos países estudados

país	Brasil	Argentina	Paraguai	Uruguai
População estimada	213 milhões	46 milhões	7 milhões	3 milhões
Área Territorial (Km ²)	8.510.417.771	3.761.274	406.752	176.215

Idioma predominante	português (único da América do Sul)	espanhol	espanhol	espanhol
Estado /províncias	26 estados e Distrito Federal	23 províncias e 1 cidade autônoma	17 departamentos e 1 distrito Capital	19 departamentos
Municípios	5570	529 departamentos/ 2160 municípios	254 distritos	112
IDH – Rancking do Relatório de Desenvolvimento - ONU (2021/2022)	87 (elevado)	47 (muito elevado)	105 (elevado)	58 (muito elevado)

Fonte: elaborado pela autora a partir das fontes: IBGE (2022), IIEP UNESCO (2021) e Nações Unidas Programa de desenvolvimento (2022).

1.3. Estrutura do estudo

O presente estudo é constituído por sete seções. Em alguns inícios de seções e subseções, constam fragmentos ou títulos de poemas do dramaturgo alemão Bertolt Brecht, a fim de corroborar, por meio de sua poesia revolucionária, os objetivos e sentido desta pesquisa.

Nesta primeira seção, constam notas introdutórias da dissertação, a justificativa da escolha do tema e dos países estudados, os objetivos e a construção da pesquisa em seus métodos.

A segunda seção busca difundir o tema e a concepção dos Direitos Humanos, o surgimento e a relação dos Direitos Humanos na América Latina, até adentrar-se no acontecimento da Convenção Sobre os Direitos da Criança, ‘divisor de águas’ no que tange à previsão de direitos, de proteção e às formas de responsabilização e acompanhamento dos casos de crianças e adolescentes autores de atos infracionais.

A terceira seção traz o contexto dos crimes contra a humanidade cometidos em tempos de ditaduras no Cone Sul, apresentando violações de direitos humanos vivenciados por uma população infanto-juvenil pobre inserida em contextos infracionais ou perseguidas pelo Estado nos países do Mercosul nas décadas de 70 e 80 — período pré-Convenção Sobre os Direitos da Criança — a fim de subsidiar o

entendimento aos processos subsequentes: a redemocratização, a perspectiva da proteção integral de crianças e adolescentes entendidos enquanto sujeitos de direitos e o surgimento das medidas socioeducativas em meio aberto como forma alternativa de atender as demandas de adolescentes em contextos infracionais — processos apresentados posteriormente.

Composta por uma base conceitual e teórica, a quarta seção se concentra em apresentar interpretação de obras notáveis que discorrem sobre a história da punição do indivíduo desde a Idade Média até a Modernidade a fim de se refletir em quais circunstâncias alcançamos o sistema penal atual e o cárcere como forma regular de punição, bem como sobre as formas de poder e de domínio do corpo e da mente nas punições, os resquícios dos rituais de suplício, a vigilância permanente do indivíduo, a criminalização da pobreza e a relação entre a punição e o sistema capitalista. A seção busca subsidiar as discussões futuras sobre quanto a socioeducação em meio aberto, que legalmente rompe com a lógica punitivista, é capaz de ser executada na perspectiva da proteção integral do adolescente e de dissociar-se de relações de poder, de vigilância, da docilização de corpos e de atender a determinada ordem econômica.

São apresentadas na quinta seção as mudanças legais do Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai, normativas e outros documentos jurídicos referentes aos direitos da criança e do adolescente após a Convenção Sobre os Direitos da Criança e as formas de execução de medidas e sanções não privativas de liberdade aplicadas ao adolescente autor de ato infracional. Outrossim, serão ainda apresentados dados de programas que executam as referidas medidas em municípios e regiões dos países do Mercosul, levantando-se características dos serviços e o perfil dos adolescentes no tocante ao acesso às políticas de educação, cultura, saúde, condição econômica e de renda, dentre outras categorias relevantes.

A sexta seção discute o contexto infracional enquanto manifestação da questão social e, por conseguinte, a atuação da política de assistência social na Socioeducação, a qual surge paramentada legalmente, todavia há em si ausências de fundamentação científica. Também observa-se a distância da política de educação à Socioeducação.

A última seção busca apresentar pontos de vista sobre o questionamento provocado na dissertação a respeito do caráter das medidas socioeducativas em meio aberto e congêneres no que tange a proteção, punição e vigilância, partindo às

considerações finais.

1.4. Procedimentos metodológicos

O presente estudo classifica-se, por sua natureza, como uma pesquisa aplicada, considerando seu foco na problematização da execução de medidas socioeducativas em meio aberto nos países pertencentes ao Mercosul.

A abordagem do problema deste estudo é qualitativa, avaliando que, segundo Minayo (2011, p.22), respectiva abordagem aprofunda-se no mundo de significados das ações, das relações humanas, de seus processos e fenômenos, os quais se apresentam inquantificáveis.

Enquanto procedimentos técnicos, utilizamos na presente dissertação a pesquisa bibliográfica, predominantemente, e ainda a pesquisa documental e estudo de caso.

A pesquisa bibliográfica constitui-se enquanto estudo de documentos científicos. Para Oliveira (2007), a pesquisa bibliográfica é um tipo de “estudo direto em fontes científicas, sem precisar recorrer diretamente aos fatos/fenômenos da realidade empírica” (p. 69). Para Fonseca (2002, p. 32), “a pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites”. O autor (2002, p. 32) defende ainda que “qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto”. A pesquisa bibliográfica compõe a maior parte desse trabalho na busca em apresentar concepções de distintos autores sobre a matéria da punição, da vigilância, da proteção e dos direitos de crianças e adolescentes.

A fundamentação teórica é desenvolvida por meio de revisão narrativa. Este tipo de revisão não esgota as fontes de informações e não aplica estratégias de busca sofisticadas e exaustivas, resultando em uma seleção de estudos e interpretações das informações sujeitas à subjetividade dos autores; desta maneira adequa-se à fundamentação teórica de trabalhos acadêmicos. Nesta etapa consideramos quatro parâmetros: temático, dimensão linguística, fontes primordiais consultadas e parâmetro cronológico das publicações (LIMA, MIOTO, 2007).

Parâmetro Temático: Descritores	Punição; socioeducação; criança e adolescente; proteção integral; Convenção Sobre os Direitos da Criança; Direitos Humanos; América Latina; ditadura militar; medidas socioeducativas em meio aberto
Parâmetro Linguístico	Português e espanhol
Fontes	Livros; Artigos, Periódicos, Teses e Dissertações em: Sistema Integrado de Bibliotecas da USP (SIBiUSP); Google Acadêmico; Plataformas do Instituto Brasileiro de Inovação, Ciência e Tecnologia (IBICT); Plataforma do Centro de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); Base de dados do Scientific Electronic Library Online (SciELO)
Parâmetro Cronológico	Pesquisa sobre punição: ano de 1939 e 1975; Ditaduras e legislações: anterior ao ano de 1984; Maior parte da bibliografia: ano 2000 – atual.

Fonte: elaborado pela autora

É válido destacar que na fase de revisão bibliográfica do presente estudo não encontramos trabalhos científicos que trouxesse-nos a temática escolhida — medidas socioeducativas em meio aberto — na América Latina sob perspectiva de análises comparativas e afins.

Chamada de fonte primária que ainda não recebeu um tratamento analítico, a pesquisa documental foi utilizada neste trabalho com o objetivo de se ter uma escrita que, sem se perder da realidade, fosse mais livre e original, já que “a metodologia inclui as concepções teóricas de abordagem, o conjunto de técnicas que possibilitam a apreensão da realidade e também o potencial criativo do pesquisador” (MINAYO, 2008, p. 22). Segundo Fonseca (2002, p. 32), a pesquisa documental recorre a fontes como “tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc.”

Em parte significativa desta dissertação, utilizou-se como aporte de análise os seguintes documentos: textos legais e oficiais, como leis, normativas, deliberações, resoluções e afins; relatórios de estatísticas e anuários; relatórios oficiais sobre dados

da ditadura construídos pelas Comissões da Verdade (ou “Verdade e Justiça”, “Memória e Verdade”) dos países do Mercosul; acervo de matérias de jornal (Folha de São Paulo); formulários de dados apresentados pelos órgãos de atendimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Como informado preliminarmente, especialmente na seção cinco utilizamos o estudo de caso. Conforme determina Gil (2007, p. 54), o estudo de caso é uma modalidade de pesquisa vastamente utilizada nas ciências biomédicas e sociais.

Um estudo de caso pode ser caracterizado como um estudo de uma entidade bem definida como um programa, uma instituição, um sistema educativo, uma pessoa, ou uma unidade social. Visa conhecer em profundidade o como e o porquê de uma determinada situação que se supõe ser única em muitos aspectos, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico. (FONSECA, 2002, p.33)

Com a utilização do estudo de caso, sob ponto de vista dos objetivos, pretende-se apresentar pesquisa descritiva e exploratória a fim de corroborar a discussão sobre as execuções de programas e serviços prestados aos adolescentes autores de ato infracional que não se encontram em privação de liberdade em cidades dos países do Mercosul, no intuito de atingir alguma compreensão da dimensão de atendimento ofertado: buscamos compreender o perfil dos adolescentes inseridos nos respectivos programas, inseridos em contextos infracionais, e verificar aspectos da garantia de direito como o acesso às políticas públicas imprescindíveis à sua condição peculiar de desenvolvimento — aspecto primordial da proteção integral prometida. Fonseca (2002, p. 33) observa que, nesse procedimento técnico, “o pesquisador não pretende intervir sobre o objeto a ser estudado, mas revelá-lo tal como ele o percebe”. Outrossim, na seção cinco, apresentaremos sequência de dados dos respectivos programas, com apontamentos e análises da realidade encontrada, elucidando ainda como se deu a coleta de dados dos serviços e programas acima citados.

1.5. De qual lugar falamos? Atuações na Socioeducação

Após experimentar o movimento estudantil, partidário e artísticos na adolescência, aos 20 anos, passei por um processo seletivo e eletivo e, aos 21 anos, (ano de 2005) assumi uma vaga de Conselheira Tutelar em São José do Rio Preto — concomitante à graduação em Serviço Social — atuando (até o ano de 2008)

diretamente mediante as mais multifacetadas violações de direitos de crianças e adolescentes, tendo meu primeiro contato com a Socioeducação em inspeções de Instituição de Medidas Socioeducativas de Internação quando o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) ainda se alicerçava enquanto Resolução. Antes do SINASE virar lei mas já vigorando em prática, em 2011, atuei por poucos meses como Assistente Social de Medida Socioeducativa de Internação, na Unidade da Fundação CASA de Mirassol, interrompida pela nomeação de concurso público no município de Catanduva, o qual me levou à atuação também na Socioeducação por quase um ano, desta vez em Medidas Socioeducativas de Meio Aberto, as quais haviam sido recentemente municipalizadas em acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais de 2009 no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS). Após a experiência, permaneci por quase seis anos atuando como Assistente Social no âmbito da saúde, concursada em Mirassol. Outrossim, em 2018, já concursada na prefeitura de São José do Rio Preto, voltei a atuar na Socioeducação em Meio Aberto, onde permaneço até o presente momento como técnica (Assistente Social) de referência do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

2 DIREITOS HUMANOS

2.1. Direitos Humanos, Organização das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos

Comumente concebemos como Direitos Humanos regras e princípios que conferem e defendem a dignidade enquanto condição inerente de todas as pessoas e que definem ainda a maneira com que os seres humanos vão partilhar suas individualidades vivendo coletivamente — em sociedade. A ideia básica veiculada pelo senso comum é a de que todo ser humano deve gozar plenamente de seus direitos e que não viole os direitos de outro ser humano. Vale destacar que concepções dessa natureza reduzem os Direitos Humanos a uma relação individual, em que cabe a cada pessoa não violar o direito de outro. Ainda que os princípios dos Direitos Humanos representem modos éticos de conduzir a própria vida, atuar na sua promoção, zelar pelo seu cumprimento e agir diante de sua violação são papéis do Estado.

Os Direitos Humanos, universais e inalienáveis — os quais tem você, tenho eu, os quais ninguém “poderia” tirar de você e de mim —, não têm uma ordem hierárquica, uma vez que não se tem direito humano menos relevante, havendo ainda uma condição de dependência dos direitos entre si, considerando que estão igualmente intrínsecos à dignidade de toda pessoa.

Boaventura de Sousa Santos (2013, p. 42) sustenta ser incontestável a hegemonia dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana, porém, ressalta a realidade perturbadora desta hegemonia, considerando que a grande maioria da população mundial não é sujeito de direito e sim “objeto de discursos de direitos humanos”.

Contudo, pode-se entender ainda que o conjunto de Direitos Humanos é resultado de lutas que acarretaram-se em doutrinas. Tosi (2005) afirma que deste complexo processo histórico, social e conceitual, nasceu uma série de textos, alguns de valor ético-político. Neste contexto, os “direitos humanos deixam de ser orientações éticas ou programas de ação e se convertem em obrigações jurídicas que vinculam as relações internas e externas dos Estados” (TOSI, 2005, p.10). Desse modo, os Direitos Humanos norteiam e estabelecem as prerrogativas e os impedimentos de ações do Estado e das demais Instituições com relação aos seres humanos — todos.

Santos (2013, p.47) afirma ser reconhecido que os direitos humanos como linguagem emancipatória emanam do Iluminismo, da Revolução Francesa e da Revolução Americana, acrescentando que, comumente, não é reconhecido que os direitos humanos, no século XVIII, fizeram parte dos processos revolucionários. O autor argumenta ainda que os direitos humanos também foram usados para legitimar práticas opressivas e até mesmo contrarrevolucionárias, e salienta que “a mesma hipocrisia (dir-se-ia, constitutiva) de invocar os direitos humanos para legitimar práticas que podem considerar-se violação dos direitos humanos continuou ao longo do último século e meio e é hoje talvez mais evidente do que nunca” (SANTOS, CHAUI, 2013, p. 48).

Na qualidade de órgão símbolo dos Direitos Humanos, a Organização das Nações Unidas (ONU) foi criada em 1945 em São Francisco, no estado da Califórnia, nos Estados Unidos — sob o tratado nomeado de ‘Carta de São Francisco’³ — por líderes das grandes potências mundiais sob a justificativa de manter a paz entre os países de todo o mundo e, assim, evitar uma nova guerra. Por conseguinte, em 1948, foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH, em Assembleia Geral das Nações Unidas, a qual tem como parâmetro e fonte inspiradora a declaração de 1789 da Revolução Francesa (SANTOS, CHAUI, 2013, p. 47). Antecedentemente à Declaração Universal dos Direitos Humanos, dentre os documentos escritos na perspectiva de definir quais seriam os direitos do homem, entretanto sem caráter universal, também encontra-se a Carta de Direitos dos Estados Unidos, de 1791.

Enquanto Instrumento Internacional de Direitos Humanos, antes da DUDH, embora no mesmo ano, 1948, houve a aprovação da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem na Conferência de criação da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Não obstante, sob a prerrogativa de representar uma comunhão de fato entre os Estados, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 é o documento mais traduzido do mundo, existindo em mais de 500 idiomas (BRASIL, 2018) e também carrega em si como um propósito o compromisso das Nações em aplicá-la

³ Transcorreram antecedentes notórios ao direito Internacional dos direitos humanos anteriormente a 1945, dentre os quais podem-se destacar a proibição da escravidão; o regime de mandato da vetusta sociedade das nações; a organização Internacional do trabalho de 1919, que impôs a proteção dos trabalhadores; proteção das minorias na Europa ocidental no pós-Primeira Guerra Mundial, dentre outros. Todavia, tratavam-se de organismos segmentados a causas específicas (RAMOS, 2017, p. 17).

aos textos legais que as regem diretamente — suas Constituições.

No ano de 1948, somente 48 países ratificaram a DUDH. Atualmente, quase 200 países são membros da ONU e signatários da DUDH (ONU, 2020).

Em que pese os contrapontos imprescindíveis sequenciais neste texto, a literatura básica sobre o tema, assim como outros meios de comunicação, apresentam-nos que é por meio dos Direitos Humanos e da Declaração Universal dos Direitos Humanos que a palavra limite vem à tona ao mundo. Sob a justificativa de contextos de barbárie das guerras e desumanidades praticadas em muitos terrenos desse planeta, com a ocorrência de atrocidades a grupos de pessoas até então abastadas de privilégios sociais, econômicos e, concomitantemente, de direitos, além da violação e crueldade abominável (de sempre) com a vida dos sujeitos historicamente excluídos na sociedade, a respectiva Declaração surgiu trazendo o aspecto de permitir-nos, enquanto mundo, gozar e pactuar de valores universais, além da intenção de limitar o relativismo absoluto das culturas e costumes. Surge, portanto, um documento tecnicamente dito como equânime entre os seres humanos destinado a toda Terra, conferindo-nos direitos iguais e opondo-se à discriminação de qualquer tipo, raça, cor, sexo, etnia, idade, idioma, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, deficiência, propriedade, nascimento e outros.

Santos (2013, p. 45) acredita que é fácil ser levado a pensar que houve um caminho linear de consagração dos direitos humanos como princípios reguladores de uma sociedade justa. O autor sustenta que a ideia desse consenso assenta-se em ilusões, constituindo, assim, o senso comum dos direitos humanos convencionais.

Em um mundo tão grande e culturalmente distinto, é evidente e até óbvio que a construção de “pactos” mundiais não dialoguem com a realidade de todos os indivíduos, Estados e povos. Mas a discussão deve ir além de questões culturais: há questões de interesses de poder de todos os tipos, inclusive econômico.

É imprescindível refletir que, desde a modernidade até a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a civilização européia se expandia sobre o resto do mundo, fazendo com que, pela primeira vez, a história de uma civilização particular se identificasse progressivamente com a história do mundo (TOSI, 2011, p.1). Intrinsecamente, os valores culturais das sociedades ocidentais predominavam as diretrizes e princípios dos Direitos Humanos. Portanto, o caráter dicotômico dos Direitos Humanos deve ser pautado a que pese a submissão das demais sociedades aos valores das sociedades ocidentais.

Considerando as características unilaterais ocidentais na construção desse processo, pontua-se que:

[...] é claro que esta história está mal contada. De fato, a modernidade projeta sobre o mundo uma universalidade que é, ao mesmo tempo, includente e excludente e não há recurso possível a uma “astúcia da razão” ou a uma dialética histórica que possa oferecer o momento da sua superação e reconciliação, pelo menos até o presente momento (TOSI, 2011, p. 1).

Segundo Santos (2013, p.60), a declaração universal dos direitos do homem das Nações Unidas (referindo-se à DUDH), a qual considera ser a primeira grande declaração universal do século anterior, reconhece apenas enquanto sujeitos de direito o indivíduo e o Estado. O autor afirma que os povos só são reconhecidos quando são transformados em Estados. Ressalta ainda que à época da declaração, no ano de 1948, existiam muitos povos, nações e comunidades sem Estado, portanto, em vista das epistemologias do Sul, não pôde deixar de considerar a declaração colonialista.

Tosi (2005) afirma que a DUDH reuniu as principais correntes políticas contemporânea ocidentais, na perspectiva de ter-se um consenso:

A Declaração Universal reafirma o conjunto de direitos das revoluções burguesas (direitos de liberdade, ou direitos civis e políticos) e os estende a uma série de sujeitos que anteriormente estavam deles excluídos (proíbe a escravidão, proclama os direitos das mulheres, defende os direitos dos estrangeiros, etc.); afirma também os direitos da tradição socialista (direitos de igualdade, ou direitos econômicos e sociais) e do cristianismo social (direitos de solidariedade) e os estende aos direitos culturais. Isto foi fruto de uma negociação entre os dois grandes blocos do pós -guerra, o bloco socialista – que defendia os direitos econômicos e sociais – e o bloco capitalista – que defendia os direitos civis e políticos. Apesar das divergências e da abstenção dos países socialistas, houve um certo consenso sobre alguns princípios básicos, uma vez que a “guerra fria” ainda não estava tão acirrada como nas décadas seguintes (TOSI, 2005, p.15)

O autor complementa que, de fato, na ocasião, não se chegou a um acordo sobre os direitos fundamentais. Posteriormente, no que se refere ao pacto para a transformação dos princípios éticos da DUDH em princípios jurídicos, em 1966, houve a separação dos blocos capitalistas e socialistas, fazendo-se necessário a criação de dois pactos: “Pacto dos direitos civis e políticos” e “Pacto dos direitos econômicos e sociais”, e, no que tange a este último pacto, os Estados Unidos, por exemplo, até nos dias atuais não reconhecem tais direitos como “verdadeiros direitos” (TOSI, 2005. p.16).

Conjecturando a teoria da sequencial geração de direitos de Thomas Humphrey Marshall (1950, p. 1-85), a qual indica primeiro os direitos cívicos, depois os direitos políticos e, por fim, direitos econômicos e sociais, Santos (2013, p. 65) afirma que a respectiva teoria só tem correspondência com a história moderna da Inglaterra e não com a história da maioria dos países, nos quais os “diferentes tipos de direitos humanos é uma história muito contingente, acidentada, cheia de descontinuidades, com avanços e recuos” (SANTOS, CHAUI, 2013, p. 65).

Sobre o surgimento dos Direitos Humanos, Santos (2013, p. 44) retoma a teoria da genealogia do direito e dos direitos na modernidade ocidental construídos a partir do pensamento abissal, em que o mundo divide-se abissalmente por uma linha entre sociedades metropolitanas e coloniais, produzindo exclusões radicais considerando que os Direitos Humanos foram historicamente concebidos para vigorar apenas nas sociedades metropolitanas. O autor traz a interrogação de Ernst Bloch (1995 [1947]) sobre o conceito de direitos ter superado o conceito de utopia como uma medida emancipadora a partir do século XVIII, consentindo que o conceito de lei e de direito harmonizava-se com o individualismo burguês emergente de quem já possuía a hegemonia econômica e cobiçava a hegemonia política, consolidada com as revoluções francesa e americana. (SANTOS, CHAUI, 2013, p. 43 e 44).

Santos (2013, p. 43) elucida que a concepção de direitos humanos como direitos individuais, privilegiando os direitos civis e políticos, possui matriz liberal, sobretudo, outras concepções de direitos humanos, de inspiração marxista ou socialista, foram desenvolvidas, reconhecendo os direitos coletivos e privilegiando os direitos econômicos e sociais.

Enquanto o campo conservador democrático continuou a defender uma postura anti-Estado e a privilegiar uma concepção liberal dos direitos humanos, dando especial atenção aos direitos cívicos e políticos, o campo progressista dos nacionalismos antineocoloniais ou das várias esquerdas democráticas defendeu, com vários matizes, uma atitude de defesa da centralidade do estado na construção da coesão social e tendeu a privilegiar a concepção social democrática ou marxista dos direitos humanos, dando mais atenção aos direitos econômicos e sociais (SANTOS, CHAUI, 2013, p. 66).

O autor, em uma retomada mais profunda sobre a história do surgimento dos direitos humanos, a fim de explicar como a ideia dos direitos humanos triunfou sobre outras gramáticas de dignidade humana (como comunismo, socialismo e outras), explana que a modernidade ocidental hegemônica possuía a força necessária para

conduzir as ideias que atendiam aos seus interesse.

Como prossegue Santos (2013), quando os Direitos Humanos dissociou-se de tradições revolucionárias — passando a ser engendrado como uma gramática despolitizada, uma espécie de antipolítica — “o discurso dos direitos humanos passou a ser o da dignidade humana consoantes com as políticas liberais, com o desenvolvimento capitalista e suas diferentes metamorfoses” (SANTOS, CHAUI, 2013, p. 49).

No que concerne à universalidade dos direitos humanos, Bobbio (2004, p. 29) observa que, na passagem do direito pensado para o direito realizado — da teoria à prática —, os (até então chamados de) direitos do homem ganham na concreticidade, mas perdem na universalidade, tendo em vista que têm valor somente no Estado que os reconhece.

Em outro âmbito mas ainda sobre a questão da universalidade, Santos (2013) traz reflexões sobre o conceito de sub-humanidade na concepção ocidental, capitalista e colonialista, em que “nem todos os seres com fenótipo humano são plenamente humanos e não deve por isso se beneficiar do estatuto e da dignidade conferidos à humanidade” (SANTOS, CHAUI, 2013, p. 76).

De outro modo não poderíamos entender a ambiguidade de Voltaire sobre a questão da escravidão ou o fato de o grande teorizador dos direitos humanos da modernidade, John Locke, ter feito fortuna à custa do comércio de escravos. (...) subjacente aos direitos humanos está a linha abissal por via da qual é possível definir quem é verdadeiramente humano e, por isso, tem o direito a ser humano, e quem não é e, por isso, não tem esse direito. Esta é inversão dos direitos humanos (SANTOS, CHAUI, 2013, p. 76 e 77).

A perspectiva de Santos sobre a concepção de sub-humanidade e a inversão de direitos humanos será uma discussão latente neste trabalho, demandada pela história do tratamento dispensado aos adolescentes em contextos infracionais, repleta de violações de direitos praticadas e consentidas na sociedade sob esta ótica.

Universalidade e igualdade são termos relativos, e, por ironia, relativos não de forma universal e igual. Esta relatividade se dá para alguns, principalmente, grupos.

Assim como a Bobbio (1996), essa discussão também nos remete ao fantástico livro de George Orwell, *A revolução dos bichos* (1945), à parte da fábula que trata sobre os princípios do “animalismo”, em que um dos sete mandamentos previstos dizia “todos os animais são iguais”, e, quando rasurado por interesses de quem se dizia igual mas “dominava o sistema vigente”, tornou-se “todos os animais são iguais,

mas alguns são mais iguais do que os outros”. Uma analogia acertada da realidade.

Santos adverte que “o princípio da igualdade funda a pretensão de universalismo que subjaz aos direitos humanos eurocêntricos” (SANTOS, CHAUI, 2013. p. 78). O autor alude se tratar de “igualdade de todos perante a lei” e não da igualdade sócio-econômico-cultural. Somente posteriormente, com os direitos sociais e econômicos que ocorreu enfrentamento contra a desigualdade enquanto luta pela igualdade. Houve por parte de grupos sociais excluídos a “luta pelo reconhecimento da diferença, pela consequente transformação da cultura e das instituições de modo a separar as diferenças (a respeitar) das hierarquias (a eliminar) que atavicamente lhe estavam referidas” (SANTOS, CHAUI, 2013. p. 79).

Concomitantemente, considerando a constatação e o reconhecimento de quem eram os sujeitos que de fato tinham seus direitos violados na história da existência humana, a ONU passou a apontar quem eram os titulares dos direitos, não mais de uma forma genérica, abstrata. A pessoa, até então qualificada como “humana”, passou a ser definida em suas diferentes maneiras de ser: como mulher, criança, homossexual (termo atual: LGBTQIAPN+), idoso, doente, etc (TOSI, 2005).

Contemporaneamente, muitas políticas públicas de ações afirmativas de várias vertentes suscitaram através do reconhecimento do direito à diferença, dentre as quais podemos citar como exemplo o sistema de quotas (à população negra, indígena e mulheres).

Sobre essa luta de reconhecimento das diferenças, ficamos com a subsequente formulação: “temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza e temos o direito a ser diferentes quando a igualdade nos trivializa” (SANTOS, 2003, p. 56).

No decorrer da história dos Direitos Humanos, também como resultados de árduas lutas, a ONU realizou conferências específicas em que foram trazidos à cena outros bens a serem defendidos de maneira incondicional: a natureza e o meio ambiente, a identidade cultural dos povos e das minorias, o direito à comunicação e a imagem, dentre outros (TOSI, 2005). Não obstante, nestes quesitos, caminhamos a passos ainda mais lentos e tais direitos permanecem violados à revelia.

Retomando os documentos de Direitos Humanos Internacionais, em 1966, foram adotados em Assembléia Geral da ONU, dois Pactos Internacionais: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos direitos Econômicos, Sociais e Culturais, os quais, somados à Declaração Universal dos

Direitos Humanos (1948), constituem a Carta Internacional dos Direitos Humanos (RAMOS, 2017. p. 20).

Os Direitos Humanos, após 1945, expandiu seu corpo de direito Internacional com outros instrumentos e tratados, como: a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (1948), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as mulheres (1979), a Convenção sobre os direitos da Criança (1989), a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), dentre outros (ONU, 2020).

2.2. Direitos Humanos na América Latina

Para a leitura da parte textual a seguir, faz-se necessário que internalizemos o pensamento — conceituado por Santos (2013), anteriormente apresentado — enquanto sustentação da sociedade ocidental moderna à gênese dos Direitos Humanos, situando a América Latina na qualidade de um conjunto de países do sul, do lado da linha abissal de quem permaneceu sendo colonizado e violado pelos países do norte.

Tosi também nos alerta sobre a necessidade de atentar-se aos seus aspectos contraditórios no que toca à história da consolidação dos Direitos Humanos, fazendo a indispensável crítica sobre a “visão puramente eurocêntrica da história dos direitos do homem e procurando identificar o ‘nosso’ lugar, enquanto latinoamericanos, neste processo de constituição de uma história mundial” (TOSI, 2011, p.1).

No entanto, Reis (201, p. 103) afirma que a construção de um regime internacional de direitos humanos, e especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, não pode ser relacionada exclusivamente a uma “ação deliberada dos países mais poderosos do sistema internacional, que dessa forma lograram impor a hegemonia dos valores ocidentais no sistema internacional”.

Há aspectos que confirmam a influência latino-americana em discursos que compõem a teoria dos Direitos Humanos. Segundo Bragato (2011), a primeira experiência histórica do discurso dos direitos humanos ocorreu na América Latina, com as denúncias da escravidão e do massacre da população indígena. Bartolomé de las Casas teorizou sobre a dignidade dos índios americanos durante a chegada dos europeus na América.

Atento aos desastrosos efeitos da chegada dos europeus à América nos idos de 1492, Bartolomé de las Casas, que aqui chegara com a missão colonizadora e que, anos depois, abandonara suas posses em favor da causa indígena, elaborou as primeiras linhas que fundamentaram, filosófica e juridicamente, as pretensões que hoje são conhecidas como direitos humanos (BRAGATO, 2011, p. 19).

A autora afirma que o primeiro contato dos europeus com práticas sociais tão contrastantes da população indígena ocasionou o rebaixamento da indigeneidade ao nível sub-humano. “Antes de despojá-los de todos os seus bens — vida, terra, liberdade — foi necessário despi-los teoricamente de sua humanidade” (BRAGATO, 2011, p. 20).

De modo geral, a figura de Bartolomé de Las Casas é apresentada como um religioso que opunha-se veemente à escravização, às guerras e evangelização forçada do povo indígena. Não obstante, Las Casas, em determinados recortes temporais, pactuava do pensamento eurocêntrico favorável à escravidão de negros e africanos, que tratou de subtrair com a cultura e os feitos de vários povos, além de ser o acontecimento mais abominável conhecido na história da humanidade.

Para além de conjecturas, a literatura apresenta-nos situações em que o religioso fazia mais que consentir com a escravidão negra. Aparecem, por exemplo, em escritos de Souza (2006, p.26) que Las Casas, que converteu-se à causa indígena relativamente jovem (aproximadamente aos 30 anos), na mesma fase, atestou ser de melhor benefício à Coroa substituir os índios por negros ou outros escravos das minas, defendendo que a obtenção de ouro com esses últimos seria maior.

A autora (2006) afirma ainda que, no ano de 1517, por meio de uma carta, foi aprovada e recomendada a introdução da escravidão negra na América, considerando que, no ano anterior, foi Las Casas quem teria elaborado uma instrução dessa escravidão negra, entregue pelo cardeal Cisneros aos três monges. Ainda segundo Souza, a respectiva instrução preparada por Las Casas é motivo de divergência entre autores (2006, p.27). Não obstante, a citada instrução também foi endossada como existente pelo autor espanhol Cerdán (2008), quem disserta sobre os estudos de Isacio Pérez Fernández, o qual, segundo Cerdán, realizou extensa pesquisa documental sobre Bartolomé de las Casas, tendo suas obras publicadas no final dos anos 80 e no decorrer da década de 90.

Em contrapartida, Cerdán expõe que, no final de 1553, Las Casas escreveu um

livreto condenando de forma radical a escravização de negros, pois, segundo Pérez Fernandéz, Las Casas obteve conscientização da injustiça dessa escravidão de 1545 a 1547, quando se converte também à causa dos negros, livrando-se da “cegueira” coletiva e estrutural sobre a respectiva escravidão (CERDÁN, 2008).

A história dos países latino-americanos está intrínseca ligada às normas de Direitos Humanos. O historiador Nick Nesbitt defende que a própria Revolução Haitiana — iniciada em São Domingos, no ano de 1791, pelo fim da colonização francesa e da escravidão negra — é um acontecimento central na história dos direitos humanos (REIS, 2011, p. 105). A Revolução Haitiana durou até 1804 com a conquista da Independência do Estado de São Domingos, tornando-o Haiti.

A Revolução Haitiana constitui a primeira nação livre da escravidão das Américas, liderada pela população — majoritariamente negra —, o que não se viu em outras nações latino-americanas: revolução empreitada pelo povo. Ademais, a Revolução Haitiana encaminhava os direitos sociais e políticos ao ocidente. As Constituições de 1801 e de 1805 do Haiti traziam em si direitos referentes às questões raciais. Reis afirma que

[...] de fato, o Haiti foi o primeiro país no mundo a incluir na sua constituição algo que posteriormente se tornará parte integrante da maior parte de documentos de direitos humanos: um artigo que condena a discriminação de qualquer indivíduo tendo por base a sua raça (REIS, 2011. p. 105).

Não obstante, Silvio de Almeida aponta que:

Com a revolução haitiana, tornou-se evidente que o projeto liberal-iluminista não tornava todos os homens iguais e sequer faria com que todos os indivíduos fossem reconhecidos como seres humanos. Isso explicaria por que a civilização não pode ser por todos partilhada. Os mesmos que aplaudiram a Revolução Francesa viram a Revolução Haitiana com desconfiança e medo, e impuseram toda a sorte de obstáculos à ilha caribenha, que até os dias de hoje paga o preço pela liberdade que ousou reivindicar (ALMEIDA, 2019. p. 20).

Reis (2011) reconhece ainda que a carta constitucional mexicana de 1917 reconduziu a forma de pensar os direitos humanos e “definiu, como nenhuma outra antes na história, direitos sociais e econômicos, e também estabeleceu limites à propriedade privada da terra a partir do critério de função social da propriedade” (REIS, 2011, p. 106). O documento mexicano é um misto das tradições francesas e estadunidense, influenciada pelo pensamento social católico e tradições indígenas,

essencialmente na questão de propriedade da terra. A carta compreendia o sujeito diferentemente da tradição liberal e até mesmo da republicana, situando-o social e economicamente — dimensões que compõem a dignidade humana (REIS, 2011).

O documento mexicano teve impacto na formulação de Constituições na América Latina e na Europa, e de acordo com o jurista Paolo Carozza (2003), passou a ser parte integrante do que seria uma tradição latino-americana de direitos humanos, que mais tarde teria um forte impacto na redação da Declaração Universal de 1948 (REIS, 2011, p. 107)

Durante a história de legitimação dos Direitos Humanos, aos países da América Latina e ao Brasil a ideia do liberalismo embutida aos direitos humanos não era compreendida como cabível, tanto por intelectuais conservadores e até mesmo por atores mais alinhados com a esquerda, sendo que estes últimos visualizavam os Direitos Humanos como uma questão insuficiente para responder aos problemas sociais e políticos locais, buscando outras linguagens como o marxismo, por exemplo (REIS, 2011, p. 106). Não obstante, isso não significou que a ideia dos Direitos Humanos fosse desconsiderada enquanto uma estratégia para a busca de reconhecimento e justiça social, tanto que os países latino-americanos também pressionavam para que a recém-criada Organização das Nações Unidas, em 1945, incluísse entre as suas preocupações o tema dos Direitos Humanos (REIS, 2011, p. 106).

O protagonismo da América Latina na construção da DUDH é um fato: enviaram delegados para a Comissão da DUDH presidida por Eleanor Roosevelt; preparam o documento, dentre os quais teve especial destaque o representante do Chile, Hérnan Santa Cruz; Panamá, Chile e Cuba foram os três primeiros países a enviarem projeto de Declaração; realizaram várias emendas ao texto original: Cuba propôs referência às necessidades da família e o México propôs a previsão de recursos de jurisdições nacionais no caso de violação de direitos; propuseram a inclusão da expressão “sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião”; o trabalho de juristas e historiadores como Mary-Ann Glendon, Paolo Carozza, Johannes Morsink e Normand & Zaid (*apud* REIS, 2011, p. 109) destacam a importância da participação latino-americana na negociação da Declaração e no seu texto final pontuando “sobretudo a atuação latino-americana no que diz respeito à igualdade entre homens e mulheres, entre raças, e também à inclusão de direitos econômicos e sociais no documento final em igualdade de condições com direitos civis

e políticos” (REIS, 2011, p.109 e 110).

Revelava-se, portanto,

[...] a diferente concepção de mundo dos colonizados e dos colonizadores. Essa concepção aporta novos significados para a compreensão dos direitos humanos no contexto latino-americano, na medida em que traz à tona formas de pensar que se distanciam do etnocentrismo e valorizam a diversidade, a coexistência e o respeito pela alteridade do outro, propondo formas alternativas de convivência humana, que rejeitam noções de superioridade e, conseqüentemente, de dominação e jugo (BRAGATO, 2011, p. 28).

A autora supracitada afirma que “elementos históricos e sociais, valores, ideias e práticas da história latino-americana, embora esquecidos pela historiografia oficial, foram responsáveis pela afirmação dos direitos humanos como categoria de validade universal e intercultural” (BRAGATO, 2011, p. 29).

Com a guerra fria, o Imperialismo norte-americano e a ascensão de governos autoritários, na segunda metade do século XX nos países da América Latina, na contramão do que era divulgado como pactuado na ONU pelos Estados, acontecia um agravamento de violações aos Direitos Humanos.

Nas ditaduras cívico-militares nos países latino-americanos, aos humanos tratados como sub humanos, não havia nenhum direito. Reescreveu-se, nas seguintes páginas infelizes da nossa história, episódios de crimes bárbaros contra a humanidade — história que abordaremos mais à frente.

2.3. Dos Direitos Humanos à Convenção Sobre os Direitos da Criança

Conforme considera Maria Luiza Marcílio, é no século XX que se descobre a especificidade da criança e a necessidade de formular seus direitos e tê-los como especiais (MARCÍLIO, 1998). Dentre os destaques da autora no que tange à história dos direitos da criança, estão:

Quadro 4 – Marcos temporais de direitos da criança e do adolescente

ANO	INSTITUIÇÃO	AÇÃO
1923	Organização não governamental: <i>International Union for Child Welfare</i>	Criação dos Princípios dos Direitos da Criança
1924	Recém criada ‘Liga das Nações’	Incorporação dos Princípios dos Direitos da Criança da <i>International Union for Child</i>

		<i>Welfare</i> e produção da Declaração dos Direitos da Criança
1946	UNICEF (Surgimento)	Prestava socorro às crianças dos países devastados pela guerra; destinação de recursos do Fundo encaminhados para o auxílio emergencial (sobretudo em alimentos) a crianças dos 14 países arrasados pela guerra e também às crianças refugiadas da Palestina vítimas da criação do Estado de Israel; reconhecimento internacional de que as crianças necessitavam de atenção especial
1959	Organização das Nações Unidas (ONU)	Proclamação da Declaração Universal dos Direitos da Criança : criança como prioridade absoluta e sujeito de direito
1989	Organização das Nações Unidas (ONU)	Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança : perspectiva da proteção integral

Fonte: elaborado pela autora

A partir dos princípios da Carta das Nações Unidas, a Convenção Sobre os Direitos da Criança (BRASIL, 1990b) foi reconhecida na Assembléia Geral da ONU no dia 20 de novembro de 1989. Contém em si 54 artigos divididos em três partes, em consonância com Pactos Internacionais e com a Declaração Universal que, conforme apresenta o quadro acima, já previa direitos e cuidados especiais à infância. A seguir, ter-se-á um repasse da Convenção sob uma interpretação livre de pesquisa documental do referido acordo internacional.

Doravante, os direitos da criança passam a ser para todas as crianças e responsabilidade de todos: Estado, família e sociedade — esse é o fundamento da proteção integral.

Airès (1981, p. 10) afirmou que nossa velha sociedade tradicional via mal a criança e ainda pior o adolescente. Faleiros (2005) considera que foi a Convenção dos Direitos da Criança quem proclamou solenemente crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. A Convenção define como criança todo ser humano com idade inferior a 18 anos. O reconhecimento legal da adolescência é realizado posteriormente nas respectivas jurisdições dos países considerando que, no corpo do texto da

Convenção, está previsto que os Estados partes adotem medidas administrativas e legislativas para a implementação dos direitos reconhecidos na Convenção (BRASIL, 1990b). Não obstante, em 1964 a Organização Mundial de Saúde — criada em 1948 — já havia definido a adolescência como o período que inicia aos 10 e termina aos 19 anos de idade (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 1965, p. 3), porém, coube às Constituições abarcar nos Estados a adoção de uma idade para identificação do adolescente conforme seus preceitos e aspectos culturais e sociais.

Nasce, com a Convenção Sobre os Direitos da Criança, além da perspectiva da proteção integral à infância, o caráter universal desses direitos, o que podemos verificar em seu segundo artigo:

Estados Partes respeitarão os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais (BRASIL, 1990b).

Rompendo paradigmas, a Convenção traz novas perspectivas em nível internacional à vida da criança, destacando, por exemplo, a importância da comunidade, em que a palavra, em seus conceitos mais contemporâneos, pode ser entendida, conforme Bauman (2003, p. 7) manifesta, como uma coisa boa em termos de sensação, considerando que se trata de um lugar “cálido”, confortável e aconchegante.

Lá fora, na rua, toda sorte de perigo está à espreita; temos que estar alertas quando saímos, prestar atenção com quem falamos e a quem nos fala, estar de prontidão a cada minuto. Aqui, na comunidade, podemos relaxar — estamos seguros, não há perigos ocultos em cantos escuros [...]. Numa comunidade, todos nos entendemos bem, podemos confiar no que ouvimos, estamos seguros a maior parte do tempo. [...] se tropeçarmos e cairmos, os outros nos ajudarão a ficar de pé outra vez. (BAUMAN, 2003, p. 7 e 8).

O direito da criança viver prioritariamente no seio de sua família, a não separação de seus pais — resguardando as exceções em situações de maus tratos ou descuido — também está previsto na Convenção. Apesar de a família ainda ser interpretada por alguns pelo formato nuclear e burguês⁴, faz-se necessário reforçar

⁴ Vez-se pela apresentação de Projeto de Lei - PL 6583/2013 - que dispõe sobre o Estatuto da família e dá outras providências, o qual define como família o núcleo formado a partir da união de um homem e uma mulher, o que excluiu a maioria das famílias brasileiras e desrespeita nossa realidade tão plural

aqui seus inúmeros arranjos na atualidade, traçados pelos laços de solidariedade entre si, como as famílias monoparentais, que, em sua maioria, são chefiadas por mulheres — fenômeno muitas vezes resultante do machismo estrutural —, famílias chefiadas pela figura da avó, famílias de mães e pais homoafetivos, dentre outras configurações que se dão por sentimentos de união e que, conforme sintetiza Engels (1975), deve progredir e modificar-se na medida em que a sociedade progrida e modifique-se, como ocorreu até aqui. “A família é produto do sistema social e refletirá o estado de cultura desse sistema” (ENGELS, 1975, p. 89)

De acordo com Faleiros (2005), crianças e adolescentes, por séculos, foram submetidos ao lugar de sem fala — “infantes” (quietinhos). Com o respectivo documento internacional, a criança passa a ter voz — obtendo a oportunidade de ser ouvida em processos judiciais e administrativos —, direito à liberdade de expressão, de pensamento, de consciência e até mesmo de crença e religião, que, segundo Chauí (2015, p. 317), é um vínculo: “a religião vem do latim *religio*, formada pelo prefixo *re* (‘outra vez’, ‘de novo’) e o verbo *ligare* (‘ligar’, ‘unir’, ‘vincular’)”. A religião e a crença estão estreitamente ligadas à comunidade, assim como à cultura e à ancestralidade, portanto, é algo íntimo à criança e aos seus, e sua prática deve ser plenamente respeitada.

Promulgando o respeito à etapa de desenvolvimento da criança e o consenso sobre sua condição vulnerável, a Convenção prevê a proteção da criança contra todas as formas de exploração e violência: física, mental, sexual, bem como às situações de negligência. A partir dessa premissa, os Estados criaram seus dispositivos responsáveis em zelar pelo cumprimento dos direitos da criança, fiscalizando e atuando perante violações de direitos. No Brasil, por exemplo, vê-se:

A implementação do ECA se consolidou por meio da criação de um sistema de garantia de direitos que compreende conselhos, promotorias, varas da infância, defensorias, delegacias, SOS, e núcleos de assistência e atendimento (FALEIROS, 2005, p. 4).

No tocante aos direitos à saúde, estabelece-se com a Convenção a responsabilidade dos Estados em ofertar serviços públicos a toda criança, além de estar prevista a segurança do pré-natal e pós-natal à mãe. No Brasil respectivas políticas tiveram impacto significativo inclusive na questão da mortalidade infantil.

Na mesma perspectiva de dever de oferta do Estado, o direito à Educação, visto agora como parte inerente ao desenvolvimento da criança, aparece acompanhado da obrigatoriedade do ensino primário e incentivo às demais etapas. Às crianças com deficiência também há a previsão do direito de reabilitação, inclusão e educação. Faleiros aponta que “pode-se considerar que o acesso à escola foi, na última década do século XX, um esforço de universalização da educação fundamental” (2005, p. 5).

Dentre mudanças e os demais direitos notáveis, destaca-se ainda o direito da criança à pensão alimentícia na separação dos responsáveis, de regularização de processos de adoção e de combate ao trabalho infantil.

Com relação aos atos infracionais cometidos por crianças (até então assim identificadas), a Convenção destaca em seu artigo 37 que nenhuma criança seja submetida a tortura, tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes, proibindo ainda a pena de morte e prisão perpétua. Prevê a reclusão de uma criança como último recurso pelo período mais breve possível, sendo respeitada sua condição de pessoa em desenvolvimento, separada de adultos, com direito ao contato e visita de seus familiares (BRASIL, 1990b).

Em seu artigo 40, a Convenção estabelece aos Estados Partes que, ao alegar que uma criança (entende-se pessoa até 18 anos) infringiu leis penais, deve-se estimular a sua reintegração e seu desempenho construtivo na sociedade, seu sentido de dignidade e de valor; ser considerada inocente até que se prove o contrário; ser informada das acusações contra ela e dispor de assistência jurídica para sua defesa; ser ouvida e não ser obrigada a testemunhar ou se declarar culpada; ter sua causa decidida sem demora; ter a decisão da infração revista por órgão judicial superior competente, independente e imparcial; ter sua vida privada respeitada. Os Estados Partes ficam ainda responsáveis em construir leis, procedimentos, autoridades e instituições específicas para crianças autoras de atos infracionais, estabelecendo uma idade mínima antes da qual se presumirá que a criança não tem capacidade para infringir as leis penais; adoção de medidas que evite procedimentos judiciais (BRASIL, 1990b).

A Convenção ainda elenca medidas alternativas para crianças em contextos infracionais, estabelecendo assim as medidas em meio aberto — objeto deste estudo:

4. Diversas medidas, tais como ordens de guarda, orientação e supervisão,

aconselhamento, liberdade vigiada, colocação em lares de adoção, programas de educação e formação profissional, bem como outras alternativas à internação em instituições, deverão estar disponíveis para garantir que as crianças sejam tratadas de modo apropriado ao seu bem-estar e de forma proporcional às circunstâncias e ao tipo do delito (BRASIL, 1990b).

A Convenção Sobre os Direitos da Criança foi ratificada por quase todos os países do mundo, com raras exceções, como a dos Estados Unidos. Todos os países da América Latina assinaram e ratificaram a Convenção celeremente. No caso do Brasil, o artigo 227 da Constituição já havia incorporado esses preceitos, antes mesmo da aprovação da Convenção em 1989.

Quadro 5 – Datas de adesão da Convenção Sobre os Direitos da Criança nos países do Mercosul

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA			
País	Data de:		
	Assinatura	Ratificação	Vigor
Argentina	29/06/1990	04/12/1990	03/01/1991
Brasil	26/01/1990	24/09/1990	24/10/1990
Paraguai	04/04/1990	25/09/1990	25/10/1990
Uruguai	26/01/1990	20/11/1990	20/12/1990

Fonte: elaborado pela autora

Sob o acompanhamento do Comitê Sobre os Direitos da Criança, órgão da ONU previsto pela Convenção, os países produziram suas legislações e programas para praticar o tratado pela Convenção Sobre os Direitos da Criança.

No que se refere às medidas aplicadas às “infrações” da população infanto-juvenil, vale destacar que a ONU, anteriormente à Convenção sobre os Direitos da Criança em 1989, no ano de 1985, em formato de Assembléia, formulou as “Regras de Beijing”, sendo essas compiladas na Resolução 40/33, tratando-se de “Regras Mínimas da Nações Unidas para a administração da Justiça de Menores”. Ainda que fortemente com perspectivas “menoristas”, a lei trazia algumas premissas e aspirações de entendimento da criança e adolescente enquanto sujeito de direito.

Dentre tais perspectivas, a resolução apresenta a possibilidade de aplicação de medidas alternativas às habituais, afirmando, em seu artigo 17.1. c, que “a privação da liberdade individual só é imposta se o menor for considerado culpado de um fato grave que implique violência contra outra pessoa ou de reincidência noutros crimes graves e se não existir outra solução adequada” (DE BEIJING, 1985). No artigo 18.1, o qual trata das medidas aplicáveis, a Resolução prevê a não institucionalização, apresentando outras formas de responsabilização:

A autoridade competente pode assegurar a execução do julgamento sob formas muito diversas, usando de uma grande maleabilidade a fim de evitar, tanto quanto possível, o internamento numa instituição. Tais medidas, algumas das quais podem ser aplicadas cumulativamente, incluem: a) Medidas de proteção, orientação e vigilância; b) Regime de prova; c) Medidas de prestação de serviços à comunidade; d) Multas, indenização e restituição; e) Tratamento intermédio e outras medidas de tratamento; f) Participação em grupos de "counselling" e outras atividades semelhantes; g) Colocação em família idônea, em centro comunitário ou outro estabelecimento; h) Outras medidas relevantes (DE BEIJING, 1985).

Pode-se dizer que, especialmente na seara de contextos infracionais, segundo Beloff (1999), a doutrina de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente tem como precursoras, no que tange ao seu surgimento, além da citada Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança e as Regras de Beijing, também as “Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade” (14.12.90) e as “Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil”, conhecida como “Diretrizes de Riadh (14.12.90)”.

Muitos foram os esforços e as lutas atravancadas nos Estados para a quebra de paradigmas que vinha com a Convenção sobre os Direitos da Criança, principalmente no tocante à responsabilização de atos infracionais. A cultura da punição, dos castigos físicos e da vigilância tem raízes fincadas em nossa sociedade. E antes de darmos sequência às legislações advindas e norteadas pelo conjunto de Direitos Humanos e pela Convenção Sobre os Direitos da Criança, faz-se necessário um resgate histórico sobre o período que antecedeu a Convenção, a fim de dar luz ao tratamento, ao olhar dispensado às crianças e adolescentes e as violações de direitos humanos nos períodos ditatoriais. Não tão somente: faz-se ainda necessário ainda um resgate mais profundo sobre as formas de punição e seus verdadeiros interesses, o que trataremos mais adiante. Sucederão, portanto, seções que tratam sobre os respectivos resgates históricos para subsidiar o entendimento da natureza das

medidas e sanções nomeadas como socioeducativas ao público infanto-juvenil nos países do Mercosul.

3 DITADURAS: QUANDO O CRIME ACONTECE COMO A CHUVA QUE CAI⁵

3.1. Crimes contra a humanidade: as ditaduras no Cone Sul

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Brasil ditatorial, usando como amostra o ano de 1970, a estimativa era que havia 93.138.037 pessoas (IBGE, 2000). Atualmente a população brasileira estimada é de 215.100.491 (IBGE, 2022). Inexoravelmente, não somos os mesmos. Não obstante, somos um país que tenta esquecer ou esconder o verdadeiro terror que foi a ditadura militar. A sensação é a de que o Brasil, mais do que os países vizinhos (que vivenciaram ditaduras massacrantes tanto quanto a nossa), não superou esse período e não “acertou as contas” com esse nebuloso passado. Os fantasmas ainda são os mesmos e o fascismo “à brasileira” cada dia mais nos assola. Vê-se pelo fato de, democraticamente, elegermos em 2018 um ex-militar, o qual idolatra esse trágico período de nossa história e o chama de “revolução” — o que vem ser “pouco” perto do risco iminente de suas corriqueiras atitudes antidemocráticas, especialmente quando foi presidente. O fatídico fato é produto de um país que não responsabilizou seus torturadores e assassinos da ditadura militar. Com a conquista da democracia nos países do Cone Sul, no início do século XXI, iniciava-se um “movimento de reparação no Chile, Argentina, Uruguai e até mesmo — embora em menor escala — no Paraguai. Para isso, surgiram processos judiciais que buscam responsabilizar altas autoridades e torturadores durante os regimes ditatoriais” (BRASIL, 2009, p.100). Diferentemente dos demais países, o Brasil não adotou esse movimento. “O Estado reconheceu sua responsabilidade por meio de indenizações pecuniárias concedidas pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos da SEDH/PR e pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça” (BRASIL, 2009, p. 101). “Esquecer” os crimes da ditadura é projeto de quem tem por objetivo fragilizar nossa democracia.

Neste trabalho, a ditadura militar é um marco temporal intrínseco ao objeto de estudo: permeia a transição e a força ao se consolidar os direitos da criança e do adolescente, bem como permeia o que ainda existe de métodos punitivos e os malefícios de uma história não reparada.

Abordar a Ditadura Militar é sempre um compromisso com a democracia: lembrar, nunca esquecer, para nunca mais acontecer.

⁵ Título de poema de Bertolt Brecht (2012. p.128)

Independentemente da Declaração Sobre os Direitos Humanos e das constituições consolidadas dos Estados, o imperialismo e a guerra fria suscitaram atrocidades nível holocausto à América do Sul. As décadas de 60 e principalmente de 70 foram marcadas pelas sangrentas ditaduras militares no Cone Sul, onde milhares de criaturas perderam qualquer traço humano ganhando status de objeto inanimado em “mãos institucionais” e “humanas”. Nos porões da ditadura, como pontua Sábato, “poderiam estar descritas as mesmas palavras que Dante leu nos portões do inferno: vós, que entraís, abandonai toda a esperança” (SÁBATO, 1984, p. 2).

Contra um inimigo invisível — o comunismo — e em nome da nação, de Deus e da família, os Estados absolutistas no Cone Sul sequestraram, torturaram e suprimiram milhares de seres humanos, trazendo à nossa história a terrível marca dos piores crimes contra a humanidade.

Durante a ditadura militar no Cone Sul, os direitos humanos foram invalidados das mais perversas formas possíveis. Não havia direito. Em alguns, não havia o “humano”. A violação dos direitos era institucionalizada pelos Estados, governados por militares que aplicavam a “Doutrina da Segurança Nacional”, prática advinda dos Estados Unidos. Respectiva doutrina considerava que “greves operárias, pregações religiosas denunciando a pobreza, mobilizações estudantis, arte engajada e rebeldia juvenil eram, todas, manifestações do ‘inimigo interno’” (BRASIL, 2009, p.15).

Para acompanhar e controlar as atividades consideradas ilícitas ao sistema durante as ditaduras militares no Brasil e em países da América do Sul, consolidou-se um forte sistema de espionagem e de repressão. Qualquer manifestação crítica de qualquer indivíduo era terminantemente regulada e conseqüentemente havia punição, “mesmo por aparelhos clandestinos que violavam as próprias leis da ditadura, utilizando os métodos mais torpes e hediondos” (BRASIL, 2009, p.15). Esse sistema funcionava muitíssimo bem, pois atuava concomitantemente com estruturas de controle aplicadas à vida social, “como o sistema educacional, a comunicação de massa, o controle da imprensa, exigindo-se um Judiciário subjugado e um Legislativo amordaçado” (BRASIL, 2009, p.15). Dessa forma, implantando uma histeria anticomunista, consolidava-se a força e o poder de um sistema altamente nocivo.

Como pontua Sábato (1984, p. 2), foi em nome da Segurança Nacional que milhares e milhares de seres humanos, em sua maioria jovens, inclusive muitos adolescentes, “passaram a integrar uma categoria tétrica e fantasmagórica: a dos desaparecidos”.

Com repressões extremas, os Estados Militares eram agudamente violentos com a população, principalmente com os mais vulneráveis, como negros, pobres, homossexuais, que viviam em estado de medo permanente e risco iminente. As violações de direitos humanos eram praxe, sem poupar ninguém, tampouco crianças e adolescentes. No Brasil, por exemplo, “é impossível dissociar as violações dos Direitos Humanos dos políticos perseguidos pela ditadura militar daquelas práticas de tortura recorrentes na vigência do Código de Menores” (BRASIL, 2009, p. 7). Repressão, sequestros e mortes era realidade de meninos e meninas naquele período. Crianças e adolescentes pobres vivenciavam o terror da desproteção e a punição do Estado, uma vez que não havia lei de proteção a eles.

Considerando que os maus tratos eram intrínsecos no Estado militar, apagava-se qualquer indignação popular às constantes violações de direitos de crianças e adolescentes em contextos vulneráveis.

É incalculável o peso da crueldade das Ditaduras do Cone Sul e inexequível eleger em qual desses países as atrocidades foram mais profundas, considerando que ambas, resguardadas as suas especificidades, agiram sob a mesma Doutrina (a já citada Doutrina de Segurança Nacional), liquidando opositores ao regime e quem lutasse por direitos, ações justificadas pelo terror anticomunista implantado na América do Sul pelo imperialismo e pelos interesses das classes dominantes.

Brasil

O golpe militar no Brasil aconteceu em 1964, quando João Goulart foi deposto do cargo de presidente pelos militares, que ocuparam o poder até o ano de 1985. Foram muitos Atos Institucionais, censuras, prisões, torturas e mortes. A estimativa divulgada é que 50 mil pessoas foram presas, 20 mil torturadas, 356 mortas e quatro crianças desaparecidas — provavelmente sequestradas (BRASIL, 2009, p 101).

Argentina

Na Argentina, houve dois períodos ditatoriais: de 1966 a 1973 e de 1976 até 1983. Esse último período foi massacrante. O golpe militar foi dado em 1973 quando a viúva de Perón, María Estela Martínez Perón, presidia o país, que passou então a ser governado por Juntas Militares. Operando a cabo a guerra suja, o governo ditatorial da Argentina violava fortemente os direitos civis. Marcados pela sanguinária repressão e números extremos de desaparecimentos, sequestros e apropriação de crianças, na Argentina existem fortes movimentos sociais por justiça aos crimes da ditadura, como as *Mães e Avós da Praça de Maio*. Calcula-se que na Argentina tenha

30 mil mortos e desaparecidos, e 230 crianças sequestradas (BRASIL, 2009, p 101).

Chile

Assassinando o presidente eleito Salvador Allende, os militares assumem o poder do Chile em 1973, comandados por Augusto Pinochet, general que esteve no governo do país até 1990, quando a ditadura teve seu fim. O Chile foi o último país do Cone Sul a sair do estado de ditadura militar. O país vivenciou um período ditatorial nefasto, de caráter fascista, com campos de concentração com milhares de presos pelo regime, regados de torturas extremas, assassinatos e inúmeros estupros de mulheres. Estima-se que 1185 pessoas desapareceram, 2011 foram mortas — porém as estatísticas extraoficiais cogitam 10 mil assassinatos — e 42.486 presos políticos somente no ano de 1976 (BRASIL, 2009, p.101).

Uruguai

No Uruguai, a ditadura militar teve início em 1973 quando o presidente eleito Juan Maria Bordaberry proferiu um golpe de Estado apoiado pelas forças armadas, que de fato detinha o poder durante todo o período de ditadura (que findou somente em 1985) escolhendo os presidentes civis subsequentes. Marcada por Atos Institucionais que violavam todos os direitos humanos, a ditadura do Uruguai é conhecida pelas prisões arbitrárias de longa duração, torturas, desaparecimentos, sequestros e apropriação de crianças. No Uruguai, 166 pessoas foram tidas como desaparecidas, 131 mortos, 12 bebês sequestrados e 55 mil detidos (BRASIL, 2009, p.101).

Paraguai

O Paraguai permaneceu em regime militar de 1954 até 1989, comandado pelo general Alfredo Stroessner, o qual assumiu após um golpe de Estado do próprio partido, o partido colorado, que permaneceu no poder mesmo com a saída de Stroessner, consolidando 61 anos no poder. Além da repressão aos opositores do governo militar, dentre as marcas desse período, destacam-se: asilo político a nazistas, concentração de renda e desigualdade social, perseguição de homossexuais, relação com tráfico de drogas, pedofilia e escravidão sexual. Estimam-se de 1 a 2 mil pessoas mortas e desaparecidas, 1 milhão de exilados (BRASIL, 2009, p.101).

3.2. Operação Condor

Condor, ave de rapina da América do Sul, típica dos andes. Intitulada ‘Condor’, e “com dor” foi realizada a operação oculta do terror, em que os governos ditatoriais dos chamados países do Cone Sul — Argentina, Brasil, Chile, Paraguai, Uruguai e também a Bolívia — se uniram com o objetivos de, juntos, massacrar opositores do regime, desrespeitando acordos internacionais, fronteiras e direitos humanos. Conforme apontado pela autora do livro *Os anos do Lobo*, Calloni, “a repressão já não tinha limites nem fronteiras” (1998, p. 16) e classifica a operação Condor como uma “conspiração assassina entre os serviços de segurança” dos países do Cone Sul (1998, p.34).

Em contexto de guerra fria e da vitoriosa revolução cubana liderada por Fidel Castro, Ernesto Che Guevara e Camilo Cienfuegos, os Estados Unidos da América, visando combater o “inimigo” do imperialismo, inspirou, financiou e concedeu apoio técnico às repressões nos países do Cone Sul, que contavam com organização e participação direta da CIA (CALLONI, 1998, p. 17). A respectiva aliança político-militar entre os governos ditatoriais sob o apoio dos Estados Unidos tinha por fim o propósito de eliminar a todo custo os movimentos de esquerda utilizando-se da mencionada Doutrina da Segurança Nacional, criada anteriormente pelos Estados Unidos.

A aliança clandestina foi iniciada em 1975 no Chile, na ocasião em que a Direção de Inteligência Nacional do governo Pinochet convocou encontro com os setores de inteligências do Cone Sul para discutir métodos de combate à subversão em seus países (QUADRAT, 2002, p. 168).

A guerra suja aplicada no Cone Sul apresentava “metodologia que garantia a máxima eficiência com o mínimo de responsabilidade” (PADRÓS, 2009. p.18). Ainda segundo Padrós (2009, p. 18), prisões, torturas, assassinatos e desaparecimentos eram praticados com a certeza da impunidade e do esquecimento.

A operação previa que os governos do Cone Sul contrabandassem e sequestrassem entre si os indivíduos ditos como opositores ao regime militar para serem presos, torturados ou mortos, mais comumente, em seus países de origem.

O *modus operandi* da Operação Condor foi dividido em três fases: a primeira foi dedicada à formação de banco de dados da subversão; ações conjuntas nos territórios dos países membros, com envio de agentes de investigação e troca de prisioneiros sem registro de entrada e saída, os quais posteriormente eram dados como “desaparecidos” (muitos assassinados nas fronteiras, tendo seus corpos jogados no rio); formação de equipes que atuassem no combate aos “inimigos” em qualquer parte

do mundo (QUADRAT, 2002, p. 178 e 179).

A operação se tornou conhecida nos anos 70 com o caso do sequestro de uma família de uruguaios exilados no Brasil, quando o governo brasileiro permitiu que os militares uruguaios sequestrassem o casal e seus filhos em território brasileiro. Dois jornalistas que descobriram o fato, contando com o apoio de seus canais de comunicação, denunciaram o crime dando visibilidade para um plano de terror oculto que ia além do que se podia imaginar entre os ditadores do Cone Sul. O casal Lilian e Universindo permaneceram presos por cinco anos e foram torturados, “só não morreram devido à intervenção da imprensa” (BRASIL, 2009, p. 93).

Sem o reconhecimento oficial de sua existência, a operação Condor chegou ao fim na década de 1980 considerando o término da guerra fria, a queda de governos ditatoriais e a redemocratização dos países do Cone Sul. Os chamados “arquivos do terror”, documentos da operação Condor, foram encontrados no Paraguai, anos depois, comprovando a existência da aliança militar genocida entre os países do Cone Sul, bem como comprovando o envolvimento dos Estados Unidos.

Nunca se supôs que essa verdade abriria a possibilidade de se reconstruir não somente a história de crime no Paraguai e os bastidores de uma ditadura feroz e primitiva, mas também a história da coordenação de assassinos no Cone Sul e a assessoria e apoio dos Estados Unidos nesse “anos de lobo” na região (CALLONI, 1998, p. 33).

Se engana quem crê que crianças e adolescentes foram poupados da tirania de regimes militares na Operação Condor. Para estes, o Estado era um risco a mais em sua existência vulnerável.

3.3. Crianças e Adolescentes na ditadura da Argentina

O relatório Sabato traz a público como crianças e adolescentes foram vítimas do regime ditatorial da Argentina. O autor, em seu livro e dossiê sobre o desaparecimento de pessoas em seu país, inicia o capítulo que aborda o desaparecimento de crianças e de mulheres grávidas com a seguinte frase: “ai daqueles que maltratar uma criança, dizem as escrituras. Nunca, quiçá, como nos casos deste capítulo, este escândalo, esta sentença, converte-se numa espantosa realidade” (SÁBATO, 1984, p. 215). Crianças e adolescentes, dados como desaparecidos, na realidade foram arrancados de suas famílias sob a justificativa

(oculta à época) de não serem criados em lares subversivos e assim serem “salvos”, colocando-os sob a criação de famílias com ideologia concernente ao sistema da época.

Segundo Sábato (1984), os militares arrancavam as crianças de suas casas e de suas mães no momento do parto com total frieza. O autor pontua que “despojadas de sua identidade e arrebatadas de seus familiares, as crianças desaparecidas constituem e constituirão por longo tempo uma profunda ferida aberta na nossa sociedade” (SÁBATO, 1984, p. 219). Sábato faz uma sucinta e profunda observação sobre a perversidade do Estado com as crianças que foram suprimidas de suas famílias dizimadas: “neles agrediu-se o indefeso, o vulnerável, o inocente, e deu-se forma a uma nova modalidade de tortura”.

O movimento das mães e das avós da Praça de Maio foi a organização de mulheres que enfrentavam o sistema repressivo, denunciando os casos de seus filhos e netos sequestrados pelo regime militar. Até a publicação do Relatório Sábato, havia registro de 172 crianças desaparecidas durante a prisão de suas mães ou que nasceram em cativeiro (SÁBATO, 1984, p. 219).

Nas residências dos sequestrados, além do roubo dos pertences materiais, “as crianças foram lançadas à categoria de ‘botim de guerra’” (QUADRAT, 2006), também sendo apropriadas, ou melhor, roubadas, pelo exército como “coisa” — como faziam com os pertences das famílias. E para muitos adolescentes, nem o direito de existir restou.

Para dizimar as famílias operando com crianças e adolescentes nos sequestros, o Estado militar organizou instruções em seis manuais específicos sobre o tema e

[...] no manual intitulado *"Instrucciones sobre procedimiento a seguir con menores de edad hijos de dirigentes politicos o gremiales cuando sus progenitores se encuentran detenidos o desaparecidos"* (abril de 1977), a histeria anticomunista se fazia notar através de instruções para que os militares entregassem para orfanatos ou famílias de militares crianças com até 4 anos. Isto porque, na visão dos militares, estas crianças ainda estariam livres da “má influência” política de seus pais. As mais velhas, especialmente em torno de 10 anos, deveriam ser mortas pois já estariam “contaminadas” pela subversão de seus pais (QUADRAT, 2006)

Estima-se que quase 250 adolescentes entre 13 e 18 anos de idade foram “suprimidos” durante a Ditadura na Argentina (SÁBATO, 1984, p. 239).

São tristes e bárbaros os casos descritos no Relatório Sábato sobre mortes e desaparecimento de meninas e meninos que o autor classifica como quem ainda “nem amadureceu”, ainda não tomou decisões fundamentais na vida, mal começou a traçar o destino, sem saber muito sobre os meandros da política e guiados por sua sensibilidade, “desapareceram, sequestrados em seus lares, na rua ou na saída da escola [...] como consequência da repressão exercida contra seus pais” (SÁBATO, 1984, p. 239).

A noite de 16 de setembro de 1976 é tristemente recordada como *La noche de los lápices* — A noite dos lápis. Naquela noite, na cidade de *La Plata*, adolescentes foram sequestrados em seus domicílios e sete deles nunca mais voltaram. Os sete jovens que tinham entre 14 e 18 anos de idade participaram de movimento com outros jovens reivindicando transporte escolar gratuito, o que foi considerado pelo regime repressor como uma subversão (SÁBATO, 1984, p. 244).

O Relatório Sábato expõe que, de acordo com as investigações realizadas pela Comissão e também de acordo com testemunhas, “os adolescentes sequestrados teriam sido eliminados depois de padecer em tormentos em diferentes Centros Clandestinos de Detenção” (SÁBATO, 1984, p. 244).

Pablo Diaz, um dos adolescentes sobreviventes dessa operação, apresentou seu triste depoimento: “me deram choques elétricos na boca, gengivas e genitais. Inclusive com uma pinça me arrancaram a unha do pé [...], fui surrado com paus e espetado com agulhas. Era comum passar vários dias sem comer. Estive atado com uma corda no pescoço” (SÁBATO, 1984, p. 245).

Outra adolescente de 14 anos, também sequestrada em sua casa, recém operada do nariz, afirma em seu depoimento à Comissão presidida por Sábato que:

Chegada a noite, acercou-me um dos guardas que me ameaçou com uma arma, começando a tirar-me a roupa e a bolinar-me. Nesse momento me encontrava amarrada de pés e mãos. Por causa da operação, não podia respirar pelo nariz, somente pela boca. O guarda colocou então seu pênis em minha boca. Comecei a gritar e todos despertaram, o que o obrigou a deixar-me e a me vestir. Nesse momento chegou outro guarda, perguntando o que passava, ao que ele respondeu que eu era perigosa porque havia colocado bombas e distribuídos panfletos (SÁBATO, 1984, p. 245).

Outro caso emblemático foi o do adolescente Floreal Edgardo Avellaneda, que não tinha ainda nem 14 anos de idade, sequestrado em sua casa junto de sua mãe. À justiça, a mãe afirma que na detenção onde permaneceram longo período, “ouvia

música e os gritos de dor do filho, e depois, de novo, o silêncio aterrador” (SÁBATO, 1984, p. 240). Foi por meio de uma notícia de jornal que a família tomou conhecimento que Floreal estava morto. Seu corpo e outros sete foram encontrados na margem do Rio da Prata, no Uruguai. “As fotografias tomadas pela polícia são arrepiantes” (SÁBATO, 1984, p. 240).

A família Román teve Cláudio sequestrado em 27 de julho de 1976. Em 13 de agosto, o jornal de Córdoba transmite que Cláudio e outro jovem morreram em confronto com as forças do Exército. No Hospital, os pais pediram para ver o cadáver e a resposta foi um pedido de espera para dar-lhes tempo de acomodar os inúmeros corpos de jovens que jaziam empilhados no chão por falta de lugar. De um dos montes tiraram o corpo de Cláudio, aconselhando-lhes que tratassem, dentro do possível, de não vê-lo. “[...] Todo corpo estava lacerado, O rapaz apresentava horríveis sinais de torturas, pois praticamente o haviam destruído” (SÁBATO, 1984, p. 243).

Muitos são os relatos aterradores sobre sequestros, desaparecimento e mortes de adolescentes na Argentina no Relatório Sábato.

Considerando o exorbitante números de desaparecidos, o que ainda dói é projetar sobre o que aconteceu com aqueles corpos que nunca foram encontrados.

3.4. Crianças e Adolescentes na ditadura do Uruguai

Assim como na ditadura da Argentina, o Uruguai tem destaque no que tange aos sequestros e desaparecimentos de crianças.

A humanidade certamente compreendeu a magnitude da conduta dos Estados ao perpetrar o crime de desaparecimento e estabelecimento da jurisprudência do Direito Internacional Humanitário, a tipificação de sua natureza como crime permanente, imprescritível e insuscetível de anistia. [...] Não há fim, não há esquecimento e não pode haver perdão (MADRES Y FAMILIARES DE URUGUAYOS DETENIDOS DESAPARECIDOS, 2004, p. 528)

Ademais, na Argentina, foram sequestrados e desapareceram 15 crianças e adolescentes uruguaios, dentre os quais alguns provavelmente foram assassinados (PADRÓS, 2009, p. 142). Conforme considerações de Padrós, os respectivos sequestros e desaparecimentos eram manobras “complementadas, encobertas e, principalmente, executadas em conjunto pelas forças de segurança de ambos os

países” (2009, p. 142).

As violações de direitos de crianças e adolescentes supostamente ligadas a famílias ou situações opostas ao sistema vigente na ditadura, via de regra, eram diferentes. Nos crimes de sequestro e desaparecimento, a condição de ser adolescente — uma etapa do ciclo de vida — trazia-lhes maior risco de ser assassinato. “A capacidade de lembrar, de articular essa lembrança e de identificar pistas do sequestro se tornaram fatores indesejados em uma ação de apropriação” (PADRÓS, 2009, p. 151). Os opressores consideravam ainda que os adolescentes já estariam contaminados pela subversão. Relata Chevancebertin (1997, p.153) que um garoto de 10 anos, assim como toda sua família, foi dado como desaparecido, e segundo testemunhas, antes de seu “desaparecimento”, um agente do regime em seu sequestro disse-lhe que era melhor que eles o matassem para que não crescesse (PADRÓS, 2009, p. 151).

Diferentemente ocorriam os sequestros de crianças pequenas, que, com as mesmas características dos crimes de sequestro da Argentina conforme pontuado acima, eram transformadas em “botim de guerra”, sendo, então, “parte do saque obtido na luta contra a ‘subversão’”(PADRÓS, 2009, p.143). Não somente todos os trâmites de sequestros, mas também as “adoções” eram realizadas com consentimento de todos os órgãos estatais necessários a serem envolvidos. Com sorte, as crianças sobreviviam, sem passado, sem identidade, sem memória.

Segundo Padrós (2009, p. 155), a consequência da opressão, da impunidade dos crimes cometidos durante a ditadura no Uruguai e a banalização da violência disseminaram em sucessões de sequestros e apropriações de crianças sem motivações políticas, sem qualquer justificativa.

Como nos demais países do Cone Sul, no Uruguai, os estudantes estavam na mira dos órgãos repressores. Os secundaristas eram alvos de violência sistemática. Em abril de 1975, 38 jovens comunistas foram presos, sendo 29 adolescentes com idade entre 13 e 17 anos, sob supervisão do general Gregório Álvarez. Os adolescentes sofreram torturas “conhecidas como choque elétrico, submarino seco e telefone, dentre outras modalidades” (PADRÓS, 2009, p. 151 e 158). O general Gregório Álvarez, que se tornou presidente durante a Ditadura, posteriormente, segundo o jornal Brecha, “acabou confinado em uma prisão especial, com uma sentença que a própria natureza não lhe permitiria redimir de ser tão extensa” (DEMASI, 2016).

3.5. Crianças e Adolescentes na ditadura do Paraguai

No chamado *Stronato* ou *Stronismo*, período de ditadura do Paraguai liderado pelo déspota Alfredo Stroessner, houve violação de direitos de crianças e adolescentes das mais diversificadas formas, conforme afirma o relatório produzido pela Comissão de Verdade e Justiça (CVJ) do Paraguai (2008). O respectivo relatório documenta os mecanismos utilizados contra meninos e meninas por um sistema cruel, como torturas físicas e psicológicas, prisões arbitrárias, exílio, exploração, violência sexual, execuções e demais sofrimentos bárbaros: práticas de um governo sanguinário.

Quadro 6 – Violações por idade de meninos e meninas nos depoimentos da CVJ

Idade	Detenção	Tortura	Execução	Desaparecimento	Exílio
1	5	5	0	1	2
2	3	2	0	0	0
3	1	1	0	0	2
4	5	5	0	0	4
5	6	6	0	0	0
6	7	13	0	0	1
7	13	15	0	0	1
8	11	16	0	0	3
9	13	15	0	0	0
10	11	17	0	0	3
11	4	9	1	0	0
12	17	28	0	0	1
13	17	19	0	0	3
14	23	27	0	0	3
15	24	27	0	0	5
16	26	31	0	1	3
17	53	53	2	5	8

Fonte: Dados da CVJ (COMISSÃO DE VERDADE E JUSTIÇA, 2008, p. 89).

Segundo relatórios da CVJ, as torturas físicas aplicadas nas crianças e nos

adolescentes foram espancamentos com socos, tapas, chutes, pancadas na cabeça ou nas orelhas e empurrões. Também os espancaram com instrumentos: chicotes, coronhas de fuzis e paus. As variadas técnicas de tortura eram aplicadas quase sem diferenciação entre adultos e crianças. Também havia a tortura de asfixia por imersão em água, choques elétricos em qualquer parte do corpo e enforcamento. Dentre as torturas psicológicas, destacavam-se a ameaça de morte e humilhação da vítima. Praticavam ainda ameaças de morte aos parentes, ameaça de estupro e os colocavam como espectadores de torturas físicas, simulação de execuções, dentre outras atrocidades (COMISSÃO DE VERDADE E JUSTIÇA, 2008, p. 105).

Nos centros de detenção, crianças e adolescentes foram submetidos a trabalhos forçados como forma de punição, realizando tarefas aos repressores contra sua vontade (COMISSÃO DE VERDADE E JUSTIÇA, 2008, p. 109).

Muitos foram os depoimentos de agressões sexuais contra crianças e adolescentes. Comentários sobre seus corpos, permanecerem nus em posição humilhante, sofrerem assédio e estupro foram as violências sexuais que sofreram, na maioria dos casos, as meninas (COMISSÃO DE VERDADE E JUSTIÇA, 2008, p. 115).

Os crimes sexuais como a escravidão sexual — que veio à tona anos após o ocorrido — não deixam dúvida de que a ditadura de Stroessner deixou marcas profundas. A prática de escravidão sexual era organizada por agentes estatais próximos do governo e suas vítimas eram meninas de 7 a 15 anos de idade, geralmente do interior do país (COMISSÃO DE VERDADE E JUSTIÇA, 2008, p. 119). Militares de alto escalão enganavam as famílias para lhes entregarem as meninas, que eram submetidas à reclusão para serem abusadas. Sem acesso à saúde e educação, ali permaneciam como objetos (COMISSÃO DE VERDADE E JUSTIÇA, 2008, p. 119).

Um caso emblemático é de Julia Ozorio, vítima da citada operação de escravidão sexual. Julia realizou depoimento à Comissão de Verdade e Justiça e escreveu um livro sobre sua história, intitulado de “Uma rosa e mil soldados”. Notícia sobre os relatos de Julia está publicada no site “Última hora”, o qual inclusive apresenta depoimento de Julia em vídeo. Na matéria, encontramos a descrição das falas de Julia, que afirma ter sido raptada aos doze anos e, na ocasião, foi levada “de sua casa em fevereiro de 1968 pelo coronel Peter Julian Miers para um sítio em Laurelty (cidade vizinha a Assunção), onde foi mantida como escrava sexual por dois anos” (AS MENINAS, 2016).

O veículo de comunicação afirma que Julia, que gravou seu testemunho em vídeo no Museu Virtual Meves (“Memória e Verdade do Stronismo”), afirmou que “o coronel Miers, então comandante da escolta especial presidencial, mantinha um harém com várias meninas com idades entre 10 a 15 anos e as mais graciosas eram levadas a Stroessner para serem estupradas” (AS MENINAS, 2016). Afirmam ainda que “os depoimentos sugerem que houve várias casas para onde foram levadas as meninas sequestradas de áreas rurais e mantidas em haréns à disposição do ditador e de vários líderes do regime” (AS MENINAS, 2016).

Julia conta que, em uma tentativa de fuga do local, o respectivo coronel a encontrou e disse-lhe: “não há escapatória deste lugar. Eu sou seu dono absoluto.” E de fato o foi por dois anos, sendo que Julia permaneceu no local de 1968 até 1970, somente sendo liberada uma vez que, conforme pontuado pela mesma em seus relatos, “eles não queriam ninguém com mais de 15 anos porque diziam que já tinham ossos duros” (AS MENINAS, 2016).

No relatório da CVJ, consta que há certeza de que a prática de escravidão sexual foi perpetrada de forma mais difundida em outros lugares e em diferentes épocas da ditadura militar de Stroessner. Isso mostra que a violência sexual foi praticada de forma sistemática no Paraguai, permitindo a conclusão de crime contra a humanidade (COMISSÃO DE VERDADE E JUSTIÇA, 2008, p. 122).

Exílio, separação dos pais e entrega a terceiros para trabalho forçado eram também práticas contra crianças e adolescentes na Ditadura do Paraguai.

A morte de meninos e meninas como consequência direta da repressão no período da ditadura de Stroessner foi uma questão silenciosa e invisível. Algumas dessas mortes ocorreram por circunstâncias de isolamento dado a determinadas comunidades e famílias e falta de atendimento médico, chamadas assim de execuções extrajudiciais (COMISSÃO DE VERDADE E JUSTIÇA, 2008, p. 122).

Nos relatórios da Comissão da Verdade e da Justiça, há ainda referências de mortes de adolescentes em tortura (COMISSÃO DE VERDADE E JUSTIÇA, 2008, p. 123).

3.6. Crianças e Adolescentes na ditadura do Brasil

Como já dito anteriormente, a ditadura não poupou crianças, tampouco adolescentes. No Brasil, há casos emblemáticos de jovens que foram perseguidos,

desapareceram e foram mortos no período da ditadura militar. Em protestos, “morreram Fernando da Silva Lembo, um menino de apenas 15 anos, Jonas de Albuquerque Barros, com 17, e Edson Luiz Lima Souto, que tinha acabado de completar 18 anos e tornou-se símbolo da resistência juvenil” (BRASIL, 2009, p. 14). Lembraremos aqui o caso da adolescente Nilda Carvalho, de 17 anos, que morreu “cega, asfixiada e delirante duas semanas depois de ser libertada” (BRASIL, 2009, p. 39) — vítima das torturas que sofreu na prisão.

Há muito a ser lembrado. Torturas infindas, mortes, abusos sexuais impunes. Por fim, são inúmeros os casos trágicos ocorridos no contexto da ditadura do Brasil.

Uma questão imprescindível a ser discutida é que, da mesma maneira que em outros países do Cone Sul, no Brasil, a violência do Estado não era apenas cometida contra adolescentes e jovens opositores ao regime. A repressão habitava o cotidiano de meninas e meninos pobres e vulneráveis que ficavam à mercê do deletério Código de Menores.

Crianças e adolescentes em situações vulneráveis eram entregues ao Estado, tratados como “delinquentes”, encaminhados para abrigos e reformatórios, “dissolvendo por completo o vínculo parental” (BRASIL, 2009, p. 18). Adolescentes em contextos infracionais eram encaminhados às Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor.

A doutrina da Situação Irregular do Código de Menores, que embasava as leis à infância e adolescência, “variava do assistencialismo à total segregação” no tratamento de crianças e adolescentes, e, “sob o arbítrio inquestionável da autoridade judicial, os chamados à época “menores”, eram submetidos a toda a sorte de violações dos Direitos Humanos” (BRASIL, 2009, p. 18), como veremos no texto que segue. Vale destacar que, mais à frente, retomaremos a cultura “menorista” no país.

3.6.1. Operação Camanducaia: nada além do corriqueiro

MDB⁶ critica a mudança de linguagem do ARENA⁷; um homem foi absolvido depois de matar o patrão, advogado e a esposa (essa foi morta “para não ter que sofrer” trauma psicológico resultante de injustiça cometida contra o marido no

⁶ Movimento Democrático Brasileiro: partido político da Ditadura Militar, criado em 1966.

⁷ Aliança Renovadora Nacional: partido político da Ditadura Militar, criado em 1965.

trabalho); aumento de casos de hipertensão e preocupação com a vida e a saúde do homem: do desejo à beleza dos astros de cinema à pseudociência norte-americana em contradição ao médico venezuelano o qual afirma que o homem precisa chorar, chorar e chorar; anunciada a chegada das Discagens Diretas Internacionais, DDI, que poderão ser realizadas de São Paulo e de outras capitais; professores falam do estatuto do magistério; acusação contra a aspirina; esperança contra a terrível artrite; Unesco debate profissionalização; invasão em Camanducaia: delegado da cidade mineira queixa-se de São Paulo por levar problemas à cidade, referindo-se ao fato de aproximadamente noventa garotos terem sido abandonados em Camanducaia por policiais às quatro horas da madrugada anterior; mudança de tempo: uma inesperada nebulosidade. Dentre outras, essas eram as notícias veiculadas pelo jornal Folha de São Paulo na manhã do dia 20 de outubro de 1974. Em meio a outras violências e notícias de naturezas diversas, está a crueldade cometida contra crianças e adolescentes, conhecida como “Operação Camanducaia”.

Na madrugada anterior, dia 19 de outubro de 1974, chovia. Em algumas pequenas cabeças de corpos franzinos e em formação a chuva era mais intensa, encobrendo assim as lágrimas de rostos desesperados. A ditadura no Brasil não dava trégua. Crianças, adolescentes e jovens pobres eram recolhidos a torto e direito nas ruas do país, principalmente nos grandes centros, mesmo sem qualquer sinal evidente de contravenção ou conflito com a lei, sendo privados de sua liberdade sem data para serem libertos. Exceto as mães, parentes ou responsáveis que possuíam laços afetivos e de solidariedade — indo, muitas vezes, de encontro ao modelo de família imposto (hipócrita, evidentemente) —, ninguém tomava satisfação do que era feito com crianças e adolescentes pobres apreendidos nas ruas. Não havia diálogo com essas famílias, que não eram muitas vezes consideradas famílias, quiçá eram tratadas como gente. Era a lei do ódio. Ódio aos pobres. Naquela noite, direitos humanos de crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos eram cruelmente violados como a chuva que caía.

Durante os anos da Ditadura Militar para a polícia, os chamados “menores” (crianças que incontinênti perdiam a condição que lhe dava a infância em razão das questões sociais) gozavam dos mesmos “direitos” que os adultos: pau de arara, espancamento, tortura, dentre outras barbaridades. A diferença para um adulto talvez fosse o desfecho dos processos e, claro, um pouco mais de raiva pela aspiração de que eles viriam a ter algum “privilegio” da lei e de mandamentos internacionais.

Na respectiva madrugada, noventa e três meninos que haviam sido anteriormente apreendidos nas ruas da cidade de São Paulo e se encontravam presos em celas no terceiro andar do Departamento Estadual de Investigações Criminais de São Paulo (DEIC) foram colocados por agentes do referido órgão em um ônibus, acompanhados por policiais “armados até os dentes”. O ônibus seguia pela Rodovia Fernão Dias rumo à Minas Gerais. Para aqueles garotos, era mais um caminho de incertezas e medo. Um opala verde e uma perua fechavam o cortejo. A viagem na noite de 19 de outubro de 1974, intitulada de Operação Camanducaia, era apenas o estopim em que se tornaram públicas as práticas degradantes contra crianças e adolescentes instituídas nesse país.

Em um acostamento da pista Fernão Dias, o ônibus abarrotado de meninos, freou. Ao lado, uma ribanceira. Por trás dela, a escuridão. Os agentes da polícia recolheram tudo que era preciso. Sacaram os documentos dos adolescentes que os tinham — que foram destruídos assim que possível. Posteriormente, suas vestes: os meninos foram coagidos a se despirem. Quanto à dignidade, já haviam lhes tirado antes, na primeira oportunidade.

“Vamos descer para tomar um banho de piscina, tirem toda roupa” (MARQUES, RIBEIRO, 1974. p. 6), ironizava um policial aos meninos no ônibus, comprovando que a maldade humana pode ser multifacetada.

Completamente nus, deixaram o ônibus e à base de berros, insultos, pauladas com pregos nas pontas e disparos de metralhadoras e outras armas, os adolescentes corriam desesperadamente atravessando, sem enxergar, o que descreveram como um barranco — provavelmente sentiram-o em suas unhas.

Os ônibus e os carros sumiram na escuridão. Os meninos nus, machucados, apavorados, molhados, com frio e completamente perdidos, perambularam pela estrada e pelo desconhecido onde foram abandonados, até que alguns alcançaram um determinado perímetro urbano. Era a cidade de Camanducaia, Minas Gerais. Quem estava no local presenciou atônito o alvoroço de dezenas de adolescentes correndo despidos de roupas e da chamada dignidade humana, despidos de tudo que poderiam ter e ser, abatidos e famintos.

Um grupo tentava arrombar uma perua, estacionada no posto, onde o motorista, “um japonês”, dormia. Ele saiu empunhando um revólver, dizendo: “fiquem calmos que eu vou resolver o problema de vocês. Vou arranjar um ônibus para levá-los de volta para São Paulo”. “Aí eles se acalmaram um pouco”, conta o gerente. “O japonês continuava apontando o revólver para

um menino pequeno, de uns 10 anos, que disse: me dá logo um tiro que eu estou cansado de sofrer” (MARQUES, RIBEIRO, 1974, p. 6).

Uns correram ao restaurante do posto de gasolina onde adentraram e subitamente, com as toalhas da mesa, cobriam seus corpos nus. Outros entraram em um ônibus de turismo arrancando-lhe as cortinas, improvisando vestimenta. Um grupo deles, em uma ligação direta, tentaram fuga em um caminhão, mas posteriormente foram apreendidos na região. Outros (a maioria), lastimavelmente, tomaram rumos que a história nunca explicou. A única coisa certa é que aconteceu com eles o que o Estado queria: seu desaparecimento.

No jornal Folha de São Paulo (MARQUES, RIBEIRO, 1974. p. 6), um dos textos sobre a Operação Camanducaia foi intitulado com a interrogação: “O que fazer com os menores delinquentes?”. A ideia dos agentes da polícia do DEIC de abandonar os adolescentes em Camanducaia para que não retornassem “nunca mais” não era a única. As mentes dos indivíduos a quem a população tinha sua segurança confiada alçaram projetos perversos às crianças e adolescentes em questão:

Segundo um policial – obviamente, ele não quer seu nome publicado – era preciso fazer alguma coisa (...) fez-se uma reunião. E várias sugestões teriam sido apresentadas: 1 – Um dos presentes teria proposto que se fizesse um pequeno corte na orelha dos pequenos assaltantes a fim de marca-los. Nessa mesma linha outro sugeriu que o corte deveria ser feito no indicador direito, “para dificultá-lo no momento de bater as carteiras”. 2 - “Que tal raspar de novo as suas cabeças?”. Sugestão não aceita: já foi tentada uma vez “e, depois, cabelo cresce logo”. 3 – “Já sei, marcar os meninos com tatuagens...” Sugestão aceita, para, a seguir ser transferida para uma problemática discussão sobre em que parte do corpo. a) no braço, a facilidade de se encobrir; b) nas costas da mão, difícil de se ver; c) na testa, visível demais. – Que tal o gogó, o pomo de Adão? Um pequeno círculo em volta teria a vantagem de não ser difícil de esconder... e se tornaria uma boa marca de identificação, de alerta... – Não, não dá. Que tal Camanducaia? (MARQUES, RIBEIRO, 1974. p. 6).

Com a Segurança Pública em operação, foram encontrados e apreendidos 41 meninos nas imediações da cidade de Camanducaia. Segundo o jornal Folha de São Paulo, “um motorista recolheu um deles, de 10 anos, e levou-o de volta até Itapeva, onde o entregou aos cuidados do Delegado” (MARQUES, RIBEIRO, 1974, P. 6). Parte dos meninos, antes de serem encaminhados à Delegacia de Camanducaia com os demais, precisara de atendimento médico de urgência, visto graves lesões e traumas pelo corpo — mal sabiam que as ‘feridas’ também se estenderiam às suas histórias e projetos de vida.

Os garotos foram vestidos e alimentados por mulheres que trabalhavam na

cidade como prostitutas e que se organizaram e providenciaram o que aqueles corpos frágeis tanto necessitavam, diferentemente de uma parte da população, que talvez por um sentimento de medo maior do que a compreensão à violação de direitos cometidas contra aquelas crianças e adolescentes, temiam aos horrores que aqueles denominados “trombadinha de São Paulo” seriam capazes de cometer, segundo sua imaginação fértil e ignorante alimentada pelas mídias — nada ignorantes.

Para piorar a situação, agentes do DEIC, na tentativa torpe de justificar a operação, declararam que tratava-se de “crianças que a necessidade tornou adultas no crime”, denominando-as como “terrível inimigo” (CASO DOS MENORES, 1974). O então Secretário de Segurança Pública de São Paulo da época, Coronel Antônio Erasmo Dias, também dá sua inescrupulosa justificativa sobre o ocorrido ao declarar que ninguém sabe o que fazer com a situação dos “menores”: “ou a nossa sociedade resolve o problema do menor ou nós seremos engolidos por essa massa de pobres desajustados, mas que, em última análise, são também criminosos” (CASO DOS MENORES, 1974).

Dois dias depois ao ocorrido, os garotos encontrados em Camanducaia foram recambiados à cidade de São Paulo e então encaminhados ao Juizado de Menores, Vara pertinente da época, que ratificou ainda o não envolvimento de muitos daqueles meninos com qualquer situação infracional.

Considerando as prisões ilegais de crianças e adolescente verificadas em juízo e as desatinadas e terríveis violações de direitos humanos, a chamada Operação Camanducaia também reverberava na mídia — pelo sensacionalismo, obviamente, e não pela injustiça cometida com aqueles garotos — ocasionando questionamentos e, por conseguinte, investigações: foram denunciados delegados e policiais pelos crimes cometidos.

Os envolvidos e acusados tinham cargos e poderes instituídos pela Ditadura Militar, que por sua vez tinha por objetivo de governo ações do mesmo caráter da Operação Camanducaia. Trocando em miúdos, jamais seriam responsabilizados por seus crimes. Em outubro do ano seguinte, o Tribunal de Justiça de São Paulo arquivou o caso de uma vez por todas. Aos acusados foram concedidos Habeas Corpus, inclusive ao delegado Rubens Liberatori (É O FIM DA OPERAÇÃO CAMANDUCAIA, 1975) integrante “honroso” da sangrenta Ditadura Militar, acusado de ser o grande responsável pela ocorrência da perversa Operação Camanducaia — dentre outras atrocidades cometidas contra crianças e adolescentes.

Apesar de alguma comoção na época, o caso foi encerrado leviana e descomplicadamente e, da mesma maneira, esquecido. Isso se deu porque, resta claro como o dia, que uma parcela significativa da população consentia com tais práticas punitivistas, sendo complacentes com a tortura, tomadas pela ideia do “bem e do mal”, do flagelo da igreja católica, dos suplícios, o que é sustentado pela discurso hegemônico da classe dominante que perdura até os dias atuais, sendo responsável por práticas higienistas e fascistas no nosso cotidiano.

Atualmente, os camburões nas periferias do país tem um pouco da “Operação Camanducaia”. E não somente eles. Uma prática legalizada, inclusive utilizando-se do pretexto do direito de ir e vir, o chamado “recâmbio” que é ofertado à população em situação de rua — em que são constantemente conduzidos a outros municípios — com seus objetivos distorcidos, são resquícios de procedimentos como a Operação Camanducaia, com outras estratégias e intervenções eufemistas do ódio enraizado.

No documentário “Operação Camanducaia”, de 2020, o Padre Julio Lancelotti, que trabalhava na parte educacional da Divisão de Atendimento ao Menor (DAM) à época, e atualmente é referência no combate à aporofobia e auxílio incessante às pessoas em situação de rua na cidade de São Paulo, afirma que a Pastoral do menor (atualmente chamada Pastoral da Criança), de atuação da Igreja católica na Promoção de garantia de direitos de crianças, surgiu devido a ocorrência da Operação Camanducaia. Sabiamente afirma que a fatídica operação faz parte dos “tipos de ações, de operações, que a opinião pública em geral apoia. Se os meninos de rua todos desaparecerem, ou as pessoas em situação de rua desaparecerem, ninguém vai sentir falta deles. Quem vai procurá-los?” (OPERAÇÃO CAMANDUCAIA, 2020), argumenta o Padre na tentativa de explicar (o que às vezes é inexplicável) o comportamento da sociedade perante aos mais vulneráveis e inseridos em contextos tão miseráveis e violentos.

E como é de costume no Brasil, a barbárie é condecorada. José Maria Marin, ex-vereador, ex-vice governador e ex-governador do estado de São Paulo, lacão da ditadura militar, em maio do ano de 1974 realizou discurso de homenagem a Rubens Liberatori por sua nomeação à chefia do DEIC — e posteriormente ocorreu a Operação Camanducaia (BIOGRAFIAS DA DITADURA, 2022). Após anos de envolvimento em inescrupulosas ações nos terríveis anos da Ditadura Militar, Marin, em 2012, novamente chegou a assumir a presidência da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014.

Marin, que em sua vida pública se utilizou das mesmas práticas que operava durante a Ditadura Militar no Brasil, foi preso por corrupção em 2015, permanecendo cinco meses no cárcere e, posteriormente, de 2017 até o ano de 2020, sendo liberado da prisão por uma juíza dos Estados Unidos devido ao apelo de seus advogados sobre sua condição de pessoa idosa, de sua saúde deteriorada e por haver risco elevado de graves consequências devido ao surto de COVID-19 (COSTA, 2020). Por ironia do destino (diga-se de passagem muito mais cruel com os pobres e negros neste país), vê-se que foi considerada a condição humana de Marin, algo que essa pessoa jamais considerou nos demais, nem mesmo em crianças e adolescentes indefesos.

Não bastasse a impunidade dos criminosos na Ditadura, havia ainda o peso da censura encobrindo os fatos escabrosos. Fugindo da censura, José Louzeiro, jornalista e escritor, inspirado na ocorrência da Operação Camanducaia (na ocorrência dos fatos da operação Louzeiro era jornalista da Folha de São Paulo), escreveu o livro intitulado “A infância dos mortos”, transcrevendo o episódio de Camanducaia na literatura, publicado em 1977. O livro deu origem ao filme “Pixote, a lei do mais fraco”, em que retratou a miséria humana vivenciada por crianças e adolescentes pobres e abandonados durante o período militar no Brasil.

E foi assim que a Operação Camanducaia, dentre as ações cruéis e corriqueiras da ditadura militar, alcançou parte de seu objetivo, suprimindo cinquenta e duas das noventa e três vidas que vivenciaram aquela noite. Os demais meninos, não encontrados naquela noite, nunca mais foram vistos.

O que fizeram com os garotos em Camanducaia não era a primeira investida do DEIC. A ação foi apenas mais uma da denominada “Operação Passa-moleque”, que já tinha por corriqueiro abandonar crianças e adolescentes em outros estados e municípios desse país — e sumir com eles de qualquer forma.

A perplexidade com a ocorrência da Operação Camanducaia inexoravelmente escancarada fez com que o governo da época se preocupasse em apresentar alguma medida voltada à infância e juventude junto à Fundação Paulista de Promoção Social do Menor (Pró-menor), que posteriormente viria se tornar a Fundação Estadual Para o Bem Estar do Menor (FEBEM), entretanto, respectivas Instituições, marcadas por tantos episódios de horror e crueldade, em todo seu histórico, só faziam revitimizar crianças e adolescentes de suas vivências de desproteção.

A ditadura teve seu fim. Torturas e tratamentos degradantes seguem terminantemente proibidos. Mas todos sabemos que as marcas do episódio da

Operação Camanducaia ainda seguem no corpo adulto daqueles que vulnerável e covardemente sofreram a operação. E também seguem nas abordagens policiais, nos camburões, na Fundação CASA, dentre outros tantos espaços da sociedade.

[...] - Não se quer dinheiro nem nada. Quero saber apenas que lugar é esse
[...] - Tamo a dois quilômetros de Camanducaia [...] - O que aconteceu com vocês? - quer saber um funcionário que parecia surpreso com tanto garoto nu. - A polícia jogou a gente fora (LOUZEIRO, p.166).

A próxima Seção resgata a história da punição, a fim de subsidiar as reflexões propostas neste trabalho.

4 A PUNIÇÃO

“A chuva não volta para cima. Quando a ferida não dói mais, dói a cicatriz”

(BERTOLT BRECHT)

No Brasil e na América Latina — e em muitos países mundo afora — em pleno século XXI, ainda somos uma sociedade que utiliza ou outorga corriqueiramente práticas punitivistas que há muito tempo deveriam ser banidas vez por todas de nossa realidade, e práticas abomináveis, por exemplo as de cunho de suplício, institucionalmente, foram há séculos. Entretanto, práticas extintas, fruto de processos seculares de transformação, estiveram — vê-se os períodos de ditaduras — e ainda estão latentes principalmente sobre os corpos que desde sempre na civilização foram o alvo fácil de tais mecanismos, dentro e fora de instituições penais.

A história da criminalização e dos métodos de punição aos seres humanos atravessou longos processos de reformas no passar dos anos até chegar na pena de encarceramento do indivíduo. As obras *Vigiar e Punir*, de Michel Foucault, escrita em 1975, e *Punição e estrutura Social*, de Georg Rusche e Otto Kirchheimer, de 1939, sinteticamente interpretadas a seguir, corroboram a compreensão dos respectivos processos punitivos nas sociedades ocidentais da idade média à modernidade.

Foucault (2014) nos remete a pensar que na cronologia da punição nunca se abdicou de um elemento: o corpo. Notoriamente, em sua obra acima mencionada, vê-se que as punições se estenderam para muito além do corpo, mas é no corpo que o castigo principia e onde muito dele permanece. De antemão é possível afirmar que não somos corpos livres em sua integralidade. Existe sobre nossos corpos uma relação de poder inelutável. Evidentemente também na contemporaneidade reconhecemos de imediato os corpos mais vulneráveis, sujeitos a maiores expiações e controle, que são os corpos da população pobre e das minorias em direitos. Rusche e Kirchheimer (2004) abarcam o processo de punição sob tal ótica, conseguindo transpor através da obra citada a condição de punição das classes empobrecidas conforme as mudanças de sistemas políticos e econômicos dos Estados. Os autores (2004) apontam ainda o quão o caráter da pena é intrínseco aos meios de produção de uma sociedade.

Incontestavelmente à completude da obra de Foucault (2014) em seus propósitos, não se nota um aprofundamento sobre a dimensão da punição em

determinados contextos relacionadas diretamente à questão social, diferentemente do que já é encontrado no clássico de Rusche e Kirchheimer (2004), que vai além da discussão de determinados modos de punição em si: os autores dão luz às formas que a sociedade produz suas punições a partir dos sistemas econômicos do Estado, sob a reflexão dos valores intrínsecos à problemática da punição, ratificando as motivações genuínas de cada modo de punição em suas épocas. Vale contextualizar que a obra de Foucault foi utilizada no presente estudo por trazer o *chronos* da punição — a retomada da história dos castigos — conceituando os parâmetros utilizados para tanto em suas épocas. Não obstante, é a obra *Punição e estrutura social* que nos apresenta o estudo da punição do indivíduo por sua condição de classe e portanto, ideologicamente, traça substancialmente diversas análises realizadas no decorrer da dissertação.

Na presente seção, a ideia é ter-se uma compreensão sobre a lógica da punição historicamente estabelecida em sua relação com o sistema econômico e político, o que é imprescindível para subsidiar as discussões da responsabilização de adolescentes na contemporaneidade, os quais, mesmo sob a regência de legislações especiais e diferenciadas, não estão isentos a vivenciarem práticas punitivistas. A história da punição nos apresenta as raízes de tais práticas degradantes ainda existentes.

4.1. Uma perspectiva da obra *Vigiar e Punir*

A obra supracitada de Foucault (2014), que disserta sobre as punições físicas desde os Estados absolutistas às punições disciplinares da modernidade (especialmente a partir do final do século XVIII), elucida a forma em que os corpos são elementos passíveis de poder e como a história da punição e da vigilância conota à esta relação de poder: “faz também do corpo do condenado o local de aplicação da vindita soberana, o ponto sobre o qual se manifesta o poder, a ocasião de afirmar a dissimetria das forças” (FOUCAULT, 2014, p. 56).

O suplício, definido como castigo corporal, sofrimento físico, punição com dor intensa, era a pena aplicada aos condenados por contravenções até o final do século XVIII. Foucault, para determinar o suplício, foi além da definição de “uma pena corporal, dolorosa, mais ou menos atroz” (2014, p. 36), utilizando-se da descrição: “é um fenômeno inexplicável com a extensão da imaginação dos homens para a barbárie

e a crueldade” (2014, p. 36) na investida de reportar o significado de uma ação por vezes inacessível à compreensão do homem pelo seu aspecto tão desumano. Todavia, o autor afirma que a prática não era uma selvageria, tampouco irregular ou anormal, como certamente nos soa. Os suplícios não ocorriam alheios à lei. Tratava-se de uma técnica aplicada atendendo determinados critérios que em suma preconizavam o sofrimento do corpo. Mesmo a um condenado à morte, não lhe seria simplesmente tirado o direito de viver sem antes passar pela dose que lhe cabe de sofrimento. A dor era um componente substancial. Foucault, afirmando que o “suplício repousa na arte quantitativa do sofrimento” (2021, p. 37), descreve ainda sobre a regulação do referido sofrimento da seguinte maneira:

O suplício faz correlacionar o tipo de ferimento físico, a qualidade, a intensidade, o tempo dos sofrimentos com a gravidade do crime, a pessoa do criminoso, o nível social de suas vítimas. Há um código jurídico da dor: a pena, quando é suplicante [...] é calculada de acordo com regras detalhadas: número de golpes de açoite, localização do ferrete em brasa, tempo de agonia na fogueira ou na roda [...], tipo de mutilação a impor. (FOUCAULT, 2014, p. 37)

O suplício, segundo Foucault, faz parte de um ritual no qual se faz necessário marcar o corpo da vítima para sempre, seja pela cicatriz ou pela “ostentação de que se acompanha, a tornar infame aquele que é sua vítima” (2014, p. 37). O suplício, mesmo como função de purgar o crime, não reconcilia:

[...] traça em torno, ou melhor, sobre o corpo do condenado sinais que não devem se apagar; a memória dos homens, em todo caso, guardará a lembrança da exposição, da roda, da tortura ou do sofrimento devidamente constatados. E pelo lado da justiça que o impõe, o suplício deve ser ostensivo, deve ser constatado por todos, um pouco como seu triunfo (FOUCAULT, 2014. p.37).

Não bastasse o sofrimento calculado, considerava-se como gloriosos os excessos das violências que aconteciam nos rituais de suplício. Na morte do condenado nas cerimônias de suplício, por exemplo, não era necessariamente findada a violência. Os rituais de suplícios previam uma continuidade de ações ao morto. O corpo era perseguido além de qualquer sofrimento possível mesmo depois do falecimento do sujeito:

O fato de o culpado gemer ou gritar com os golpes não constitui algo de acessório e vergonhoso, mas é o próprio cerimonial da justiça que se manifesta em sua força. Por isso sem dúvida é que os suplícios se prolongam

ainda depois da morte: cadáveres queimados, cinzas jogadas ao vento, corpos arrastados na grade, expostos à beira das estradas (FOUCAULT, 2014.p .37).

Nos rituais de suplício, não tão somente a vítima era marcada para sempre na sociedade; também era marcada a manifestação do poder que punia (FOUCAULT, 2014. P. 38). Essa era uma das formas de selar a dimensão do poder do Estado à população. Destaca-se o quão as marcas advindas de tamanhas atrocidades eram destinadas a todos. Assim, todos tinham ciência da relação de poder: quem manda pune e quem obedece é o sujeito vulnerável à punição.

Para Foucault, talvez a noção de atrocidade — o que mais tarde fizera o iluminismo reprovar os suplícios — é uma das que melhor denota a economia do suplício (2014, p.56). No ritual de suplício, a atrocidade é escancarada aos olhos do público sob formas de humilhação e de sofrimento, mas não tão somente isso:

A atrocidade de um crime é também a violência do desafio lançado ao soberano: é o que vai provocar da parte dele uma réplica que tem por função ir mais longe que essa atrocidade, dominá-la, vencê-la, por um excesso que a anula. A atrocidade que paira sobre o suplício desempenha portanto um duplo papel: sendo o princípio da comunicação do crime com a pena, ela é por outro lado a exasperação do castigo em relação ao crime. Realiza ao mesmo tempo a ostentação da verdade e do poder; é o ritual do inquérito que termina e da cerimônia onde triunfa o soberano. E ela os une no corpo do supliciado (FOUCAULT, 2014. P.57).

Vale destacar que Foucault elege, a partir de seus estudos, como personagem principal da cerimônia de suplício o público, o povo, cuja presença era substancial aos objetivos do ritual: dar o exemplo e implantar o terror. Portanto, além do grandioso espetáculo para aterrorizá-lo, ao povo era dada a missão de testemunhar a atrocidade, constatar o suplício, o direito de tomar parte e acumpliciar o feito (2014, p. 59).

Contudo, o povo, tido então como protagonista nos rituais públicos de suplícios, alçava sua voz e passou também a tomar partido das sentenças aplicadas aos condenados. Havia no público, que se posicionava para muito além de mero espectador, sentimentos de recusa à determinadas punições e com isso reações de revolta.

Impedir uma execução que se considera injusta, arrancar um condenado às mãos do carrasco, obter à força seu perdão, eventualmente perseguir e assaltar os executores, de qualquer maneira maldizer os juízes e fazer tumulto contra a sentença, isso tudo faz parte das práticas que contrariam,

perturbam e desorganizam muitas vezes o ritual dos suplícios (FOUCAULT, 2014, p. 60).

A vontade da multidão espectadora era ainda de poder presenciar as falas do sentenciado, de ouvir aquele que nada mais tinha a perder “lavar a alma” e “maldizer os juízes, as leis, o poder e a religião” (FOUCAULT, 2014, p. 61). Indubitavelmente, era um fim que ninguém queria chegar, entretanto, a fala dos condenados, era o que o povo queria dizer.

Em determinadas execuções, o senso de justiça popular diferia do Estado e os condenados eram vistos como heróis e os poderes eram ridicularizados. Aos olhos do povo, “sempre existe, na mais extremada vingança do soberano, pretexto para uma revanche” (FOUCAULT, 2014, P.61).

Foucault afirma que, desde o século XVIII ou até há mais tempo, certas práticas da justiça penal passaram a não ser mais relevadas pela população. Reconhecia-se as injustiças das condenações que levavam à morte um homem do povo e determinava uma pena branda a alguém mais bem nascido. Ocorriam agitações populares às diferenças das penas em razão da classe social do condenado, à contra indulgências a crimes bárbaros praticados por senhores de classe social elevada e castigos severos como a pena de morte para delitos relacionados às condições sociais, como furtos domésticos, levando à execução de criados muitas vezes vítimas da maldade de seus patrões e que não reuniam meios de comprovar sua inocência. (2014, p. 62).

Na segunda metade do século XVIII, os protestos contra o suplício são encontrados em toda parte. Por uma questão óbvia de classe social, o povo sentia-se mais próximo dos que sofriam as penas do que de quem as aplicavam. Era uma questão de empatia e de identificação. Estabelecia-se uma relação de solidariedade da camada popular com os que eram condenados. Era muito simples ocorrer um processo empático do povo com um condenado, pois, além de questões de humanidade, era iminente a compreensão do erro de um de seus iguais e as condições que o levou ao delito, o que muitos estavam a mercê de vivenciar considerando sua condição econômica e social precária. Esse sentimento desencadeou a revolta do povo contra aquele sistema. Havia uma revolta contra o carrasco e contra o poder monárquico. Com as inquietações permanentes, pairava na sociedade o apelo popular para a suspensão dos espetáculos que tratavam de apresentar a violência desmedida e abominável de um poder invencível (FOUCAULT,

2014, p. 63).

Algumas décadas seguintes, ao final do século XVIII, o espetáculo do suplício não é mais o ato central das penalidades. Progressivamente tornou-se um ato pudico e deu lugar a outras formas de punir — nem sempre menos nocivas.

No que tange às novas punições, além de determinações sobre perda de bens (multas), havia a perda de direitos, como a reclusão de uma pessoa. Evidentemente, a prisão não trouxe o fim do sofrimento físico e os castigos ao corpo. Entretanto o encarceramento trazia em si uma nova forma de punir, a punição além do corpo, as penalidades incorpóreas. O castigo no cárcere tinha por objetivo ferir mais a alma do que o corpo: “pois não é mais o corpo, é a alma. À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições” (FOUCAULT, 2014, p.21).

O sofrimento de corpo (que então seria menos tocado) que pulsa, sangra e paralisa, fora substituído por um sofrimento de valor incalculável, imensurável, agora sem o impacto público dos rituais de suplícios.

Resta claro que existiu um remanejamento do poder de punir. As reformas penais constituíam uma nova economia do poder de castigar. Mudou-se, portanto, a forma de punir, mas um objetivo chave permanece iminente nos processos: o poder.

Com as reformas das penalidades, constituía-se um conjunto de normas o qual apresentava regras para as condenações.

Para o autor, neste sistema de punições multifacetado, a justiça se apresenta mais severa a “uma pequena delinquência que antigamente ela deixava facilmente escapar” (2014, p. 76). A prática de roubo, que aumentou significativamente, era julgada de forma lenta, pesada e severa, tomando ares burgueses de justiça de classe (2014, p.76). Chaunu (1966, p.108 *apud* FOUCAULT, 2014, p. 77) alude severidade em relação aos pobres, recusa combinada de testemunho, aumento recíproco das desconfianças, dos ódios e medos.

Foucault caracteriza a passagem de afrouxamentos aos suplícios para a criminalização de fraudes como um mecanismo complexo em que

[...] figuram o desenvolvimento da produção, o aumento das riquezas, uma valorização jurídica moral maior das relações de propriedade, métodos de vigilância mais rigorosos, um policiamento mais estreito da população, técnicas mais bem-ajustadas de descoberta, de captura, de informação: o deslocamento das práticas ilegais é correlato de uma extensão e de um afinamento das práticas punitivas (FOUCAULT, 2014, P.78).

A justiça, que sempre tendeu a servir de maneira mais punitiva aos pobres, ganhava o aparelhamento necessário para castigar ainda mais essa classe. Na segunda metade do século XVIII, havia uma tendência de não ser mais os direitos, em primeira linha, o alvo principal da ilegalidade popular, mas sim os bens. Isso se deu em razão de um crescimento demográfico, aumento geral da riqueza, novas formas de acumulação do capital e de relações de produção. Tais ilegalidades contra os bens deveriam ser punidas e para tanto foi elaborado o estatuto da propriedade.

Reestruturada com o capitalismo, era nítida a divisão que correspondia à oposição de classes na economia das ilegalidades: as ilegalidades de bens eram praticadas pelas classes populares, devido às condições sociais e econômicas desfavoráveis, e a ilegalidades de direitos eram praticadas pela burguesia.

Para as ilegalidades de bens – o roubo – os tribunais ordinários e os castigos; para as ilegalidades de direitos – fraudes, evasões fiscais, operações comerciais irregulares – jurisdições especiais com transações, acomodações, multas atenuadas etc. A burguesia se reservou o campo fecundo da ilegalidade dos direitos (FOUCAULT, 2014, p. 86).

Não excluindo punições mais severas aos mais pobres, as reformas penais seguiam. Tomava corpo a “nova economia e tecnologia do poder de punir” (FOUCAULT, 2014, p.88). Com a normatização das penalidades, os detalhes da forma, da medida e do cálculo de execução de uma pena eram estruturados. Nas novas faces do poder de punir, não se abdicou da função exemplar: do castigo servir de exemplo aos demais, assim como ocorria nos rituais de suplício ao público espectador. Agora o público era atemorizado enquanto espectador de um “muro”. Restava ao povo especulações e incertezas do que estava além do muro na nova forma do poder de punir.

O cadafalso onde o corpo do supliciado era exposto à força ritualmente manifesta do soberano, o teatro punitivo onde a representação do castigo teria sido permanentemente dada ao corpo social, são substituídos por uma grande arquitetura fechada, complexa e hierarquizada que se integra no próprio corpo do aparelho do Estado (FOUCAULT, 2014, p. 114).

O encarceramento se tornou a principal forma de castigo. Nas palavras de Foucault, a prisão era “incompatível com toda essa técnica da pena-efeito, da pena-representação, da pena-função geral, da pena-sinal e discurso. Ela é a escuridão, a violência e a suspeita” (2014, p.113).

Essa nova forma do poder de punir estava ligada ao “arbítrio real e aos excessos do poder soberano” (FOUCAULT, 2014, p. 117), entretanto já não havia mais a revolta da humanidade como as causadas pelos rituais de suplício, já que o corpo era, por sua vez, menos tocado no encarceramento. Não havia dores de suplício evidente, mas as prisões — os novos aparelhos de penalidade corretiva — trazia em si ainda a condenação ao corpo, a qual nunca foi abdicada. Retomando o já dito anteriormente, a prisão (o sistema de encarceramento) conseguia ir além das penas corpóreas. Atingia elementos incorpóreos do condenado. Dentro dos muros, o corpo e a alma eram penalizados: a restrição total de liberdade, a condição de isolamento, a vigilância ininterrupta, o trabalho forçado, obediência e a disciplina, circunscrevia o poder do Estado sobre o condenado.

Resta claro e notório que o corpo nunca deixou de ser objeto de poder e também poderia ser espaço de um poder subjetivo. E foi na Época Clássica que houve descobertas de novas formas de poder sobre os corpos. O corpo de um condenado, outrora aniquilado, começa a ser visto por alguma serventia que se tinha. Dono de um corpo inteligível ao poder soberano, o encarcerado passa a ser um corpo útil. Para tanto, precisa do devido processo de manipulação. Foucault afirma que havia uma grande atenção dedicada “ao corpo que se manipula, modela-se, treina-se, que obedece, responde, torna-se hábil ou cujas forças se multiplicam” (2014, p. 134). Era o que o autor denominava de corpos dóceis. Para Foucault, “é dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado” (2014, p.134). Para tanto, esse corpo precisa ser “educado” a esta finalidade.

Segundo Foucault, nomeia-se como disciplina o método que controla as operações e sujeições do corpo, impondo uma “relação de docilidade-utilidade” (2014, p. 135).

Os processos disciplinares se estendem à sociedade de modo geral. Está presente nas mais diversas instituições e há muito estiveram. Entretanto, no passar dos séculos XVII e XVIII, se tornam fórmulas de dominação. Nasce então a anatomia política que define como ter o poder sobre os corpos: através da disciplina.

A disciplina é um método que não se assemelha à escravidão, a domesticidade, a vassalagem e ao ascetismo.

corpo humano, que visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que o mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente (FOUCAULT, 2014, p.135).

Repleto de detalhes de operação, os processos disciplinares trazem técnicas específicas para devida eficácia na fabricação dos corpos dóceis. E, segundo o autor, além dos muros das prisões, a docilidade dos corpos torna-se economia de poder nos colégios⁸, quartéis, hospitais, nas oficinas e demais instituições.

As aptidões dos indivíduos eram lapidadas à sua dominação e à sujeição.

Na perspectiva da disciplina, a distribuição das pessoas nos espaços era imprescindível. A noção de quadriculamento reportava ao indivíduo seu próprio lugar, decompondo implantações coletivas, possibilitando assim o controle de todos. Dessa forma, era possível vigiar todos individualmente, verificar o comportamento de cada indivíduo, “apreciá-lo, sancioná-lo, medir as qualidades ou méritos. Procedimento, portanto, para conhecer, dominar e utilizar” (FOUCAULT, 2014, p. 140).

Havia um controle de todos e de todas as atividades executadas. A disciplina proporcionava o poder da vigilância constante sobre os corpos. Era um controle que organizava os indivíduos à maneira que os vigiava, examinava, comparava, hierarquizava, sancionava, normalizava e excluía. Para tanto, as técnicas de exames aplicadas aos indivíduos eram operacionalizadas de maneiras diversificadas.

Para Foucault (2014, p. 172), a vigilância se torna um operador econômico decisivo, na medida em que é ao mesmo tempo uma peça interna no aparelho de produção e uma engrenagem específica do poder disciplinar.

A fim de melhor elucidar a economia de poder através da vigilância constante sobre os corpos ao final do século XVIII, Foucault (2014) descreve o conceito de “panóptico”. O panóptico criado por Bentham é referente à arquitetura prisional que permite a vigilância do todo: uma construção circular dividida em celas e no centro está localizada uma torre de onde é possível ter uma visão periférica de todo o local. A ideia do referido sistema de construção seria para a implementação de prisões aos referidos modelos arquitetônicos, entretanto, o sistema panóptico se tornou uma ideia de economia de poder para a vigilância total da sociedade: “basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado,

⁸ O colégio foi tema de Ariès: “começou então um longo processo de enclausuramento das crianças (como dos loucos, dos pobres e das prostitutas) que se estenderia até nossos dias e ao qual se dá o nome de escolarização” (1981. p. 11).

um operário ou um escolar” (FOUCAULT, 2014, p. 194).

No sistema panóptico, segundo Foucault (2014), o efeito desejado na realidade é que o indivíduo viva sob o estado permanente de atenção à vigilância: munido do sentimento de estar sendo vigiado e estar sempre em alerta. O sujeito não teria a certeza de que estava sendo observado, mas tinha a certeza de que podia sê-lo, assegurando assim que o poder estava sendo exercido sobre aquele corpo.

Para isso, é ao mesmo tempo excessivo e muito pouco que o prisioneiro seja observado sem cessar por um vigia: muito pouco, pois o essencial é que ele se saiba vigiado; excessivo, porque ele não tem necessidade de sê-lo efetivamente. Por isso Bentham colocou o princípio de que o poder devia ser visível e inverificável (FOUCAULT, 2014, P. 195).

O sistema panóptico, que se estendia à sociedade de modo geral, era um poder introduzido no comportamento dos indivíduos e que assim os disciplinavam, desde o prisioneiro ao trabalhador das fábricas. Todos estariam vulneráveis ao poder do Estado sob a forma de vigilância constante.

A modernidade e a racionalidade trouxeram o aperfeiçoamento da economia de poder sobre os indivíduos: a vigilância permanente da sociedade e a solidão do encarceramento vigiado. O indivíduo encontrava-se em constante estado de submissão ao poder soberano, o que não modificou até os dias atuais, salvo, obviamente, a condição de não se estar sob poderes absolutistas como outrora. Ainda assim, Estados democráticos de direitos não excluem tais mecanismos de dominação e punição da população. Tampouco com a população de adolescentes e jovens, que ainda são submetidos às formas de vigilância permanente, permanecendo em seus corpos o poder da punição de sempre.

4.2. Uma perspectiva da obra *Punição e estrutura social*

A obra *Punição e estrutura social*, escrita inicialmente por Rusche e concluída por Kirchheimer, repleta de referências bibliográficas, traz à tona justificativas para determinados métodos de punição serem adotados ou não em determinados contextos e elucida qual a extensão da determinação das relações sociais no desenvolvimento dos métodos de punição (2004, p. 17). O estudo avalia criticamente os modos de punição na Europa ocidental na transição do feudalismo, mercantilismo e capitalismo.

A pesquisa intensa de base histórica dos respectivos autores da escola de Frankfurt na obra supracitada, exprime que resta claramente estabelecido que a questão social é causa regular do grande número de crimes contra a propriedade e a ordem pública (2004, p.17).

A obra ímpar de Rusche e Kirchheimer reproduz um estudo pormenorizado dos métodos punitivos produzidos pela sociedade em seus diferentes contextos econômicos e sociais. Partindo da análise crítica, corroborando à abordagem interdisciplinar, não se trata de um estudo unilateral ou de campos específicos da criminologia. Os autores explicitam como as sociedades de modo geral, por seus modos de produção, produzem seus crimes, seus criminosos e suas punições.

São falhas por princípios as teorias absolutistas, que veem na relação entre culpa e expiação um problema de imputação jurídica no qual indivíduo aparece como sujeito dotado de livre arbítrio (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p.18). A questão social não destina respectiva prerrogativa às classes empobrecidas, a quem quase nunca resta a condição de se fazer escolhas em seus contextos de vida. Como dito pelo dramaturgo Bertolt Brecht: primeiro a barriga, depois a moral. Evidentemente, determinadas condições de vida não designam ao indivíduo oportunidades às suas predileções, principalmente quando se trata de privações de necessidades básicas do ser humano. Enquanto fenômenos do capitalismo, a falta de oportunidade de um consumo substancial à vida e o excesso de desejo por um consumo (impulsionado) além do necessário, resultam em atitudes humanas condicionadas, sem qualquer chance de exercício do chamado “livre arbítrio”. Outra reflexão é importante: como funciona o livre arbítrio de um ser humano privado do acesso a uma educação básica, por exemplo? Em muitos casos, imensuravelmente comprometido.

Ao retomarem a história das penalidades, Rusche e Kirchheimer afirmam que a indenização e a fiança⁹ eram os métodos de punição mais aplicados na Idade Média e que gradativamente foram substituídos por um duro sistema corporal e capital, abrindo caminho, em torno do século XVII, para o encarceramento (2004, p. 23)¹⁰ — a pena característica do capitalismo até a atualidade.

⁹A moeda tornou-se a medida das coisas e era perfeitamente pertinente que o Estado, que havia estendido os privilégios positivos sob a forma monetária, deve também introduzir o privilégio negativo de resgatar riquezas através da punição por delinquência (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 230).

¹⁰Foi necessário estabelecer uma equação entre o dinheiro das classes altas e o tempo das classes subalternas. Que perda de tempo de vida numa prisão dessas últimas é equivalente a uma dada soma de dinheiro? (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 229).

A diferenciação de classes sociais constituía-se no principal fator da evolução do sistema de punição corporal. Na baixa idade média, os indivíduos (nomeados de malfeitores) das classes subalternas não possuíam meios de pagar fiança em pecúnia, o que levou a substituição da fiança por castigos corporais. Em estatuto, era previsto a fiança aos assaltantes e, caso não pudessem arcar com os custos, estes deveriam ser jogados na prisão e passar a pão e água até interseção de um cidadão ou perdão do Bispo, ilustrando-se, portanto, a transformação de uma pena de fiança em punição corporal - o aprisionamento na respectiva ocasião era uma forma de castigo corporal (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 25).

No que tange ao desenvolvimento social da população na Idade Média, no século XV, a condição das classes subalternas tornava-se desfavorável em muitos países da Europa ocidental. Crescia a quantidade de desvalidos, desempregados e despossuídos devido a fatores como esgotamento dos solos e decréscimo da colheita (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 27). A população aumentava paulatinamente e a produção não acompanhava o respectivo crescimento. Muitos imigrantes, pauperizados, viviam em situação de rua. Não houve qualquer desenvolvimento de uma política social a fim de combater respectivas vulnerabilidades sociais. No intuito de baixar a natalidade, os casamentos foram proibidos e o resultado foi o crescimento de crianças ilegítimas. A exploração das massas depauperadas originou em grandes fortunas acumuladas por famílias e o proletariado se debatia entre revoltas e miséria. Houve queda brusca de salários e aumento do descontentamento dos pobres da cidade e do campo (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 28 e 29). Abria-se o “abismo” entre as classes sociais.

Segundo os autores, mesmo sentindo na pele as mazelas sociais, não havia por parte da população uma consciência política do contexto. Muito embora a liberdade de expressão possibilitasse a consciência dos problemas do sistema social, conforme denota Huizinga, as pessoas viam seu destino e o destino do mundo apenas como uma sucessão de males sem fim, mas o que havia de fato era a “prevalência de maus governos, extravagâncias, cupidez e violência por parte dos poderosos, guerras e bandoleirismo, escassez, miséria e pestes” (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 31). Não era uma questão de sorte ou azar. Era a desigualdade social se alavancando, provocada por acumulação de bens de determinada camada da sociedade e desinteresse total dos governos aos pobres.

Não obstante, Rusche e Kirchheimer afirmam haver uma intensificação de

conflitos sociais como um marco da transição ao capitalismo entre os séculos XIV e XV, resultando no desenvolvimento de leis criminais duras, obviamente, direcionadas às classes subalternas uma vez que cresciam os crimes entre os setores dos proletários empobrecidos. Como também destacam inúmeros registros de qualquer época, os castigos eram sempre mais severo ao mais pobres.

O sistema de penas, com seu regime duplo de punição corporal e fianças, permaneceu imutável, exceto, no entanto, pelas diferentes aplicações da lei, feitas de acordo com a classe social do condenado [...]. O tratamento era mais severo para um errante ou alguém de baixo status social (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 31 - 32).

Considerando a pauperização da classe trabalhadora, a maior parte dos “contraventores” pertencia às classes subalternas. A palavra “vilão”, originalmente aplicada aos membros de uma classe social específica — aos pobres — passou a indicar “um julgamento de inferioridade moral” (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 32), cruzando-se assim considerações sociais com morais — fusão de praxe na estigmatização da pobreza.

As diferenças indecorosas das punições entre a classe dominante e subalterna é bem explicitada na obra de Rusche e Kirchheimer. Aos danos à propriedade cometidos pela classe dominante havia negociação e o acordo, até em casos que aplicaria-se a pena de morte. Imunizava-se a classe dominante de “atos que seriam punidos severamente se praticados por membros de classes inferiores” (2004, p. 33).

Assoma-se o valor à propriedade e, explicitamente, o valor à vida e às relações humanas permaneciam aquém. A burguesia emergente se debruçava nos esforços de desenvolver leis específicas de combate às infrações contra a propriedade. A fim de caracterizar o grau de valor dado à propriedade na época, os autores exemplificam que “Von Bar refere-se ao sangue frio e a usura da burguesia da Alemanha do Sul, para quem a propriedade significava tudo” (2004, p. 33).

A punição de fiança, que continha em si a ideia de ressarcir a parte prejudicada, passou a ser um método de enriquecimento de juízes e oficiais de justiça e, claro, “na prática, era reservada aos ricos enquanto os castigos corporais tornou-se a punição para os pobres” (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 34), considerando que no século XVI os delitos contra a propriedade eram cometidos por quem não era proprietário de nada. As massas, quanto mais se tornavam empobrecidas, mais sofreram as duras punições sob a justificativa de “dissuadi-las do crime” — pensamento que perdura até a atualidade. E foi assim que o castigo físico tornou-se a forma regular de punição na

idade média, principalmente, claro, aos pobres. Execução, mutilações e açoites gradualmente se converteram em regra (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 36).

A legislação era francamente contra as classes subalternas. Mesmo quando o procedimento criminal como tal era o mesmo para todos estados e classes, rapidamente apareciam procedimentos especiais que iriam afetar apenas as classes subalternas (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 37).

Práticas cada vez mais severas de punições eram regulamentadas. A pena de morte tornou-se um mecanismo de cancelar a existência de sujeitos considerados perigosos. Porém, esse mecanismo deixou de ser uma medida extrema. Além de tornar-se ato corriqueiro, as formas de execução tornaram-se ainda mais brutais. “As autoridades estavam constantemente inventando novas maneiras de fazer com que a pena de morte fosse mais dolorosa” (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 38). A violência nas práticas punitivas foi naturalizada.

As mutilações ocorriam para que fosse possível identificar os sujeitos que cometeram crimes: entre as mutilações encontramos a perda das mãos, de todos os dedos ou das falanges, cortes ou extração de língua, olhos, danos aos ouvidos e castração” (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 38).

Além do sofrimento incontestável, o sujeito mutilado, marcado para sempre, não conseguiria dessa forma encontrar um emprego para arcar com seu sustento, restando-lhe o crime como atividade e conseqüentemente futuras punições ainda mais brutais. Vale destacar que nos dias atuais são as fichas criminais que ainda cumprem a função de eternizar situações pregressas.

Dentre as punições da época, havia ainda o exílio, que, quando aplicado às classes subalternas, trazia suas especificidades tal qual as demais punições: destinava aos pobres lugares inimagináveis de sofrimentos, como refúgio em galés¹¹. E, para os ricos, o exílio consistia em viagem de estudos, negócios ou serviço diplomático no exterior, “com a perspectiva de um breve e glorioso retorno” (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 39).

Na Baixa Idade Média, baixou o preço da mão de obra e a valorização da vida humana tornou-se cada vez menor e a luta pela sobrevivência moldava o sistema

¹¹Segundo Rusche e Kirchheimer, por razão das guerras navais em fins do século XV, retoma-se o recrutamento de remadores. Fazia-se necessário 350 remadores em galés grandes e 180 em barcos pequenos. A introdução e regulamentação da servidão nas galés foram determinadas tão somente pelo desejo de se obter a força de trabalho necessária nas condições mais baratas possíveis (2004, p. 83 e 85).

penal. “Von Hentig corretamente aplica a ideia de seleção para o sistema penal, mostrando que o sistema agia como um tipo de terremoto artificial, destruindo aqueles que as classes altas consideravam inadequados para a sociedade” (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 38).

Naquele período, as massas desafogavam o ódio e atribuíam suas desgraças às “bruxas”¹², que as autoridades aproveitavam e perseguiam desviando a atenção às suas responsabilidades. Os judeus também eram perseguidos irrefletidamente pelas massas sob a especulação de serem responsáveis pelo empobrecimento da população pela atividade de empréstimo de dinheiro e por terem receptado propriedades roubadas, além de serem acusados de corroborar a epidemia de ladroagem daquele período. Inobstante, mais que bruxas e judeus, os criminosos eram presos para execução com “requintes de crueldade”. As massas queriam emoções comprando um bandoleiro somente pelo contentamento de vê-lo esquartejado. “O sistema era substantivamente uma expressão de sadismo, e o efeito dissuasivo do ato público era negligenciável” (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 40).

Lideranças religiosas contemporâneas apoiavam o sistema punitivo vigente prevendo o sofrimento indiscriminado do condenado.

Lutero, por exemplo, dizia que a mera execução não era punição suficiente e que os legisladores deviam perseguir, golpear, estrangular, dependurar, queimar e torturar as massas de todas as maneiras. O uso da espada era um dever sagrado do governante. “A mão que segura a espada e estrangula não é tão somente uma mão humana, mas a mão de Deus. Não é o homem, mas Deus que pendura, tortura decepta, estrangula e faz a guerra” (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 41).

Rusche e Kirchheimer elucidam observações de Huizinga, o qual entendia que a idade média pouco conhecia das ideias que “traduzem nosso sentimento tímido e hesitante de justiça do sistema penal” e de Thomas Morus que enxergava o sistema penal como um ciclo vicioso, lançando a lacônica frase “que outra coisa fazes, além de fabricar ladrões para então puni-los?” (*apud* RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 41 e 42).

Os autores defendem que a punição bárbara não deve ser, de maneira rasa, imputada “à crueldade primitiva de uma época, agora abolida. A crueldade mesma é um fenômeno social que apenas pode ser entendido nos termos das relações sociais dominantes num dado período” (2004, p. 42). Doravante compreende-se que cada

¹²Era assim considerada a pessoa que realizasse qualquer atividade de natureza sobrenatural.

modelo de relação social produz, intrinsecamente, a crueldade condizente com suas necessidades.

Ao fim do século XVI, com o capitalismo acirrando, o sistema de punição passa por transformações inexoráveis. Foi dada devida importância à exploração do trabalho de prisioneiros, evidenciada na “adoção da escravidão na galés, deportação e servidão penal através dos trabalhos forçados” (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 43).

Um dos fatos mais notórios na obra de Rusche e Kirchheimer é que o estudo aprofundado dos autores explicita que as mudanças dos métodos de punição não são resultados “de considerações humanitárias, mas de um certo desenvolvimento econômico que revelava o valor potencial de uma massa de material humano completamente à disposição das autoridades” (2004, p. 43). O poder sobre os corpos errantes estava consolidado. E a classe dominante, astuta, não ignorava a possibilidade de permanecer ainda mais bem servida utilizando-se daquela parcela da população.

Em meados do século XVI, houve significativo aumento de mercado no que se refere ao consumo em massa. O crescimento demográfico não acompanhou no mesmo nível as possibilidades de emprego. A população estava em estado de pobreza generalizada e a força de trabalho estava escassa. Os capitalistas apelaram ao Estado pela garantia de redução dos salários e da produtividade do capital, utilizando-se de todos os meios para superar as condições do mercado de trabalho. Introduziram várias medidas rigorosas restringindo inclusive a liberdade individual (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 47).

Considerando que a escassez de força de trabalho era uma ameaça à ordem social, o Estado utilizou de medidas como o estímulo à taxa de natalidade no intuito de suprir a falta de trabalhadores. Os governantes e clero invocavam argumentos religiosos para uma alta taxa de nascimentos: “crescei e multiplicai-vos!”. Aceitavam legalmente crianças ilegítimas e outorgava à mãe o direito de receber uma compensação do pai da criança e solicitar pagamento dos custos do parto (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 50). Meramente por puro interesse econômico, a lei no respectivo quesito daquele período se apresenta mais flexível e menos moralista do que em grande parte da história futura.

Proibiu-se vigorosamente a emigração de trabalhadores. Os salários eram tabelados para assim conter a subida de valor da mão de obra. O Estado adotou a

política do empobrecimento para forçar a população a trabalhar sob quaisquer condições por necessidade de sair da pobreza. Destarte, leis foram instituídas visto a escassez de mão de obra a fim de manter o controle das atividades do trabalhador, como a implantação do silêncio e a regulação da sua vida privada a fim de que nada afetasse a sua produtividade e sua disciplina para o trabalho. Os trabalhadores que parassem para fazer exigências eram devidamente punidos (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 55 e 56). Qualquer manifestação de descontentamento acarretaria em drásticas consequências aos indivíduos.

Com o objetivo do lucro na produção, o trabalho infantil era acalentado e as fábricas recebiam crianças quão logo pudessem ser usadas para ali desempenhar uma função. O Estado fornecia às manufaturas crianças dos orfanatos ou criavam estabelecimentos para as empregar; por vezes os empregadores providenciavam à criança apenas as refeições. Elas tornaram-se mercadoria de troca. Pais pobres alugavam suas crianças ou as entregavam para ser empregadas em fábricas. O trabalho infantil era veementemente defendido por teóricos que apontavam como o “melhor caminho para mantê-las longe do mal, ao mesmo tempo que as ensinava a ajudar os pais financeiramente” (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 56 e 57), o que claramente implicava em efeitos maléficos à educação, à saúde, à vida da criança. Nota-se que é exatamente o mesmo “acalanto” dado por uma grande parte da sociedade do século XXI à condição de trabalho infantil de crianças e adolescentes pobres. Esse discurso sequer foi “contemporanizado”.

No que se refere ao tratamento da pobreza, os autores pontuam que a assistência prestada aos pobres estava vinculada às mudanças na estrutura social e somente relacionando a caridade com o direito penal é possível alcançar o entendimento das políticas públicas destinadas à respectiva classe social. Vale retomar que anteriormente a este período, na idade média, glorificava-se a mendicância, pois ela propiciava aos que tinha recursos uma oportunidade de fazer o bem e à igreja era incumbido o papel de cuidar da pobreza, que por sua vez se utilizava do desejo dos ricos de obter “favores divinos” através da assistência material aos pobres e o Estado se encarregava de manter os salários baixos assegurando suprimento de força de trabalho (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 59).

Como já mencionado, no decorrer do século XVI, a questão da pobreza e da força de trabalho modifica-se por completo visto que as condições de vida das classes subalternas se deterioraram e, já neste período, a mendicância foi nomeada com um

dos males do século, considerada perigosa e incapaz de lidar com o problema do desemprego. Diferentemente da classe senhorial feudal, a burguesia tinha outra atitude no que tange à força de trabalho e à pobreza e “justificava sua vida não para fazer o bem através da caridade, mas para ter uma boa conduta cotidiana. Sua existência, seu comportamento e seu sucesso neste mundo eram sua própria justificativa”. Foi no calvinismo que a burguesia teve a sua mais clara formulação (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 61).

Os argumentos típicos para a prosperidade – de que os pobres são displicentes com o trabalho e de que as oportunidades para o trabalho são muitas – encontraram em Lutero um doloroso defensor. Ele escreveu que se devia apenas evitar que os pobres não morressem de fome ou de frio, e que não se devia viver às custas do trabalho de outrem (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 61).

A mendicância, não mais aceita, era vista pelos calvinistas como pecado de indolência e como violação do dever de amor fraterno. Até as autoridades católicas adotaram no campo da assistência à pobreza medidas tipicamente calvinistas. A respectiva doutrina calvinista fortalecia grandes negócios uma vez que pregava pela renúncia pessoal como os prazeres e os supérfluos, a fim de desencadear a acumulação do capital (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 62).

Para eles a desigualdade era um designo especial da providência. Permitia ao empregador colocar-se de juiz moral dos outros e impor-lhes hábitos de trabalho como regra geral de conduta. As privações aceitas pelas classes dominantes eram estendidas às classes subalternas num grau muito mais elevado. Quando os suprimentos de mão de obra estavam baixos era necessárias medidas para forçar as pessoas ao trabalho, para que os lucros capitalistas fossem mantidos (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p.63).

O indivíduo que estivesse na mendicância que fosse considerado apto ao trabalho e não ofertava seu potencial estava sujeito à política criminal.

No período mercantilista, além do empobrecimento da população, as duras condições de trabalho impostas pelos empregadores levaram muitas pessoas à situação de rua e mendicância.

Para obter-se mão de obra e, conseqüentemente, prevendo lucros, sob a ótica do calvinismo, surgem instituições denominadas “Casas de correção”, que tinha como objetivo “limpar as cidades de vagabundos e mendigos” (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 67) e executava o trabalho forçado e enclausuramento da população pobre e agora útil, em uma combinação de princípios das casas de assistência aos pobres, oficinas de trabalho e instituições penais. As casas de correção se espalharam por

toda parte e, conforme coloca os autores, encontravam-se nelas “vagabundos”, desempregados, prostitutas, ladrões, flagelados, marginalizados, sentenciados, crianças rebeldes e dependentes dispendiosos (2004, p. 69).

Os autores apontam a existência de defensores ativos que apresentavam argumentos em favor da substituição da pena de morte pelo confinamento com trabalho forçado, pois consideravam ser “muito comum ao longo da história o fato de que o progresso de uma nação ou mesmo de toda a humanidade em geral não se impulsiona sem o estímulo de alguma vantagem” (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 79). Vale destacar que confinamento sem trabalho não era considerado uma punição. O trabalho tinha um valor. O trabalho era uma forma de punição. O trabalho trazia lucro para uma parcela da população que o controlava.

As Casas de correção eram extremamente valiosas para a economia. “Seus baixos salários e o treinamento de trabalhadores não qualificados eram fatores importantes no crescimento da produção capitalista”. (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 80). Estabeleceu-se, portanto, um meio de exploração potencialmente lucrativo.

As mudanças econômicas fomentavam o (baixo) valor da vida humana e o Estado era pragmático no uso da força de trabalho. Como apontado por Morus, “seria pouco sábio executar malfeitores, pois seu trabalho é mais lucrativo que sua morte” (*apud* RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 80). Nesta passagem, fica-nos mais evidente a ideia primordial defendida pelos autores de que os modos de punição continham em si o caráter dos modos de produção. Se retroalimentavam.

As punições corporais foram substituídas pelo trabalho forçado, e, conseqüentemente, o sofrimento permanecia aos condenados, entretanto, sem ferimentos visíveis em seus corpos (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 101). Portanto, em razão da existência de novas formas de punição, inclusive do encarceramento que visava lucro, nos séculos XVII e XVIII, limitou-se a pena capital (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 103).

As maneiras iniciais de encarceramento, como dito, estavam intimamente ligadas às Casas de correção manufatureiras, com o objetivo de explorar a força de trabalho dos internos e não de ressocializá-los (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 99). Paulatinamente a reclusão do sujeito, a retirada de sua condição de viver livremente, tornava-se forma regular de punição.

A igreja católica, antecipando as discussões modernas, tratou de forma

sistemática sobre o caráter e os problemas da prisão, uma vez que já realizavam jurisdição criminal dessa natureza aos membros da igreja considerando que não se podia sentenciá-los à morte, então, aplicavam penas de encarceramento e castigos físicos. A contribuição católica aspirava que a penitência e o perdão representavam a readmissão na comunidade (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 107).

A reclusão emerge da seguinte maneira: “os fundamentos do sistema carcerário encontram-se no mercantilismo; sua promoção e elaboração foram tarefas do Iluminismo” (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 109). No século XVIII, a sociedade concluiu que o cárcere era útil para todos os indesejáveis, não havendo uma relação adequada entre punição e crime. Ao mesmo tempo que havia um movimento contra a estupidez e crueldade da punição, levando à aceitação da prisão como pena aceitável, emergia outro movimento “dirigido contra a incerteza da punição e a arbitrariedade dos tribunais criminais”. (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 109). Vale destacar que todo e qualquer princípio humanitário não deixava de também estar correlacionado à necessidade econômica da época.

A Obra de Beccaria *Dos delitos e das penas* apresentava uma reformulação clássica do sistema penal, ocupando os problemas políticos como tema central.

A paixão da época por matemática, combinada com o desejo burguês por segurança, levou a uma identificação da justiça com o cálculo. “Se os cálculos matemáticos pudessem ser aplicados à infinita e obscura combinação humana”, escreve Beccaria, “deveria haver uma escala correspondente de penas” (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 111).

Beccaria enfatizava sobre o pagamento da fiança em casos de crimes contra a propriedade, e, considerando que as classes subalternas nunca possuíam esse recurso, eram assim privadas de liberdade, resultando em um “valor igual entre propriedade e liberdade pessoal”. (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 113)

O Iluminismo trazia apelos como

Julgamentos públicos, livre escolha de um advogado, proteção contra o encarceramento ilegal, supressão da tortura, normas definidas para as provas; todas essas demandas foram feitas em nome da humanidade e do progresso humano, visando o benefício de todas as classes igualmente (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 117).

Todavia, tais procedimentos não possuíam o mesmo efeito entre classes sociais distintas, servindo a fim de proteger uma parte da burguesia e aristocracia em sua liberdade e a facilidade para exercício de atividades “pouco reputáveis”. Já as

classes subalternas não usufruíram dessa “máquina judicial complicada criada pela lei tanto para elas quanto para os ricos, por não disporem do saber ou dos recursos econômicos necessários.” (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 117). Nessa explanação, Kirchheimer e Rusche explicitam o que, a partir de então, duraria para sempre em nossa sociedade: as leis e o sistema judiciário são incognoscíveis à maior parte da população, principalmente às classes populares, que não possuem recursos para garantir sua defesa e conseqüentemente haver a justiça. Vê-se que o universo jurídico, carregado de códigos, desde sua escrita erudita até sua execução embaraçada, não possibilita equidade por si só. Até mesmo os mecanismos de acessos contemporâneos, como assistência jurídica gratuita, não possibilitam que a justiça seja feita às distintas classes sociais. Continua a ser mais uma ferramenta que atende as classes dominantes.

Além das questões acima descritas, é também do período iluminista que emerge o judiciário como esfera de poder independente e vitalício, mas também à mercê da questão principal da época: a conservação da propriedade da classe dominante.

Enquanto isso, o trabalho no cárcere passou a ser “um favor outorgado ao prisioneiro, que era deliberadamente mantido em níveis de vida abaixo do mínimo”. (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 120).

Em suma, os autores apontam a segunda metade do século XVIII como sendo o “momento” da reforma do direito penal. A base do novo sistema penal, fundada na necessidade da força de trabalho, desaparecia gradativamente. Os prisioneiros passaram a ser tratados como gados, em condições deploráveis no cárcere (2004, p. 123). A introdução de máquinas a vapor, sem depender de trabalho manual, produzia efeitos catastróficos, além de tornar possível a admissão de crianças e mulheres nas fábricas. Destarte, nascia na indústria uma nova condição de mercado de trabalho, a livre concorrência, o individualismo e a afirmação da burguesia. Sem escassez de mão de obra, os trabalhadores eram excessivamente oprimidos e os salários baixaram, levando os trabalhadores a condições miseráveis. Conseqüentemente, crescia a desigualdade social, tinha alto número de extremamente ricos e de extremamente pobres (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 127 e 128).

Cresciam os poderes e o moralismo da burguesia, desencadeando em mais punições à cultura e aos modos de vida das classes subalternas.

Em contrapartida, os autores afirmam que respectivos problemas sociais

transformou em direito o que fora ensinado às massas como sendo sua obrigação e, desde então, a questão nunca mais saiu dos programas políticos da classe trabalhadora: o direito ao trabalho. E com a luta pela direito ao trabalho, o trabalho carcerário foi sendo abolido. Os resultados dessa luta são notórios, mas é válido destacar que o trabalho no cárcere era eliminado à medida que passavam a existir outros meios de exploração mais lucrativos à classe dominante (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p.136).

No século XIX, as classes subalternas, muito empobrecidas, eram mais e mais conduzidas ao crime, principalmente contra a propriedade, aumentando substancialmente o número de suas condenações. Engels comenta que

A necessidade deixa ao trabalhador a escolha entre morrer de fome lentamente, matar a si próprio rapidamente, ou tomar o que ele precisa onde encontrar – em bom inglês, roubar. E não é motivo para surpresa que muitos dentre eles prefiram o roubo à inanição ou ao suicídio (ENGELS *apud* RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p.136).

Uma vez que se tratavam de crimes contra a propriedade — que ao longo da história passou a ter valor mais estimável que a vida — em certos países da Europa ocidental, havia uma comoção para acontecer punições mais severas, “algo que os malfeitores temesse até a medula, algo que os torturasse ou os destruísse” (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 139). E esses anseios culminaram em condições de cárcere cada vez mais deploráveis às classes subalternas.

As reformas do sistema penal aconteciam e assim o cárcere tornou-se a principal forma de punição no mundo ocidental. Os edifícios previamente utilizados para permanecer prisioneiros que aguardavam julgamento passaram a ser utilizados para a execução da sentença de prisão. Segundo os autores, o encarceramento dos indivíduos ocorriam conforme a gravidade do crime e também a depender da posição social do condenado, visto que as diferenciações de classe no sistema penal não foram abolidas na primeira metade do século XIX (2004, p.146 e 147). E mesmo quando pronunciou-se sobre a igualdade perante a lei, não havia uma garantia “que os mesmos fatos tivessem diferentes interpretações para classes diferentes” (2004, p.143).

Com as mudanças dos modos de produção, acompanhada das reformas dos sistemas penais, havia novos objetivos e métodos na administração carcerária.

Quando as casas de correção eram centros de produção, a necessidade de

prover a reprodução da força de trabalho foi estendida também às prisões. Agora, entretanto, essa necessidade não mais existe, ou, como aponta Marx, “a economia política não toma mais conhecimento delas” (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p.153).

Aos prisioneiros, considerando que estes não geravam mais lucro algum ao sistema, era dado o mínimo do mínimo para sua sobrevivência. Havia nos cárceres da Europa ocidental daquele período privações de variadas necessidades humanas. A fome, falta de higiene, falta de assistência médica, dentre outras privações, eram fatores incondicionais e determinantes, tornando a expectativa de vida de um encarcerado extremamente mais baixa das dos homens livres.

Rusche e Kirchheimer ressaltam a mudança de caráter do cárcere, o qual passou a deixar os prisioneiros ociosos e fazia aflorar toda a irresolvida questão do objetivo da pena, que assumia crescentemente um caráter repressivo e intimidatório, marcando os prisioneiros pelo medo e pelo terror (2004, p. 158). A natureza das atividades de trabalho na prisão era pura e simplesmente punitiva. Tratava-se de atividades estritamente torturantes por horas intermináveis. “Os prisioneiros carregavam pedras pesadas de um lugar para outro e, então, traziam-nas de volta; cavavam poços de onde a água fluía de volta para a fonte, ou moviam moinhos sem função alguma” (2004, p.159). A pena também poderia ser executada sob a ótica da humilhação. Era considerável que a prisão deveria prever algo além da privação de liberdade, como dor e privações (2004, p.160).

Outra prática torturante que veio à falência, conforme elucidado pelos autores, foi o confinamento solitário. O modelo de confinamento celular introduzido sob o auxílio dos Quakers na Filadélfia em 1790 apresentava um isolamento individual do encarcerado até que seu tempo de condenação expirasse, até que morresse ou que enlouquecesse (2004, p. 179). Aos que defendiam a ressocialização dos prisioneiros, tal punição significava apenas doenças, loucura e agonia. (2004, p.192).

No final do século XIX, houve uma melhora considerável nas condições de vida das classes subalternas na Europa. Sob a ótica das afirmações de que, diante da mudança para a moderna produção industrial, a vida e a liberdade devem ser enxergadas como o bem mais valioso, o encarceramento irracional de indivíduos não era algo que acompanhava mais a época, considerado como um atraso. Havia uma aspiração à política de prevenção criminal recomendada pelos pensadores do iluminismo — que não deixava de ter como foco a proteção da propriedade. Os pensadores reformistas clamavam por uma política social pertinente ao

desenvolvimento humano e, por conseguinte, à prevenção de crimes (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 195).

Segundo os autores, os princípios de proporcionalidade e os métodos refinados de processo penal foram, de fato, produtos das revoluções burguesas. Não se fazia mais necessário a proteção da burguesia contra as arbitrariedades do governo, visto que já estavam amplamente identificados (2004, p. 197 e 199).

A atitude liberal que sempre encontramos entre os juízes na primeira metade do século XIX deu lugar a um conservadorismo preciso, depois da reconciliação com a burocracia com os interesses agrários, e a ideologia de independência atualmente é uma camuflagem para a luta contra as classes subalternas. A orientação da lei penal foi afetada por essas mudanças final (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p.199).

Concomitantemente às mudanças políticas, apontamentos estatísticos mostravam que as relações entre as taxas de criminalidade e flutuações econômicas revelavam o crime enquanto um fenômeno social. Considerando o devido aspecto, os reformistas apresentavam penas alternativas além de fianças, como a liberdade vigiada (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p.199 - 200).

Kirchheimer e Rusche consideram que a melhora nas condições de vida da população de modo geral resultou em significativa melhora nas condições carcerárias. A higiene e a comida melhoraram e havia certa atenção aos problemas de saúde. Restrição física como uso de correntes, dentre outras formas, tornaram-se raras. Também houve melhora nos índices de óbitos (2004, p. 205).

O surgimento da literatura moderna sobre a reforma penitenciária, nessa atmosfera de melhoria de condições, difundiu-se insistindo em “tratar o crime como um problema médico-psicológico, vale dizer, a insistência da necessidade de, se possível, curar o prisioneiro, ou isolá-lo, caso nenhuma cura possa ser alcançada” (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p.207)

Na concepção de Kirchheimer e Rusche

[...] não pode haver qualquer base psicológica para recuperação quando o prisioneiro sabe que a sociedade não lhe dá a possibilidade de uma satisfação normal e legal de suas necessidades. Os métodos mais progressistas do mundo dificilmente funcionarão para induzi-lo a aceitar voluntariamente o destino de um pobre diabo (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p.209).

Dentre as reformas do período, também foi instituído o sistema de progressão

de pena por bom comportamento. Os autores consideram que o respectivo recurso não traz em si o valor da recuperação do preso e a sua serventia é tão somente para facilitar a disciplina no cárcere (2004, p. 215). Além do que, todo o aparato que se dá ao indivíduo quando ele deixa a prisão nesse sistema de progressão de pena só vem demonstrar o fracasso do sistema de uma sociedade vigorosamente competitiva.

Muito embora a tese de que os prisioneiros são sujeitos de direito e são portadores de proteção legal tenha merecido certo reconhecimento, a execução das penas é, na prática controlada por regulamentos puramente administrativos, que podem ser arbitrariamente interpretados e que não passam de instruções para uso interno dos corpos administrativos (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p.217).

Sob a tentativa de se fazer uma análise dos limites das possibilidades da reforma carcerária, Rusche e Kirchheimer afirmam que esses limites ficam à mercê de um regulamento oficial, servindo para o controle de vida humana e resultam de uma sociedade que clama por segurança e não possui a percepção que as garantias mais simples nem sempre são as mais pertinentes. O encarceramento marca o indivíduo com a burocratização de suas condições de vida e as limitações da liberdade pessoal. A respectiva condição está posta uma vez que reforma alguma abandonou a ideia de que o nível de vida do prisioneiro deve ser pior do que o nível de vida das classes mais empobrecidas, sob o princípio de se manter os efeitos dissuasivos da punição. Assim, a reabilitação desejada, entendida como um grande progresso das ideias reformistas, resultava em medidas fictícias, conforme traziam estatísticas de reincidência do período (2004, p. 220).

Depois da Primeira Guerra Mundial, as condições de vida sofrem considerável declínio: aumento de desemprego, baixos salários e aumento considerável da pobreza. Rusche e Kirchheimer pontuam que em alguns países da Europa ocidental, o fato do número de crimes ter crescido apesar do aumento da severidade da punição, deveria ser motivo de reflexão (2004, p. 224). “A observação da íntima relação entre crime e condições socioeconômicas ensina àqueles que lidam com o problema que é inútil lutar contra o crime introduzindo penas mais duras” (2004, p. 225).

No pós guerra, as ideias reformistas foram consideradas como “oficialmente” benquistas por toda a Europa Ocidental, porém, a realidade apontava que a situação dos indivíduos no cárcere permanecia degradante, principalmente nos países economicamente atrasados, onde a superlotação das prisões, más condições de vida

entre as classes subalternas e ineficiência do aparato administrativo caracterizaram as condições carcerárias. Essa realidade não era encarada como produto conscientemente almejado de uma ideologia, e sim o contrário, fruindo a ênfase da aceitação das teorias reformistas (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p.226)

Para Rusche e Kirchheimer, a maioria dos crimes cometidos em uma sociedade estão diretamente associados aos níveis de vida que esta sociedade produz aos indivíduos. É, obviamente, resultante.

Os autores, que defenderam veemente a transformação de uma política penal repressiva em políticas progressistas transcendendo o mero “humanitarismo”, aspirando-a à uma atividade social verdadeiramente construtiva, afirmam que há que se investir na consciência social, visto que, se esta é inexistente e não há a compreensão sobre a relação do programa penal progressista com o progresso em geral, a reforma penal sempre estará sobre incertezas e possivelmente fracassará, e, repetidamente isso será então atribuído à “fraqueza inerente da natureza humana e não ao sistema social” (2004, p. 282).

A consequência fatal é um retorno à doutrina pessimista de que a natureza perversa do homem só pode ser contida através da degradação do nível das prisões abaixo do das classes subalternas livres. A futilidade da punição severa e o tratamento cruel podem ser testados mais de mil vezes mas enquanto a sociedade não estiver apta a resolver seus problemas sociais, a repressão, o caminho aparentemente mais fácil, será sempre bem aceita (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p.282).

Para Kirchheimer e Rusche, a resolutividade da lei e de julgamentos de valor moral repressores cria um sentimento de segurança à população e oculta os problemas sociais, que é de fato o cerne da questão.

Há um paradoxo no fato de que o progresso do conhecimento humano tornou o problema do tratamento penal mais compreensível e mais perto de uma solução, enquanto a questão de uma revisão fundamental na política penal parece estar hoje mais longe do que nunca, por causa de sua dependência funcional há uma dada ordem social (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p.282).

4.3. Considerações sobre a punição

Sim, a punição ao longo da história é o caminho para os sujeitos julgados como errantes (em grande maioria os mais pobres) em nossa sociedade e é incontestável que de maneira geral acredita-se que quanto mais punidos forem tais indivíduos mais

próximos da solução dos problemas estaremos. Apesar dessa crença e sob a margem de certo senso comum sobre a prisão — punição que enclausura e portanto retira o sujeito do convívio em sociedade —, de qualquer forma permanece desconhecido o impacto da prisão e a mudança àquele indivíduo, tampouco à sociedade, considerando que esta, por sua vez, continuará (re)produzindo as mesmas contravenções como a praticada pelo respectivo sujeito, agora preso. Empiricamente, o processo de encarceramento no desenvolvimento do capitalismo dá-se dessa maneira cíclica. A partir dos estudos realizados neste seção é possível compreender que o encarceramento, prática de punição regular do sistema capitalista, visa com esse método estritamente punitivista, sob o guarda-chuva da proteção da sociedade, meramente manter seus efeitos dissuasivos para a manutenção do respectivo sistema. E a sociedade assim o crê.

No sistema capitalista, com seu livre mercado em que tudo é permitido para lucrar, a classe dominante tende a se fortalecer a cada dia em detrimento da exploração da classe trabalhadora, que sofrerá com as privações advindas dessa relação. Explanando sobre a lógica capitalista, Eduardo Galeano, logo na introdução da clássica obra *As veias abertas da América Latina*, afirma que “quanto mais liberdade se concede aos negócios, mais cárceres precisam ser construídos para aqueles que padecem com os negócios” (GALEANO, 2000, p. 17).

Em desdobramento ao resgate histórico das obras estudadas, é possível afirmar que assistimos, ainda hoje, a um sistema que somente opera o poder da punição. E, obviamente, nessa relação de poder e força o alvo da punição é a classe empobrecida — sempre mais vulnerável e suscetível em razão da falta de acesso aos bens e serviços essenciais.

No que tange aos valores de práticas punitivas, o progresso nas sociedades capitalistas só nos fazem retroceder, nos arrastam aos mesmos anseios dos tempos da idade média e moderna que vimos anteriormente. O sentimento de vingança ao sujeito contraventor é, agora e sempre, bem-vindo. Assumimos um sistema de punição que não apresenta qualquer expectativa de transformação. É a punição pela punição, pura e simplesmente, vide a realidade e também as reincidências de crimes. O cárcere, baseado meramente no ato vingativo, corrobora a falta de qualquer perspectiva da sociedade prestar condições de mudanças aos indivíduos, basicamente cumprindo com o compromisso de retirá-lo de cena por um prazo determinado a fim de fazer com que a população se sinta segura pela ausência

daquele indivíduo e fazê-lo sofrer com devidas privações.

Conforme apresentado pelos autores destacados nesta seção, tornou-se intrínseco na sociedade, de modo geral, a ideia da necessidade de sofrimento ao condenado, do controle de seu corpo e de sua punição, como se tais atos fossem a justiça sendo feita. Somente resta ao indivíduo o castigo em si. Atualmente verificamos o que destacou Rusche e Kirchheimer: quanto mais severa a punição, quanto mais degradante a condição que o sujeito que cometeu o delito esteja submetido, quanto mais privações ele tiver, mais justo há de soar à população — a qual é estimulada a ser empedernida — exprimindo aos condenados o desejo de que ele sofra, que pague com dor ou com a vida, que seja-lhe retirado tudo o que for possível, que este não seja tratado como uma pessoa — mesmo em casos em que o sujeito cometeu infrações referentes à subtração de coisas, bens, objetos, sem violência a outrem. E, nesta linha de pensamento, o senso comum designa a chamada opinião pública. Tais opiniões não são desconhecidas: ao avaliarmos a criação do estatuto da propriedade, referenciado nas obras estudadas, vê-se que, além da desvalorização do ser humano e da vida, cada vez mais latente, a classe proprietária de bens — a burguesia — arquiteta os modos de proteção do patrimônio, investindo persuasivamente para punição severa aos crimes contra a propriedade, os quais serão cometidos por aqueles que não tem propriedade alguma, como dito nas obras.

O controle de uma classe dominante se coloca também na sociedade “fantasiado” de liberdade de expressão. Tal controle muitas vezes é o responsável pela formação da chamada “opinião pública”, sobretudo quando a pauta é um tema profundo como é a punição. Trata-se de mais um mecanismo para proteger a propriedade e demais interesses burgueses. Vejamos: conforme pontua Lippmann (2010), o ser humano atua e se comporta no mundo real a partir de uma interpretação do real e não do real, do fato, mas sim de uma imagem que é produzida em sua mente, algo fictício que o autor denomina de “pseudoambiente”, considerando que não se tem acesso, por variados motivos (apresentados pelo autor em sua obra), ao real, ao concreto. O autor aponta o poder que a imprensa tem de produzir as respectivas imagens e ideias para criação do citado pseudoambiente. Lippmann descreve o termo “opinião pública” como “imagens que são feitas por grupos de pessoas, ou por indivíduos agindo em nome dos grupos” (LIPPMANN, 2010. p. 40).

Para entendermos melhor sobre a formação da “opinião pública” é crucial resgatarmos o pensamento de Antônio Gramsci sobre hegemonia. O autor pontua que

a burguesia, quando de fato se constitui como classe dominante, encontrou meios mais duráveis, menos drásticos para o exercício do poder. A hegemonia é um procedimento em que essa classe dominante difunde, dissemina, a sua visão de mundo voltada aos seus anseios de forma que sejam acolhidas pela coletividade como senso comum. A maior fonte de dominação em uma sociedade é operada através da cultura. A hegemonia cultural conceituada por Gramsci prevê um modo oculto de dominação das classes empobrecidas presente em todos os setores da sociedade: na igreja, nas escolas, nas artes, entre outros. Esse processo se dá principalmente nas ações estatais e por utilização dos meios de comunicação. Portanto, o interesse da classe dominante é difundido de tal forma que a classe proletária passa a tratar e defender os respectivos interesses como se fossem seus. Gramsci considera ainda que a opinião pública

[...] é o ponto de contato entre a ‘sociedade civil’ e a ‘sociedade política’, entre o consenso e a força (Q 7, 83, 914 [CC, 3, 265])”, e por isso está duplamente ligada com a hegemonia política (Q 13, 37, 1638[CC, 3, 92]). De fato, quando o Estado quer iniciar uma ação pouco popular deve primeiro criar uma opinião pública adequada, ou seja, organizar e centralizar elementos da sociedade civil. É verdade que a opinião pública sempre existiu, mas tal como a entendemos hoje, precisa Gramsci, nasce “às vésperas da queda dos Estados absolutistas, isto é, no período de luta da nova classe burguesa pela hegemonia política e pela conquista do poder” (Q 7, 83, 915 [CC, 3, 265]). Elemento essencial é o controle da opinião pública voltado para o monopólio dos órgãos da mesma, uma vez que, sendo ligada à vontade política pública, poderia desta discordar; em consequência se desencadeia a luta para controlar jornais, parlamento “de modo que uma só força modele a opinião e, portanto, a vontade política nacional, dispondo os discordantes numa nuvem de poeira isolada e inorgânica” (idem) (LIGUORI, VOZA, 2017, p. 585).

Um exemplo de “consenso” e da força da “opinião pública” é sobre o indivíduo que pratica o estupro, um crime de extrema violência. Neste caso, a pena de morte, mesmo em sociedades em que a prática não esteja prevista em lei, é sempre aclamada por parcela significativa da população, a qual reproduz a ideia de que matando estupradores estaremos a salvo do estupro. A cultura do estupro, o estupro velado, naturalizado, o machismo: nada disso é pensado, discutido, abordado com as massas, tampouco combatido de forma preventiva por poderes competentes. É sabido que estupradores serão presos, perderão qualquer traço humano e até morrerão como “baratas” em cadeias mundo afora. Mas amanhã mulheres e crianças — 85,5% meninas (FBSP, 2022) — continuarão padecendo como alvo deste crime horrendo, pois teremos novos estupradores, uma vez que nos fizemos culturalmente “fábrica” deles. O fato é que não é interesse da classe dominante em romper com o patriarcado,

que deixa a mulher em condições de extrema vulnerabilidade desses crimes. Como considera a feminista contemporânea Marcia Tiburi, “Não devemos negligenciar que, no patriarcado o destino das mulheres é a violência” (TIBURI, 2018, p. 32) e respectivas situações de violência são administradas “por pessoas que têm o interesse básico de manter seus privilégios” (TIBURI, 2018, p. 40). E, portanto, vale acrescentar à discussão a “antiga” reflexão de Engels, que considera como a primeira opressão de classe “a opressão do sexo feminino pelo masculino” (1975, p. 72).

Sob a interpretação das obras pesquisadas, verifica-se que certamente a “economia da punição” não resolveu os problemas da sociedade (os crimes e suas causas) em nenhuma sociedade, em nenhum tempo da história. Os estudos dos alemães aqui abarcados nos propicia a clareza, como a da luz do dia, sobre tal incoerência dos processos punitivos, o quão a criminalidade é produto da desigualdade social e o quão suas punições atendem às necessidades de um sistema econômico, portanto da classe dominante.

A respectiva ideia se evidencia contemporaneamente quando pensamos nas punições pelo ato de tráfico de droga, um dos crimes que mais encarcera indivíduos no Brasil (CNJ, 2019). O alvo das apreensões é o vendedor direto, que, no Brasil, na maioria das vezes, é jovem, preto, pobre, com baixa escolaridade e, por tais condições, torna-se vulnerável a submeter-se à respectiva função internacionalmente considerada como uma das piores formas de trabalho infantil. Broide (2015) considera que quanto menor é a presença do Estado em um determinado território, maior é a influência do crime organizado. O autor nos lembra ainda que as atividades ilícitas não trazem aos adolescentes envolvidos somente ganho financeiro:

[...] trazem o que o adolescente mais quer: a adrenalina e a saída da invisibilidade. O tráfico tem regras rígidas, reconhece um trabalho bem feito e o saber dos adolescentes, até oferecendo um plano de carreira. Permite o acesso aos produtos emblemáticos da globalização como marcas de grife, armas e dinheiro na mão, que significam o acesso à sexualidade, ao status e ao respeito dos pares, além de capturarem o jovem no imaginário da potência. Na verdade, o tráfico de drogas é, talvez, a empresa que gera a maior malvalia do mundo contemporâneo, com regras mais rígidas e punições mais severas, entre as quais, tortura e morte (BROIDE, 2015).

O adolescente sempre está no meio da punição, de um lado ou de outro. É imprescindível tratar sobre a violência vivenciada por adolescentes e jovens em contextos infracionais. Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), “no Brasil a violência é a principal causa de morte dos jovens. Em 2019, de

cada 100 jovens entre 15 e 19 anos que morreram no país por qualquer causa, 39 foram vítimas da violência letal” (2021, p.27). Os adolescentes envolvidos com tráfico de drogas são “protagonistas” nessa triste estatística. Nas operações chamadas de “guerra às drogas”, suas mortes são autorizadas.

Uma informação relevante apresentada por Jimenez e Frassetto (2015) é a observação tecida há anos por meio de estatísticas como apontada acima sobre as similitudes dos adolescentes vítimas de homicídio e de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto: são do sexo masculino, pobres, de baixa escolaridade, dentre outras características em comum. Para os autores

[...] pensar nos adolescentes em conflito com a lei que se encontram em “liberdade” como aqueles que potencialmente estão expostos à morte violenta leva-nos a questionar se não existiria aí uma inversão, ou seja, a lei, e, principalmente a lei que garante o direito à vida, é que estaria em conflito com o adolescente (JIMENEZ, FRASSETTO, 2015).

Os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, estereotipados pela na sociedade, permanecem vulneráveis à vigilância constante e à abordagem corriqueira. Quando se livram das estatísticas de mortes violentas e é apreendido, a vida desse menino “muda como a cor dos frutos lentamente e para sempre” (GULLAR, 2018, p. 80). Após viver sob as falências de um Estado que não o protegeu, vivenciará a falência do sistema de punição. Isso ficará nítido ao observarmos os retrocessos subsequentes em suas trajetórias de vida.

Ao Estado cabe a intensa proteção, como dito, do adolescente que tem sua mão de obra explorada pelo tráfico de drogas, suscetível à violência e inúmeras situações de risco. O que o Estado oferta a este adolescente? Quais as ferramentas estatais de combate à uma das piores formas de exploração infantil? A punição?

O Brasil, seguindo o rito capitalista, é um país com alta taxa de encarceramento de indivíduos. São mais de 823 mil pessoas presas atualmente (BRASIL, 2022). De modo geral, a condenação do indivíduo no sistema capitalista atualmente não se dá tão somente nos períodos de cárcere ou em outro tipo de responsabilização, seja em centro de detenção ou em uma instituição de Medida Socioeducativa. O tempo apenado ou em cumprimento de medida socioeducativa é apenas o começo da condenação do sujeito. A condenação persistirá por toda a sua vida, acarretando em uma sucessão de privações. As penalidades existentes, inclusive aos anos de reclusão, é ainda um meio do sistema capitalista que tem como objetivo a manutenção

da ordem social; a permanência de um grupo vulnerável nesta respectiva condição. Marx (1867/2013) já havia defendido que o aparelho punitivo do Estado manifesta-se também como uma potência econômica e política primordial ao capitalismo. É mais um processo de dominação das classes dominantes às classes empobrecidas.

Atualmente, “a realidade do sistema de justiça criminal é absolutamente diversa de garantir segurança, mas um mecanismo que retroalimenta a insegurança, e aprofunda vigilância e repressão” (BORGES, 2019, p. 56).

O racismo é um ponto chave nesta discussão. Como já explicitado na seção “Introdução” deste trabalho, o Brasil se formou no racismo; estruturou-se em detrimento da prática da escravidão de corpos negros. “O racismo é uma das ideologias fundadoras da sociedade brasileira” (BORGES, 2019, p. 41).

Quando a escravidão foi abolida no país, além da população negra ser levada a viver em condições sub-humanas, sem o mínimo necessário para suprir necessidades de existência, a sociedade e o Estado ainda aplicavam leis que condenavam suas práticas culturais, fazendo com que essa população padecesse — ainda mais — com a punição.

Se esse sistema já operou explicitamente pela lógica da escravidão, passando pela vigilância e pelo controle territorial da população negra após a proclamação da República, pela criminalização da cultura e pelo apagamento da memória afrodescendente, percorrendo a aculturação e a assimilação pela mestiçagem e pela apropriação, pela negação do acesso à educação, ao saneamento, à saúde — questões que permanecem, inclusive —, hoje não temos um cenário de fim dessa engrenagem, mas de seu remodelamento (BORGES, 2019, p. 22).

Nossas práticas penais são pautadas em ideologia racista. Em concordância com Almeida (2019), esses processos institucionais advêm de uma sociedade cujo racismo não é exceção e sim a regra. Conforme mostra Borges (2019), 64% da população encarcerada é negra, enquanto esse grupo compõe 53% da população brasileira e 76% da população mais pobre do país.

Esse poder sobre corpos negros é exercido em diversas esferas. Seja na total ausência de políticas cidadãs e de direitos, como falta de saneamento básico, saúde integral e empregos dignos; seja pelo caráter simbólico de representação do negro na sociedade como violento, lascivo e agressivo, alimentando medo e desconfiança e culminando em mortes simbólicas, pela aculturação, pela assimilação e pelo epistemicídio, até as mortes físicas, que se estabelecem por violência, torturas, encarceramento e mortes (BORGES,

2019, p. 41).

Sobre características da punição aplicada a uma camada da população, principalmente à população negra, em nosso falho sistema de justiça, podemos acrescentar o que Borges conclui ainda como algo muito além de entraves e de opressão policial:

[...] a falta de acesso à justiça, a advogados e defensores com tempo e qualidade desse tempo para atendimento de réus e vítimas, a morosidade, o tratamento desigual baseado no fenótipo: são todos indícios de que há, na verdade, uma constante insegurança sobre garantia de direitos no contato com esse sistema (BORGES, 2019, p. 57).

A raça e a pobreza pautam a punição em nosso país. E, obviamente, com relação aos adolescentes, essa lógica prossegue.

A realidade atual nos aponta que, as medidas socioeducativas — aplicadas disparadamente mais aos adolescentes pobres — não somente as de privação de liberdade, mesmo as que se cumpre no chamado meio aberto: Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade (BRASIL, 1990. Art. 112), com suas premissas ditas “progressistas”, ainda são aplicadas e executadas em perspectiva dissuasiva, como sanções expiatórias, incapazes de ofertar ao adolescente vulnerável algo além de serviços que não farão mais do que vigiá-lo e o mantê-lo em sua respectiva classe social. Eles são parte do sistema capitalista. É inegável que, nessa seara, ainda vigiamos e punimos. Mas será que protegemos?

Após esse resgate sobre a história da punição, a fim de trazer esclarecimentos à questão acima, retomaremos o marco temporal deste estudo, que é a Convenção Sobre os Direitos da Criança, ocorrida após períodos de ditadura. A próxima seção trará os processos imbricados por legislações que visam a proteção dos adolescentes, as citadas formas alternativas de responsabilização de adolescentes autores de atos infracionais e aspectos atuais da realidade da execução de medidas socioeducativas em meio aberto em determinadas cidades e regiões dos países do Mercosul.

5 LEGISLAÇÕES QUE NORTEIAM OS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES REFERENTES AO CONTEXTO SOCIOEDUCATIVO E SUAS EXECUÇÕES

Resta-nos claro que práticas degradantes de punição, como o castigo e a tortura, por longos períodos de nossa existência, foram medidas corriqueiras na vida das populações pobres e vulneráveis, bem como de crianças e adolescentes nesta condição. E até que medida deixaram de ser?

Mesmo com a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, que declarou ao mundo a abominação de tais práticas, aboli-las da realidade não foi, não é e não será uma empreitada natural e simples como se considera por lógica quando acessamos escrituras legais.

Retomar os crimes contra a humanidade cometidos no período de ditaduras e retomar os processos históricos da punição nos situam a prosseguir o raciocínio sobre as lutas imbricadas à realidade para alcançar as mudanças de paradigmas ocorridas nas décadas de 1980 e 1990 referentes aos direitos da criança e do adolescente e sobre as formas de responsabilização dessa população em seus atos infracionais, compreendendo-os como frutos de uma desproteção e violação de direitos cometidas pela própria sociedade.

Se o fenômeno da violência se faz presente na prática infracional, fica-nos a tarefa de refletir o quão essa violência é resultado do tratamento violento que sempre foi dispensado aos adolescentes envolvidos neste contexto por parte do Estado e por parte da sociedade, sendo que, por parte destes, o fenômeno da violência na vida dos jovens pobres se apresenta multifacetado, manifestando-se das mais variadas formas: na ação, na omissão, na negação aos direitos, dentre outras — tema que retomaremos mais a frente.

Como vimos, “em muitos países da América Latina a incorporação da Convenção sobre os Direitos da Criança aos sistemas jurídicos nacionais ocorreu em contextos de transição e consolidação democrática” (BELOFF, 1999) — com o término dos violentos tempos ditatoriais.

Nesta seção, veremos as legislações atuais vigentes no âmbito da infância e adolescência nos países estudados resgatando resumidamente os contextos de suas existências relacionando-as às leis que as antecederam e com as lutas empreendidas em suas mudanças.

Serão apresentados Programas e Serviços que têm a prerrogativa de acompanhar adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto ou congêneres de uma cidade de cada país aqui abarcado: programas de uma cidade do Brasil, da Argentina e do Uruguai. No caso específico do Paraguai, o Programa a ser apresentado abrange uma região composta por quatro municípios.

Vale esclarecer que, considerando as especificidades do acompanhamento que se dá aos adolescentes e jovens enredados em contextos infracionais em cumprimento de sanções em meio aberto, por prever a convivência familiar e comunitária, é praxe aos países do Mercosul que os serviços sejam executados na localidade em que os adolescentes residem.

Destarte, serão detalhados textos legais (legislações especiais, normativas, deliberações, entre outros). Posteriormente serão apresentadas características básicas dos citados programas de execução de acompanhamento a partir da aplicação de sanções aos adolescentes a serem cumpridas em âmbito comunitário. Subsequentemente, serão apresentados alguns dados sobre o perfil dos adolescentes e jovens referenciados aos respectivos programas. O conjunto de informações (dados) a ser apresentado se configura em estudo de caso — conforme salientado na primeira seção (procedimentos metodológicos) — e pretende elucidar contextos em que estão inseridos os adolescentes autores de ato infracional que não se encontram privados de sua liberdade e corroborar o objetivo de conhecermos minimamente a prática nomeada como “socioeducativa” dos países do Mercosul: como e a quem está sendo aplicada sob legislações que há décadas regem na perspectiva da Convenção Sobre os Direitos da Criança.

É importante sublinhar que, em decorrência das dificuldades para obter-se dados dos serviços socioeducativos em meio aberto dos outros países estudados, considerando as diferenças de idioma, culturais, protocolares e afins, e considerando ainda que informações disponibilizadas em fontes oficiais de acesso público (as quais são relativamente acessíveis) podem se apresentar mais genéricas, não atendendo de fato ao que pretendemos conhecer — objeto de estudo —, não trataremos aqui de municípios e regiões do mesmo porte ou de cidades com tantas características em comum. Entretanto, julgando que ambos serviços operam sob o mesmo objetivo, os dados obtidos atingem condições de exemplificar traços das realidades abordadas, oferecendo aporte para reflexões imbricadas. Os serviços e programas dos demais países do Mercosul trazidos neste estudo (além do Brasil) são os que, dentro de suas

possibilidades e dos objetivos da pesquisa, nos deram devido retorno das informações solicitadas.

Para coleta de dados dos respectivos países vizinhos, utilizamos instrumentais sucintos — formulários (APÊNDICE A e B) — com questões de respostas simples em busca de dados informativos e quantitativos sobre o perfil dos adolescentes referenciados aos serviços e programas abordados, bem como para a devida apresentação do serviço e da composição da equipe técnica que executa o trabalho diretamente. Os instrumentais foram respondidos por responsáveis e profissionais dos equipamentos que prestam o referido tipo de atendimento nas cidades dos países do Mercosul e dessa forma devolvidos por meio de ferramentas institucionais. Vale destacar ainda que nem todas as questões do formulário (APÊNDICE A e B) foram respondidas ou esclarecidas da mesma forma.

O primeiro país a ser consultado sobre os dados que buscamos foi a Argentina. Conforme exigência protocolar, elaboramos documento (ofício) de solicitação de pesquisa e por intermédio de uma profissional da área socioeducativa destinamos por email ao *Consejo de los Derechos de Niñas, Niños y Adolescentes - Direccion General de Responsabilidad Penal Juvenil - Gobierno de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires*, anexado juntamente com documentos pessoais, comprovante de matrícula da Universidade e questionário utilizado para coleta de dados (APÊNDICE A e B). Posteriormente, recebemos os dados da dirigente do respectivo Conselho que é responsável pelo Programa de Acompanhamento e Inclusão em Âmbito Sociocomunitário (PAIAS), os quais nos foram enviados por email institucional no dia 14 de junho de 2022. O segundo questionário (APÊNDICE B) não foi respondido, considerando que, segundo informações obtidas posteriormente, a profissional responsável deixou o cargo que ocupava no Conselho. Em decorrência deste fato, faltam algumas informações comparadas das que obtivemos dos outros países sobre o programa da Argentina.

Posteriormente, para obtenção de dados do programa do Uruguai, também enviamos documento (ofício) de solicitação de pesquisa de mestrado acadêmico direcionado ao *Instituto Nacional de Inclusión Social Adolescente (INISA)*, além dos documentos: RG, CPF, comprovante de matrícula da Universidade e os questionários (APÊNDICE A e B). A princípio a solicitação não foi autorizada sob a justificativa de haver muitos requerimentos da mesma natureza. Posteriormente a solicitação foi reavaliada e as respostas foram concedidas no dia 18 de outubro de 2022.

No Paraguai, sob o auxílio de um militante de Direitos Humanos e dos direitos da criança e do adolescente, contatamos profissionais da Justiça Restaurativa da Comarca de Lambaré por email, enviando os questionários (APÊNDICE A e B) e documentos pertinentes a fim de justificar a solicitação de dados, sua utilização e finalidade. Recebemos, por email institucional da Justiça Restaurativa, os dados do Programa de Justiça Juvenil Restaurativa, no dia 29 de setembro de 2022.

No Brasil, não solicitamos os dados via questionário. Utilizamos dados de diagnóstico produzido pelas equipes do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (SMSE/MA) dos Centros de Referência de Assistência Social (CREAS). Solicitamos formalmente autorização ao setor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social de São José do Rio Preto para utilização e publicação dos dados. Os dados foram coletados no decorrer do mês de novembro de 2019.

Vale enfatizar que cada medida aplicada a um adolescente tem seu tempo específico de duração, portanto, os dados a serem apresentados são alusivos ao conjunto de adolescentes referenciados nos respectivos serviços na data acima mencionada, podendo, posteriormente, ter ocorrido alterações na conjuntura aqui elencada (adolescentes sendo desligados do programa e outros sendo admitidos). Desarte, os dados correspondem ao exato período informado (momento em que foram coletados e transmitidos), sendo portanto um “retrato do momento”. Vale reforçar que todos os serviços e programas nos enviaram os dados findado o processo de coleta ou organização das informações que se deu em poucos dias, o que denota tratar-se da realidade totalmente congruente ao período aqui apresentado.

Por questões éticas não serão mencionados determinados detalhes, como nome dos técnicos ou profissionais dos referidos programas, tampouco qualquer característica individual dos adolescentes atendidos que possa identificá-los de alguma maneira.

Considerando como objeto de estudo desta seção o serviço ofertado por programas de execução de medida socioeducativa em meio aberto ou congêneres e o perfil dos adolescentes a eles referenciados, o presente estudo de caso, conforme pontua Fonseca (2002, p. 33), aqui se coloca enquanto “uma perspectiva pragmática, que visa simplesmente apresentar uma perspectiva global, tanto quanto possível completa e coerente, do objeto de estudo do ponto de vista do investigador.”

5.1. Brasil

O Brasil que, segundo Maria Luiza Marcílio (1998), se encontrava em um momento em que tratava de remover o entulho autoritário de anos de ditadura militar, acolheu a Convenção sobre os Direitos da Criança com grande entusiasmo. Nosso país, celeremente, construiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990a) — o ECA — que passou a vigorar no ano seguinte à Convenção de 1989. A lei especial da criança e do adolescente do Brasil é um espelho em todos os aspectos da Convenção sobre os Direitos da Criança (MARCÍLIO, 1998).

O país já tinha previsto na Constituição Federal direitos à criança regidos pelos princípios da Declaração dos Direitos da Criança e formulados com a Frente Parlamentar pela Constituinte. Segundo Marcílio, o que garantiu a redação dos artigos da Constituição que defendem os direitos da criança são esforços conjugados do governo e da sociedade:

[...] em 1987 constituiu-se a Comissão Nacional da Criança e Constituinte, instituída por portaria interministerial e por representantes da sociedade civil organizada. Criou-se a Frente Parlamentar Suprapartidária pelos Direitos da Criança e multiplicaram-se por todo o país os Fóruns de Defesa da Criança e do Adolescente (MARCÍLIO, 1998, p.51).

A autora afirma que a lei que revogou o discriminatório Código de Menores de 1979, revogou ainda a lei que criou a Funabem, e que reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e adota a doutrina da proteção integral, o ECA, contou com a atuação “sobretudo da sociedade, expressa em organizações como a Pastoral do Menor, o Unicef, a OAB, o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, movimentos de igrejas e universidades, dentre tantos outros organismos” (MARCÍLIO, 1998, p.51). Com muita luta, retira-se um Código “sobre” a criança e o adolescente e entra em cena uma lei “para” a criança e “para” o adolescente.

É válido retomar que a primeira lei que surgiu sobre a matéria da infância no Brasil foi o Código de Menores em 1927, conhecido como Código Mello Matos,¹³ o qual foi revisado e repaginado em 1979. O primeiro código nasce ao clamor da sociedade visto situações degradantes às quais crianças estavam submetidas, em que abria-se um olhar à infância abandonada e desassistida. O último código,

¹³ José Cândido de Albuquerque Mello Mattos se tornou o primeiro juiz de menores da América Latina. “Quando promulgado, o Decreto nº 17.943-A era denominado Código de Menores, mas, depois do falecimento de Mello Mattos, passou-se a homenageá-lo com a denominação Código Mello Mattos” (ZANELLA, LARA, 2015)

renunciado em 1990, ainda perpetuava estigmas arcaicos embutidos na chamada situação irregular da criança que estava posta em lei desde 1927.

Por situação irregular compreendia-se a privação das condições de subsistência, de saúde e de instrução, por omissão dos pais ou responsáveis, além da situação de maus-tratos e castigos, de perigo moral, de falta de assistência legal, de desvio de conduta por desadaptação familiar ou comunitária, e de autoria de infração penal. A pobreza era, assim, situação irregular, ou seja uma exceção. Nessa perspectiva, que seguia a mesma concepção do Código de Menores, de 1927, ser pobre era considerado um defeito das pessoas, assim como as situações de maus-tratos, desvio de conduta, infração e falta dos pais ou de representantes legais (FALEIROS, 2005).

Segundo Faleiros (2005), durante tantos anos de Códigos de menores, a política para os chamados “menores”, ou seja, crianças e adolescentes que viviam na denominada “situação irregular”, foi operacionalizada pelas seguintes instituições: Serviço de Assistência aos Menores (SAM), criado em 1941; pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), de 1964; pela Legião Brasileira de Assistência (LBA), de 1946; e pelos serviços de proteção à maternidade e infância da área da saúde, do Departamento Nacional da Criança (DNCR). Faleiros (2005) afirma ainda que era prerrogativa das Fundações Estaduais do Bem Estar do Menor (Febem), sob a direção da Funabem, atuar com ação e prevenção na seara do chamado “processo de marginalização do menor”, ou seja, a “correção” dos chamados “marginais” ficavam a cargo dessa instituição.

O “menor” não deveria ficar à margem da vida considerada normal, conforme o padrão social e moral dominante. A marginalização era definida como “afastamento progressivo do processo normal (sic) de desenvolvimento”. É o conceito de normalidade social que predomina (FALEIROS, 2005).

Na perspectiva da Doutrina da Proteção Integral, rompendo com a Doutrina da Situação Irregular, o ECA também nos apresenta novos paradigmas no que tange às formas de responsabilização e de garantia de direitos de crianças e adolescentes em contextos infracionais.

Além das mudanças de tramitações processuais sobre a matéria da infância, o ECA apresenta ainda o conjunto de medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes que cometem um ato infracional. Resguardando o que está previsto na Convenção sobre os Direitos da Criança no que se refere ao marco de idade para responsabilização dos atos infracionais, o ECA preconiza que a medidas socioeducativas são aplicáveis aos adolescentes — pessoas de doze aos dezoito

anos incompletos — e às crianças em condição infracional, são aplicadas medidas de proteção, também previstas no Estatuto em seu artigo 101 (BRASIL, 1990a).

As Medidas Socioeducativas estão previstas no artigo 112 do ECA:

I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (BRASIL, 1990a)

Em 2012, é sancionada a lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) em que tratava-se de um Sistema previsto em Resolução do Conselho Nacional da Criança e do adolescente (CONANDA)¹⁴ em 2006. A Lei de 2012:

[...] institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. § 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei (BRASIL, 2012).

Com seis anos de atraso, alicerçado em acordos parlamentares, o SINASE se tornava lei deixando para trás o documento base carregado de princípios de 2006, o qual, segundo De Medeiros (2020), foi precedido por anos de encontros regionais prévios que serviram como fóruns colaborativos entre diversos atores do campo garantista e de movimentos de direitos de crianças e adolescentes. O autor exprime ainda que

[...] o documento-base é todo estruturado por ênfases garantistas: contém um capítulo inteiro dedicado aos “Princípios e Marco Legal do Sistema de Atendimento Socioeducativo”, que menciona vários protocolos internacionais sobre direitos humanos e da infância e juventude; reafirma o respeito aos direitos humanos, à legalidade e à integridade física do jovem infrator; excepcionalidade e brevidade da medida e respeito à condição de pessoa em situação peculiar de desenvolvimento do adolescentes. Princípios fundamentais do direito civil ocidental são sistematicamente invocados para a legitimação do novo modelo proposto. Na seção “Monitoramento e Avaliação”, lê-se entre os indicadores de qualidade dos programas de atendimento socioeducativo em meio fechado: (...) 2) indicadores de maus tratos. E o discurso de respeito à dignidade prossegue por todo o texto.

¹⁴ Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Os Conselhos de direitos de crianças e adolescentes estão previstos no ECA, no artigo 88: II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais (BRASIL, 1990a). Em nível estadual sua sigla é CONDECA e em nível municipal CMDCA.

Dentre outras diretrizes, o SINASE permaneceu deliberando sobre as competências dos entes federativos, deixando a cargo do Poder Executivo municipal a execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) tornou-se lei em 2011 e assim como o SINASE é um sistema regido pelo princípio da descentralização das competências da União, dos estados e dos municípios, organizando a atuação de cada ente. Vale destacar que há tempos a Assistência Social assumiu essa demanda, mas é a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de 2009 (BRASIL, 2013) que determinou o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) como unidade executora do Serviço (de média complexidade) de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Em termos de apresentação das referidas medidas — as quais serão problematizadas no decorrer deste trabalho — podemos sintetizar que a aplicação da medida socioeducativa de PSC prevê a realização de serviços comunitários não remunerados e de interesse geral por no máximo seis meses, cumprida em jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, sem prejuízo à vida escolar e ao trabalho do adolescente. A medida socioeducativa de LA consiste no auxílio, orientação e acompanhamento sistemático ao adolescente autor de ato infracional que permanece em convívio familiar e comunitário.

Outra ferramenta legal forjada neste contexto é o Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de 2016, o qual chega com dez anos de atraso na busca de sanar o esvaziamento do SINASE na execução dos serviços de medidas socioeducativas em meio aberto. O documento intenta posicionar o papel do respectivo serviço e da rede intersetorial:

O Serviço de MSE em Meio Aberto realiza o acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço a Comunidade, que se fundamenta no atendimento especializado, na escuta qualificada, no acompanhamento dos adolescentes e de suas famílias de forma integrada aos demais serviços socioassistenciais e às políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer (BRASIL, 2016).

É inquestionável a ruptura da legislação “menorista” com a promulgação do ECA. Mas vale algumas observações a serem feitas sobre a cultura que se funda de

uma lei perpetrada por tantos anos em nossa sociedade. Foram drásticas e transgressoras as mudanças que o ECA traz no que tange à responsabilização de crianças e adolescentes, com um impacto inenarrável na vida de milhares de crianças outrora sem direito sequer à liberdade. Não obstante, aos adolescentes inseridos em contextos infracionais, os direitos chegam a passos muito lentos — quando chegam. Sob o guarda-chuva da Proteção Integral, as Medidas Socioeducativas são quase as mesmas previstas no Código de Menor, com exceção do acréscimo da PSC e da Medida de Reparação de danos. A Liberdade Assistida, por exemplo, era aplicada com a finalidade de vigiar, auxiliar, tratar e orientar o menor, baseando-se em regras de conduta estabelecidas (BRASIL, 1979). Vê-se que medidas sempre estiveram previstas nos códigos de menores. O que muda é a inclusão de novas terminologias, como a expressão “socioeducativas” acompanhando as medidas. Adentraremos, posteriormente, no mérito da discussão de rompimento ou não com práticas “menoristas”.

5.1.1. Dados dos Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)¹⁵ e perfil dos adolescentes atendidos em São José do Rio Preto

A cidade brasileira referenciada neste estudo de caso, São José do Rio Preto, foi fundada em 19 de março de 1852. Considerado como um município de porte médio do Brasil¹⁶, estima-se que atualmente população seja de aproximadamente 480 mil habitantes (IBGE, 2022), dentre os quais a maioria é mulher - 52%. Considerado pelo poder público como predominantemente urbano, 94% dos habitantes de São José do Rio Preto residem em zonas determinadas como não rurais. A taxa de mortalidade infantil referente ao ano de 2019 é de 8,92 em cada 1000 nascidos. O PIB informado referente também ao ano de 2019 é de 18.776.620 (em mil reais correntes). O IDH referente ao ano de 2010 é 0,797. No que tange à adolescência, aproximadamente 10% da população tem entre 10 e 19 anos (SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 2022).

¹⁵ Vale pontuar que o referido serviço está nomeado desta forma na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2013), entretanto, no Cadernos de Orientações técnicas elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (nome na época) denomina o respectivo programa como “Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto” (BRASIL, 2016), nome que também utilizamos no decorrer deste trabalho, abreviando por SMSE-MA.

¹⁶ Segundo noções do IBGE (2006). Entretanto, a Política Nacional de Assistência Social o classifica como um “município grande”.

Realidade de muitos municípios do Brasil e da América Latina, a respectiva cidade apresenta desigualdade social bem evidente e existe ainda uma “questão da ‘naturalização’ das desigualdades socioespaciais, dos processos de segregação e diferenciação socioespacial e do processo de exclusão social” (VIEIRA, 2011). Apesar de serem nítidos os contrastes geográficos dos territórios, “os espaços da exclusão e da segregação, dos bairros pobres, estão ‘escamoteados’ pela paisagem harmoniosa dos bairros ricos e centrais, que representam a imagem de progresso e prosperidade” (VIEIRA, 2011).

Em São José do Rio Preto, desde 2019, acirrando em 2020, houve um aumento expressivo de violências e mortes de adolescentes em razão de conflito entre territórios concernentes ao tráfico de drogas. Uma triste realidade também apagada — e consequentemente negligenciada — pelos altos índices de qualidade de vida de uma parcela da população juvenil.

Aprofundando o que mencionamos no início desta seção, as informações que aqui serão elencadas, diferentemente dos outros serviços dos demais países estudados, são provenientes de diagnóstico que contém o perfil dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no respectivo município. Referido documento foi elaborado pelas equipes do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (SMSE/MA) dos Centros de Referência de Assistência Social (CREAS), tendo como público alvo os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas referenciados ao serviço no mês de novembro de 2019. Trata-se de levantamento produzido por meio de entrevistas realizadas com os adolescentes e suas famílias, sendo assim, são respostas autodeclaratórias.

As equipes técnicas dos Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (SMSE-MA) são interdisciplinares, compostas na ocasião por Assistentes Sociais, Psicólogos, Educadores Sociais e estagiários.

Os atendimentos/encontros realizados pelos SMSE-MA com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de LA é semanal. Todavia, com os adolescentes em cumprimento de PSC, os quais já cumprem respectiva demanda de horas de atividade em entidades semanalmente, o atendimento é mais espaçado, devendo ocorrer ao menos uma vez no mês. Os atendimentos com as famílias e responsáveis dos adolescentes variam de acordo com suas demandas.

Somando os dados dos dois equipamentos que prestam o serviço — CREAS

—, em um total de 229 adolescentes atendidos (como dito, referenciados no mês de novembro de 2019), calculou-se que 81% dos adolescentes cumpriam Liberdade Assistida (LA) e 21%, Prestação de Serviços a Comunidade (PSC), sendo que, para 3% dos adolescentes, foram aplicadas ambas as medidas. A taxa de reincidência de cumprimento de medida socioeducativa somou 34%. Os adolescentes em descumprimento somaram 17%.

O ato infracional mais recorrente desta estatística é o tráfico de drogas, sendo 54% dos casos.

Uma característica peculiar local é o enquadramento de outras condutas dos adolescentes e jovens configuradas como atos infracionais contrastando das práticas infracionais registradas no restante do Brasil segundo dados do Levantamento Anual SINASE 2017 (BRASIL, 2019), como “falsidade ideológica”, “perigo para a vida ou saúde de outrem” e por questões de trânsito. Em cumprimento de algumas dessas medidas, há adolescentes de classe média e alta destoando da condição social e econômica da maioria dos adolescentes atendidos nos serviços: casos de desvio padrão, o que, de modo geral, altera os resultados, apresentando um número “melhor” no que tange ao acesso às políticas públicas do conjunto dos adolescentes referenciados, apagando ou não apresentando o baixo acesso real dos adolescentes mais vulneráveis. A prática de atribuir medida a estes adolescentes de classe média ou alta — que tem uma lógica extrinsecamente punitiva, já que se trata de adolescentes que acessam bens e serviços, e de fato gozam (em sua maioria) da proteção integral — aparenta alguma tentativa do Poder Judiciário à sociedade de demonstrar “igualdade”. Obviamente não há igualdade. O que se almeja é igualdade de direitos (que os adolescentes vulneráveis gozassem dos mesmos acessos que os adolescentes em questão) e não igualdade na punição.

As idades dos adolescentes e jovens atendidos variam de 13 a 20 anos, sendo 89% dos adolescentes do gênero masculino e 11% feminino.

47% dos adolescentes se declararam pardos, 38% se declararam brancos e 14% negros. Não há informação de 1% dos adolescentes.

90% dos adolescentes declararam ser heterossexual, 9% preferiram não informar e 1% declarou-se bissexual. 3% dos adolescentes têm filhos, a maioria são meninas em condição de mãe solo. Quanto aos adolescentes que são pais, alguns informaram não exercerem a função paterna.

77% dos adolescentes estão sob os cuidados da mãe. Dentre eles, há

significativo número de famílias monoparentais cujos adolescentes não dispõem de cuidados paternos, seja no âmbito afetivo ou financeiro. 8% estavam sob o cuidado do pai, 6% da avó, 4% dos pais, 3% da tia, 3% de outros.

37,99% das famílias dos adolescentes moravam em imóveis alugados, 12% moravam em cedido, 11% moram em imóvel financiado, 0,87% moravam em imóvel ocupado e 34,93% possuía imóvel próprio (sem informação 1%).

A renda familiar de 38% dos adolescentes era de até um salário mínimo, 48% de até três salários mínimos e 18% superior a três salários mínimos, que comumente trata-se dos adolescentes que cumprem medida por “falsidade ideológica”, conforme acima detalhado.

36% das famílias estavam em acompanhamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) devido à situação de vulnerabilidade social.

A grande maioria dos adolescentes, 85%, afirmou não realizar acompanhamento em saúde. Dos adolescentes que citam utilização de serviços de saúde, 5%, frequentavam serviço de saúde mental. Nota-se a ausência dessa política pública no cotidiano dos adolescentes. Faltam, de fato, programas de atenção integral à saúde desse público como está previsto no SINASE no capítulo V (BRASIL, 2012), embora esteja preconizado atendimento de adolescentes no Sistema Único de Saúde — na atenção básica — e ainda garantido ainda pela Lei nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007, que Instituiu o Programa Saúde na Escola.

72% dos adolescentes afirmaram fazer uso de substâncias psicoativas, em sua maioria de álcool, tabaco e maconha.

No que tange à Educação, 74% dos adolescentes estavam matriculados e 24% fora da rede de ensino. De 1% não há informação. Nota-se defasagem entre idade e série dos adolescentes: 37% de adolescentes com 17 anos e 26% dos adolescentes com 16 anos cursavam o 1º ano do Ensino Médio. 41% dos adolescentes de 15 anos estavam no 9º ano do EF. Em 11% dos casos, foi relatada a necessidade não atendida do adolescente passar por uma avaliação pedagógica na escola. 27,07% dos adolescentes relataram ter tido dificuldades para efetivar sua matrícula escolar. 62% dos adolescentes relataram ter tido dificuldade em permanecer na escola. Observa-se a dificuldade em garantir o acesso e a permanência dos adolescentes na rede de ensino e dificuldade em garantir a devida atenção às necessidades especiais de aprendizagem que possam apresentar.

28% dos adolescentes informaram estar trabalhando e apenas 5% referiram ter

vínculo formal de trabalho. 42% dos adolescentes que exerciam atividade laborativa informaram realizar trabalho braçal. 48% dos adolescentes fizeram algum tipo de curso profissionalizante, sendo que a maioria desses, 56%, realizaram cursos quando cumpiram MSE de Internação. Outrossim, constata-se que estes adolescentes praticamente não acessavam os direitos referentes à profissionalização e trabalho.

Vê-se que os adolescentes pouco acessaram serviços de Cultura, Esporte e lazer: o espaço de cultura mais frequentado é o cinema (10%); 74% dos adolescentes afirmam jogar futebol, contudo nenhum o faz por meio de programas de esportes, mas sim enquanto lazer.

5.2. Argentina

Na Argentina, a Lei de Proteção Integral dos Direitos de Meninas, Meninos e Adolescentes, nº. 26.061, foi sancionada em 28 de setembro de 2005, promulgada em 21 de outubro de 2005 e publicada em 26 de outubro de 2005 (ARGENTINA, 2005). A respectiva legislação está de acordo com o que é preconizado na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), sob a perspectiva da proteção integral da criança e do adolescente enquanto responsabilidade da família, do Estado e da sociedade. O segundo artigo da referida lei designa sobre a obrigatoriedade da aplicação da Convenção Sobre os Direitos da Criança para todas as pessoas até 18 anos anos.

Até 2005, vigorou na Argentina a Lei nº 10903, intitulada *Ley de patronato de menores*, a qual perdurou por 86 anos, promulgada em 21 de outubro de 1919 e publicada em 27 de outubro de 1919 (reformada pelo decreto-lei nº 5286/57 e pelas leis nº 23.737 e nº 24.286) — primeira lei latino-americana que tratou da matéria da infância. Por 86 anos, crianças e adolescentes não eram reconhecidos pela lei nacional como sujeitos de direitos (ARGENTINA, 1919), pois, considerando as datas mencionadas, apesar da ratificação e incorporação da Convenção sobre os Direitos da Criança como lei constitucional, a mudança da legislação específica de garantia de proteção e direitos da criança e do adolescente ocorreu com grande morosidade.

Nota-se que, diferentemente das demais leis de proteção da criança e do adolescente dos países estudados, na legislação atual da Argentina, não localizamos um marco de idade para identificar a fase da adolescência a fim de diferenciarmos crianças e adolescentes (marco de idade para responsabilização de uma pessoa, conforme prevê a Convenção sobre os Direitos da Criança). A legislação rege apenas

discriminando meninas, meninos e adolescentes de até 18 anos de idade das demais pessoas adultas.

Também em dissonância com as legislações do Brasil e do Uruguai (do Paraguai em partes), a lei que prevê a responsabilização do adolescente autor de ato infracional na Argentina não se encontra incorporada na legislação que dispõe sobre os direitos da criança e do adolescente. No país, a legislação que prevê a responsabilização do jovem é intitulada como *Régimen Penal de la Minoridad*, Lei nº 22278, promulgada em 25 de agosto de 1980, publicada em 28 de agosto de 1980, modificada pela Lei nº 22803 de 1983. Vale destacar que a respectiva lei, ainda em vigor, foi promulgada no período de Ditadura Militar e, diferentemente da *Ley de patronato de menores* que foi abolida, com esta não se teve a mesma sorte, considerando “que está longe de ser derrubada, goza de boa saúde, depois de ‘mil tentativas e nenhuma ação’ para reformá-la” (GUEMUREMAN, ZAJAC, 2020). A referida lei sanciona em seu primeiro artigo que somente não são puníveis os menores de 16 anos (ARGENTINA, 1983).

Todavia, apesar da legislação nacional ultrapassada sobre a questão penal juvenil e morosidade ao criar lei especial à criança e ao adolescente na perspectiva da proteção integral, a Constituição da Nação Argentina prevê a independência legislativa das Províncias em seu 5º artigo:

Cada província ditará uma Constituição para si própria no regime representante republicano, de acordo com os princípios, declarações e garantias da Constituição Nacional; e assegurar a sua administração da justiça, seu sistema municipal e ensino fundamental. Nessas condições, o Governo Federal, garante a cada província o gozo e exercício de suas instituições (ARGENTINA, 1994).

Outrossim, as províncias trazem legislações próprias referente aos direitos de crianças e adolescentes que preveem ainda as medidas de responsabilização de adolescentes em contextos infracionais, transcendendo ao atrasado código da ditadura.

No que tange à Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), Segundo Beloff (1999), as transformações jurídicas latino-americanas podem ser niveladas em três grupos:

Em primeiro lugar, aqueles países em que a ratificação da CDC não teve impacto ou teve um impacto político superficial ou retórico. Em segundo lugar, os países que realizaram um processo de adaptação formal ou eufemística das leis internas do país à CDC. Por último, o terceiro grupo, os países que

fizeram uma adaptação substancial das leis internas do país à CDC. A Argentina se colocaria no segundo grupo (VITALITI, CASTILLO, 2021).

Segundo Vitaliti e Castillo (2021), as diferenças superficiais e substanciais citadas acima por Beloff (1999) constituíram um verdadeiro obstáculo para as regulações provinciais, já que continuava em vigência, em nível nacional, a *ley de patronato de menores* e posteriores normativas que surgiram em governos ditatoriais regulando a situação de crianças e adolescentes.

A primeira adequação jurídica ao que foi postulado pela Convenção sobre os Direitos da Criança na República da Argentina foi a Lei Provincial nº 6354, sancionada pela Câmara de deputados da província de Mendoza no ano de 1995, tornando-se, então, “popular com o adjetivo de pioneira devido a ousadia de adequar substancialmente ao sistema jurídico, político e institucional o primeiro tratado de direitos humanos para as infâncias e adolescências”, inaugurando o processo de alteração da legislação nesta seara em outras províncias da Argentina (VITALITI, CASTILLO, 2021).

Apenas sob o intuito de apresentar diferenças legais dentro do próprio país e também para observarmos as semelhanças notórias com o ECA, muito embora não seja este o município que estudaremos o congênere serviço de medida socioeducativa em meio aberto, vale citar como exemplo a legislação da Província de San Juan, a qual possui a lei de proteção da criança (nº. 7338 de 05 de dezembro de 2002) plenamente alinhada com a Convenção sobre os Direitos da Criança. A referida lei “dispõe sobre a aplicação de todas as disposições do Código de Processo Penal que com ele não sejam incompatíveis” (LLOVERAS, 2012, p. 78). Diferentemente da Legislação Nacional, no artigo 2º da legislação da Província de San Juan, elucida-se que se entende como a adolescência uma etapa especial da infância compreendida entre os doze e os dezoito anos de idade (SAN JUAN, 2003). Com a promulgação da Lei nº 8.194 (elaborada em 2010), modifica-se o Código de Processo Penal da Província de San Juan, incorporando o Processo Penal Juvenil. “A reforma contempla expressamente o princípio de especialização exigido pelas Convenções Internacionais” (LLOVERAS, 2012, p. 78). A lei prevê ainda a aplicação de medidas socioeducativas em seu artigo 487º, dentre elas a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviços à Comunidade (SAN JUAN, 2011), em grande semelhança com o Brasil, como dito, e também com o Uruguai.

5.2.1. Legislação da infância e adolescência da Cidade Autônoma de Buenos Aires

Com duas datas de fundação (1536 e 1580), a Cidade Autônoma de Buenos Aires, capital da Argentina, é a cidade mais visitada da América do Sul, a qual está localizada na região centro-leste, à margem ocidental do Rio da Prata, em plena planície pampa do país, tendo como limites naturais o Rio da Prata e o Riachuelo. A população da cidade registrada no último censo, de 2010, era de 2.890.151. Outrossim, estima-se que atualmente existe 3.120.612 habitantes na cidade. Na aglomeração ao redor da cidade, área denominada de Grande Buenos Aires, o censo 2010 estimou 12.801.364 habitantes. A divisão político-administrativa da cidade se apresenta em quinze comunas (regiões). As mulheres são a maioria da população, 53%, e 47% são homens. Crianças e adolescentes de 10 a 14 anos constituem 6% da população e jovens de 15 a 19 anos também somam 6% (ARGENTINA, 2022).

A Cidade de Buenos Aires está entre as províncias do país que possui um dos índices mais baixos de pobreza, embora, dentro do índice de pobreza, a taxa de indigência — condição de pobreza extrema — se mostra significativa (LOZANO, 2019).

Para possível compreensão do serviço congênere de medida socioeducativa em meio aberto da Cidade Autônoma de Buenos Aires, apresentaremos ainda a legislação da infância e adolescência da referida localidade.

O governo da Cidade Autônoma de Buenos Aires (CABA) sancionou a Lei nº 114: Lei de Proteção Integral dos direitos de Meninos, Meninas e Adolescentes em dezembro de 1998 (publicada em 1999), ou seja, seis anos antes da criação da lei nacional. Na CABA, no ano de 2007, também foi promulgada a Lei nº 2.451, referente ao “Regime Processual Penal Juvenil”.

Destaca-se que na Lei de Proteção Integral dos direitos de Meninos, Meninas e Adolescentes, em seu artigo 12, as regras de Beijing são referenciadas como norteadoras no que se refere à responsabilização juvenil (ARGENTINA, 1999). Vale destacar que, em demais dispositivos legais da Cidade de Buenos Aires, vê-se também alusão às regras de Beijing, como o Regime Processual Penal Juvenil.

Em seu artigo 45, a lei prevê a criação, no âmbito da Cidade de Buenos Aires, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDNNYA) como órgão especializado responsável pelas funções que competem à cidade em matéria de promoção e proteção integral dos direitos da criança e do adolescente (ARGENTINA,

1999).

Dentre as Direções do Conselho, a Resolução nº 942/CDNNYA/16 apresenta as atribuições da Direção Geral de Responsabilidade Penal Juvenil, a qual se incumbe da responsabilidade de prestar assistência à presidência do Conselho na operacionalização dos programas e serviços essenciais para a implementação das políticas públicas relativas à temática de Responsabilidade Penal Juvenil (CIDADE AUTÔNOMA DE BUENOS AIRES, 2016). Dentre várias funções determinadas à respectiva Direção estão: projetar, coordenar e supervisionar o Sistema de Responsabilidade Penal Juvenil em consonância com os Direitos Humanos e determinações/acordos internacionais; coordenar e supervisionar a operacionalização das políticas, programas e ações de prevenção e atenção socioeducativa; monitorar o Sistema de Responsabilidade Penal Juvenil em articulação com Poder Judiciário, Polícia, Serviço Penitenciário Federal e com organizações governamentais e não governamentais vinculadas, com a supervisão do órgão de controle; Projetar programas, serviços e medidas destinadas à implementação de políticas públicas de Responsabilidade Penal Juvenil, concebidas desde um sentido socioeducativo e de fortalecimento da cidadania, promovendo a participação da família e da comunidade; dentre outras (CIDADE AUTÔNOMA DE BUENOS AIRES, 2016).

Outras Direções compõem a Direção Geral de Responsabilidade Penal Juvenil, com a seguinte estrutura (CIDADE AUTÔNOMA DE BUENOS AIRES, 2016):

1. Direção Operativa de Centros Socioeducativos de Privação de Liberdade Ambulatorial: a) Subdireção Operativa de Centros Socioeducativos de Privação de Liberdade Ambulatorial;
2. Direção Operativa de Dispositivos Alternativos de Privação de Liberdade Ambulatorial: a) Subdireção Operativa de Residências Socioeducativas de Liberdade Restringida; b) Subdireção Operativa de Residências Socioeducativas de Seguimento e Monitoramento de Jovens em Âmbito Sociocomunitário;
3. Direção Operativa de Assuntos Judiciais e Administrativos: a) Subdireção Operativa de Assuntos Judiciais; b) Subdireção Operativa Administrativa;
4. Subdireção Operativa de Controle e Aplicação de Normas para a Proteção de direitos.

Considerando as funções da Direção Geral de Responsabilidade Penal Juvenil acima mencionadas, por meio da Resolução nº 525/CDNNYA/18 é implementado o Programa de Acompanhamento e Inclusão em Âmbito Sociocomunitário (PAIAS).

Trata-se de programa de responsabilização/medida penal de acompanhamento do adolescente em meio aberto, o qual é objeto de nosso estudo. Por sua natureza, o respectivo Programa apresenta função congênere ao Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Brasil, como veremos a seguir.

A Resolução nº 525/CDNNYA/18 define e destaca que o Programa de Acompanhamento e Inclusão em Âmbito Sociocomunitário se coloca como primeira opção às demais medidas restritivas. Seu objetivo é a construção junto ao adolescente de uma estratégia que o afaste da transgressão da norma penal e que estimule sua capacidade de exercer direitos, respeitar os direitos dos outros e assumir obrigações que lhe permitem realizar um projeto de vida socialmente construtivo. O programa terá presença no território em articulação com outros serviços do sistema de promoção e proteção de direitos (CIDADE AUTÔNOMA DE BUENOS AIRES, 2018a).

O serviço tem como compromisso com o adolescente: a elaboração de projeto singular, inserção do adolescente na comunidade, apoiar a convivência com a família, trabalhar suas potencialidades, autonomia, acesso aos direitos sociais, culturais e políticos, ofertar ferramentas para acesso ao universo educativo, laboral e social. A família é envolvida no processo socioeducativo no que tange às suas responsabilidades. Também é previsto o envolvimento da Comunidade — sua atuação como corresponsável no Sistema Penal Juvenil em articulação com demais setores que integram o Sistema de Proteção e Promoção, bem como em articulação com os órgãos do Poder Judiciário (CIDADE AUTÔNOMA DE BUENOS AIRES, 2018a).

No que tange às características do Programa, a intervenção é realizada com adolescentes antes desses completarem 18 anos, com exceção dos que já estão com medida em curso em âmbito dependente da Direção Geral de Responsabilidade Penal Juvenil; os casos são encaminhado pelo Juiz e também podem ser derivados de encaminhamentos das equipes técnicas do “Centro de Admissão e Referência Llona Úrsula Inchausti”, dos “Centros Socioeducativos Ambulatorios de Privação de Liberdade” e das “Residências Socioeducativas de Liberdade Restrita”; a intervenção se encerra com o cumprimento dos objetivos e prazo estabelecido, bem como por avaliação técnica sobre a necessidade de implementar outras medidas por fora do programa; vale destacar que a equipe que o compõe é multidisciplinar (CIDADE AUTÔNOMA DE BUENOS AIRES, 2018a).

5.2.2. Dados do Programa de Acompanhamento e Inclusão em Âmbito Sociocomunitário (PAIAS) e perfil dos adolescentes atendidos

De acordo com informações prévias desta Seção, os dados a seguir foram organizados e compactados em formulários por profissionais responsáveis pelo programa supracitado. Os dados trazem as características do Programa de Acompanhamento e Inclusão em Âmbito Sociocomunitário (PAIAS) em linhas gerais, bem como o perfil dos adolescentes atendidos referenciados ao serviço na data de 29 de junho de 2022.

Na descrição do programa consta que realiza-se acompanhamento no território na modalidade presencial e remota (vale considerar período pandêmico da COVID-19), com entrevistas individuais e grupais familiares; oficinas; encontros de campo; visitas institucionais; gestão intra e interinstitucional; registros, produção de informes; estatísticas.

Sobre demais serviços da mesma natureza na Cidade Autônoma de Buenos Aires, consta que o respectivo Programa é único em cumprimento penal no território (em meio aberto, em âmbito sociocomunitário) no que tange às atribuições específicas previstas nas Legislações acima referenciadas. No formulário é apontada existência do programa “Direitos e Alianças territoriais”, com outros objetivos e especificidades — também previsto e referenciado em legislação mencionada anteriormente, dependente do “Centro de Admissão e Derivação Inchausti” — com proposta de abordagem territorial de meninas, meninos e adolescentes em conflito com o direito penal, de natureza protetiva¹⁷.

A equipe que atua no Programa de Acompanhamento e Inclusão em Âmbito Sociocomunitário é interdisciplinar — conforme prescrito na legislação pertinente — e inter perfil, entretanto não foi especificado (no formulário utilizado para coleta de dados) número de trabalhadores, área profissional e função que executam.

Os atendimentos ou encontros com os adolescentes ocorrem semanalmente ou de acordo com o que requer a estratégia de atendimento estabelecida. Da mesma

¹⁷Sendo os destinatários, conforme a Resolução 1118/CDNNYA/18: meninas e meninos aos quais cessará a intervenção do Sistema Penal Judicial e adolescentes que, concluídas as ações do Sistema de Responsabilidade Penal Juvenil e/ou ao Sistema Judiciário Penal – através de qualquer um dos dispositivos que o integram – que requeiram o acompanhamento necessário para traçar uma nova etapa do Sistema de Promoção e Proteção de Direitos a fim de garantir a restituição de direitos violados e assim tornar a intervenção estatal efetiva.

forma funcionam os encontros com os responsáveis dos adolescentes.

No período de contato com a respectiva Instituição, nos foi informado como total de atendidos 83 adolescentes, dentre eles 78 meninos e 5 meninas.

Sobre as medidas aplicadas aos adolescentes atendidos no Programa, trata-se de Medida Penal no Território: Medida protetiva no âmbito da Lei 22.278. Instituiu-se a suspensão do julgamento e ocorre a liberação condicional, reclusão em domicílio com padrão de condições PAIAS¹⁸; Liberdade Viglada, Liberdade Assistida no Âmbito da Lei 13634 PBA.

Dentre os dados transmitidos, nota-se déficit preocupante com relação à política de Educação. No que tange à inclusão na escola, somente 36% dos adolescentes gozavam desse direito. Estavam em série compatível com a idade somente 6% dos adolescentes. Adolescentes com dificuldade de aprendizagem somaram 94%.

Outro dado significativo é referente à vulnerabilidade socioeconômica dos adolescentes atendidos, dos quais 95% vivenciavam condições econômicas precárias.

No que tange à Cultura, Esporte e Lazer, encontravam-se inseridos em atividades culturais 30% dos adolescentes, em atividade esportivas 40% e 30% também acessam atividades de lazer.

Sobre cursos de diversificadas naturezas, tinha-se 20% dos adolescentes em inclusão.

Incluídos no mercado de trabalho de forma regulamentada, estavam somente 3% dos adolescentes.

95% dos adolescentes utilizavam serviço de saúde — estavam incluídos em programa do Sistema de Saúde da Cidade Autônoma de Buenos Aires.

Sobre os adolescentes em uso de substâncias psicoativas, não foram informados números. Houve apenas uma afirmativa de que se mede a situações relacionadas às questões de saúde mental que envolvem consumo problemático, sem maiores detalhes.

5.3. Uruguai

¹⁸ Entende-se que sob os objetivos de atendimento do Programa apresentados acima na Resolução nº 525/CDNNYA/18

Um ano antes da Argentina, o Uruguai, em 2004, promulga o Código da Infância e Adolescência, Lei nº 17.823, em consonância com a Convenção sobre os Direitos da Criança, que, conforme descrito anteriormente, já havia sido incorporada à lei nacional.

O respectivo Código trata de revogar o Código da Criança (*Código del Niño*). Diferenciando-se na terminologia das leis revogadas do Brasil e da Argentina, o código revogado acima citado, por sua vez, trazia o termo criança — ou menino — em seu título, entretanto, no corpo da lei, havia o termo “menor” embutido, assim como a ideia de uma geração que este termo traz em si, retratando a estigmatização de crianças e adolescentes pobres. Resta-nos claro que a respectiva lei, que vigorou por 70 anos no país, preconizava-se também pela doutrina de situação irregular, explicitada, por exemplo, em sua seção 3, intitulada por “Menores abandonados (procedimento)”. Não obstante, vale destacar que o Código de 1934, até ser revogado, trazia em si modificações e alterações consonantes com as Diretrizes Internacionais como a Convenção sobre os Direitos da Criança. O Código exprime em determinado momento que o “menor é sujeito de direito” e apresenta capítulos sobre “Proteções”. Nele, a infância está dividida em três etapas contendo capítulos sobre: proteções à primeira infância, compreendida dos 0 aos 3 anos de idade, e à segunda infância, dos 3 ao 14 anos de idade; aos meninos e meninas de 14 anos até completarem a maioridade, o capítulo é intitulado “Da adolescência e do trabalho” (URUGUAI, 1934). Alterações significativas no campo do direitos de crianças e adolescentes ocorreram somente após a Ditadura Militar, ressaltando que, nesse período, na década de 70, segundo o Instituto da Criança e do Adolescente do Uruguai (INAU), houve um grande enfoque à adoção de crianças e falta de suporte às famílias para exercer os cuidados de seus filhos (INAU, 2015) — fatores levantados acima sobre a situação de crianças na ditadura uruguaia.

Sobre as medidas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei, o antigo Código, em suas modificações, no artigo 114, já trazia a aplicação de medidas alternativas como as previstas na Convenção sobre os Direitos da Criança (URUGUAI, 1934).

Revogando o Código da criança, o Código da Infância e Adolescência de 2004 considera de fato a criança e o adolescente sujeito de direitos, pessoas em desenvolvimento e prevê medidas de proteção como responsabilidade do Estado,

família e sociedade — perspectiva da proteção integral. O Código prevê os direitos de todas as pessoas com menos de dezoito anos de idade e entende como criança a pessoa até treze anos de idade incompletos e adolescente os maiores de treze até dezoito anos, o que também é diferente da legislação do Brasil, que determina como adolescente a pessoa acima de doze anos até os dezoito anos incompletos. Diferentemente também do Brasil, o Código traz, em seu artigo 17, deveres às crianças e adolescentes, o que, ainda que no campo do simbólico, causa-nos estranheza, por ser imposto a alguém aquilo que lhe deve ser ensinado e transmitido.

O Instituto da Criança e do Adolescente (INAU) — o qual já existia no país regulamentado anteriormente pelo Código da Criança com a nomenclatura de: Instituto Nacional do Menor (INAME) — tem suas prerrogativas definidas no artigo 68 do Código da Infância e Adolescência, que o prevê como uma diretoria administrativa em matéria de políticas da infância e adolescência e, dentre outras funções, compete ao Instituto:

[...] matéria de promoção, proteção e atendimento à criança e ao adolescente no país e seus vínculos familiares, que deve proteger, promover e atender com todos os meios à sua disposição. Deve determinar, por meio de seus serviços especializados, como realizar a implementação de políticas por meio de diferentes programas, projetos e modalidades de intervenção social, públicas ou privadas, voltadas ao fortalecimento das famílias constituídas por crianças e adolescentes e ao fiel cumprimento do disposto no art. artigos 12 e 19 deste Código (URUGUAI, 2004).

De acordo com o marco temporal para responsabilização de uma pessoa preconizado pela Convenção sobre os Direitos da Criança, no Uruguai, somente os maiores de treze até os dezoito anos — os adolescentes — são submetidos a processos judiciais por prática de ato infracional. Trata-se do princípio da responsabilidade, previsto no artigo 74, ítem b (URUGUAI, 2004).

A parte III do Código da Infância e Adolescência trata de Medida Socioeducativa: medidas aplicadas ao adolescente após comprovada a autoria do ato infracional por sentença judicial. Após determinação judicial, o Instituto da Criança e do Adolescente (INAU) ou Instituição Privada selecionada deverá ser formalmente comunicada. As medidas serão devidamente aplicadas pelo Juiz, o qual deverá seguir critérios de proporcionalidade e adequação (URUGUAI, 2004).

As Medidas Socioeducativas não privativas de liberdade previstas no Código da Infância e Adolescência do Uruguai são muito similares às preconizadas no ECA, no Brasil. São elas:

A) Advertência, formulada pelo Juiz na presença do defensor e dos pais ou responsáveis, sobre os prejuízos causados e as consequências de não emendar sua conduta. B) Repreensão, formulada pelo Juiz em presença do defensor, dos pais ou responsáveis, intimando-o a não reiterar a infração. C) Orientação e apoio mediante a inserção a um programa socioeducativo a cargo do INAU ou de instituições públicas ou privadas, por um período máximo de um ano. D) Observação sobre regras de conduta, como proibição de permanecer em determinados lugares ou espetáculos, por um período que não exceda seis meses. E) Prestação de serviços à comunidade, até no máximo dois meses. F) Obrigação de reparar o dano ou satisfação da vítima. G) Proibição de conduzir veículos motorizados, até por dois anos. H) Liberdade assistida. I) Liberdade vigiada (URUGUAI, 2004, artigo 80).

Ambas Medidas Socioeducativas privativas de liberdade também são previstas como no Brasil aos adolescentes: Regime de Internação e de Semiliberdade — como último recurso, conforme as prescrições de direitos internacionais. No que se refere às Medidas de Privação de Liberdade, enquanto no Brasil a respectiva medida pode perdurar por no máximo três anos, o Código uruguaio prevê que o adolescente pode permanecer privado de sua liberdade por até cinco anos. Há ainda exceções com relação aos atos de:

[...] homicídio doloso agravado e especialmente agravado, violação e abuso sexual especialmente agravado, neste caso a medida de privação de liberdade terá a duração máxima de dez anos. Em nenhum caso o adolescente que, ao completar dezoito anos, permanecer sujeito à medida, cumprirá o restante em estabelecimentos destinados a adultos (URUGUAI, 2004, artigo 91).

De responsabilidade do Poder Executivo, órgão do Ministério de desenvolvimento Social, em 2016 nasce o Instituto Nacional de Inclusão Social de Adolescentes como um serviço descentralizado com a Lei nº 19367, substituindo o serviço denominado Sistema de Responsabilidade Criminal do Adolescente (SIRPA). Ao Instituto é incumbida a execução das Medidas Socioeducativas e seu objetivo principal é a inserção social e comunitária do adolescente em conflito com a lei penal por meio de processo psicossocial, educacional e integral, implicando no seu reconhecimento enquanto sujeito de direitos (URUGUAI, 2016).

Pautando a execução das Medidas Socioeducativas não privativas de liberdade, vale esclarecer que somente as medidas de Orientação e apoio, Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade vão além do ato judicial, exigindo assim programas de execução para acompanhamento do cumprimento. A execução fica sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Inclusão Social do Adolescente

(INISA) e também de organizações não governamentais, executadas pelo Programa de Medidas Socioeducativas Comunitárias.

5.3.1. Dados do Programa de Medidas Socioeducativas Comunitárias (PROMESEC) e perfil dos adolescentes atendidos em Montevideu

Segundo censo realizado em 2011 e demais centros de estatísticas (URUGUAI, 2020), registra-se que Montevideu, no respectivo ano, contava com 1.318.755 habitantes; as faixas etárias de 6 a 14 anos correspondem a 153.751 (11,7%) e de 15 a 24 anos correspondem a 203.175 (15,4%) da população; no que tange à educação, 2,4% da população não completaram o ensino primário, 21,3% não completaram o ciclo básico (fundamental) e 52,7% completaram o ensino médio ou mais; 27,3% da população acessam saúde pública; estima-se que 12,2% das pessoas vivem em condições de pobreza. Estima-se também que 24,5% de crianças de 0 a 4 anos e 24,8% de 5 a 12 anos estão em condições de pobreza; estima-se ainda que 0,3% de crianças e adolescentes e 0,2% de pessoas em geral estão em condições de indigência — concebida como uma forma de pobreza absoluta.

As informações que serão apresentadas a seguir, conforme detalhado no início desta Seção, nos foram concedidas oficialmente e os dados apresentados retratam a realidade de um dos equipamentos responsáveis pela execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto em Montevideu, município de grande porte do Uruguai — capital do país. No respectivo município há três unidades similares. Vale destacar que a unidade citada não será identificada por não haver qualquer necessidade. O Serviço municipal que atende adolescentes e jovens em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto é nomeado de Programa de Medidas Socioeducativas Comunitárias (PROMESEC). O respectivo Programa está ligado à Unidade Executora “Instituto Nacional de Inclusão Social do Adolescente (INAU)”, sob a responsabilidade do “Instituto Nacional de Inclusão Social do Adolescente (INISA)”. Complementando a informação dada no início desta seção, o levantamento dos dados foi produzido pela equipe do Programa e nos foi enviado em 19 de outubro de 2022. Portanto, assim como os serviços dos demais países, todo o texto desse subtítulo está devidamente baseado nas afirmações recebidas institucionalmente pelos responsáveis do Programa supracitado.

A equipe do referido Programa é formada por professor, psicólogo, assistente

social, procurador e educadores, os quais realizam atividades com os adolescentes como orientação laboral, orientação sexual, atividades esportivas e culturais, recreação, dentre outras. Os encontros com os adolescentes referenciados ao Programa são semanais e com suas famílias os encontros são menos constantes, totalizando um encontro por mês. Nota-se que a frequência de encontros é similar aos outros serviços de atendimento socioeducativo em âmbito comunitário e ao SMSE-MA do município estudado no Brasil.

No total, havia 92 adolescentes referenciados àquela unidade do Programa. As medidas aplicadas — que são executadas na respectiva Unidade — são: Liberdade Assistida e também Orientação e Apoio. 90 adolescentes estavam em cumprimento de Liberdade Assistida e para apenas dois adolescentes foi aplicada a Medida de Orientação e Apoio.

No que tange aos atos infracionais praticados, as variações de furto (furto, furto em grau de tentativa, furto agravado, furto especialmente agravado, furto agravado em grau de tentativa, furto especialmente agravado em grau de tentativa) somavam 29% dos ocorridos, seguido de receptação 19%, variações de roubo (roubo, roubo agravado em grau de tentativa, roubo em grau de tentativa, roubo especialmente agravado, roubo especialmente agravado em grau de tentativa) 18%, porte de armas 9%, homicídios (homicídio, homicídio culposo e omissão de assistência e homicídio especialmente agravado) 7%, lesões (lesões pessoais e atentado agravado) 4%, tráfico de armas e munições 3%, assistência ao narcotráfico 3%, atentado violento ao pudor 2%, desacato 2%, e outros tipos que somam em 4%.

No que se refere a questão do tráfico de drogas, vimos que há tipificação infracional como “assistência ao narcotráfico”, o qual aparece com 3% de incidência. No município estudado no Brasil, o tráfico de drogas aparece como ato infracional mais recorrente. Entretanto, faz-se necessário salientar que não há estudo neste trabalho sobre o tráfico de drogas no Uruguai — tampouco especificamente no município mencionado — assim como não há conhecimento da interpretação do país no que tange ao fato do tráfico de drogas ser reconhecido mundialmente como uma das piores formas de exploração do trabalho infantil. É importante destacar ainda que o país legalizou o consumo e o comércio de maconha desde 2013 e há diferenças significativas com relação aos países estudados na questão do narcotráfico. Em junho de 2012, o governo de Pepe Mujica lançou no país um plano de medidas à política criminal nomeadas de “*Estrategia por la vida y la convivencia*”, considerando o

expressivo aumento nos índices de violência. Desta política veio a Lei nº 19.172 tratando da Regulação e Controle da Cannabis, além de decretos subsidiários. Mais que descriminalizar e legalizar o uso da cannabis, tais documentos legais tratam de regular o cultivo e a venda do produto. Não obstante, os impactos dessa legislação ao que tange aos atos infracionais não foram estudados.

Os adolescentes e jovens atendidos no Programa variam de treze anos — idade que legalmente marca o início da adolescência no Uruguai — até vinte anos. Podemos considerar como um desvio padrão a existência de um único jovem de 23 anos em cumprimento de Liberdade Assistida por ato infracional tipificado como homicídio — relativamente representado pelo valor aproximado de 1%. 26% têm 17 anos, 22% têm 16 anos, 20% têm 15 anos, 13% têm 18 anos, 9% têm 14 anos, 3% têm 20 anos, 3% têm 19 anos e 3% têm 13 anos.

A raça, cor e etnia foram apresentadas da seguinte maneira: somente negros e brancos. Não houve informações de cor, como parda, por exemplo. Não se sabe se o Programa tratou a questão como autodeclaratória aos envolvidos. A taxa de brancos era de 97%, enquanto de negros 3%. Trata-se de uma população predominante branca, considerando que, segundo Carmo (2021) o país “já foi chamado de ‘Suíça da América Latina’ por sua branquitude. Cerca de 90% da população se declara como branca, de acordo com o último censo nacional”.

O público do respectivo Programa era predominantemente masculino, 97%, sendo somente 3% do sexo feminino.

Dados lamentáveis, assim como nos demais municípios estudados dos outros países, se repetem no que se refere ao acesso à Educação: a grande maioria dos adolescente estava fora da escola: 71% dos adolescentes não estavam matriculados e frequentando a rede de ensino; 28% estavam matriculados e frequentando a escola; 1% dos adolescentes estavam apenas matriculados. Os dados trazem ainda alto índice de defasagem entre idade e série dos adolescentes e jovens: somente 21% se encontrava em idade compatível à série escolar, enquanto 79% não. O Programa denota ainda que 41% dos adolescentes e jovens possuía na ocasião algum tipo de dificuldade de aprendizagem. Assim como nos demais países estudados, observa-se a dificuldade, até mesmo dentro do Programa, em garantir o acesso e a permanência dos adolescentes na rede de ensino, bem como em garantir atenção às dificuldades no processo educativo.

Outro dado alarmante é a porcentagem dos adolescentes e jovens que estavam

inseridos em contextos econômicos precários. 91 dos 92 meninos e meninas inseridos no Programa estiveram sob respectiva condição. Mediante o número, considera-se esse único adolescente outra situação de desvio padrão. Assim, atesta-se o quanto a situação de pobreza deixa os adolescentes e jovens vulneráveis ao contexto infracional. Os números de todos os serviços aqui elencados mostram que as práticas infracionais são resultantes das desproteções advindas de realidades socioeconômicas desfavoráveis.

Dentre os adolescentes e jovens, 79% utilizavam serviços de saúde enquanto 21% não utilizava. Nota-se um acesso maior à saúde em comparação a outros municípios estudados, como o município do Brasil, onde o acesso à atenção básica de saúde é ínfimo aos adolescentes em questão.

48% dos adolescentes faziam uso de algum tipo de substância psicoativa, porém, não há aprofundamento da questão e esclarecimentos sobre quais são as substâncias mais consumidas, nem mesmo sobre os padrões de uso para obtermos uma análise dessa problemática.

É possível identificar que poucos são os adolescentes que acessavam os direitos referentes à formação\qualificação profissional e atividade de trabalho considerando que apenas 21% dos adolescentes estavam realizando algum tipo de curso, enquanto 79% não acessavam qualquer modalidade, e, considerando que a idade apta ao trabalho no Uruguai é de 15 anos para cima — conforme preconizado no artigo 162 do Código da Infância e Adolescência (URUGUAI, 2004) — estariam aptos a trabalhar 81 adolescentes e jovens, dos quais apenas 7 (9%) exerciam atividade laboral — 8% do total de adolescentes.

Também verificou-se entre os adolescentes e jovens do Programa o baixo acesso às políticas de cultura, esporte e lazer: 82% dos adolescentes não acessam atividades culturais; 85% não acessam esporte; 51% não acessam o lazer.

5.4. Paraguai

Em maior semelhança com a Argentina e Uruguai em termos de legislação e de período de promulgação, o Paraguai aprovou lei específica para garantias de direitos de criança e do adolescente em 2001 — mais de uma década depois da Convenção sobre os Direitos da Criança e também da homologação de legislação congênere no Brasil (Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990).

O Código da Infância e Adolescência, Lei nº 1680, foi promulgado em 30 de maio de 2001, estabelecendo e regulando os direitos, garantia e também deveres da criança e do adolescente em consonância com a Convenção sobre os Direitos da Criança, demais tratados internacionais e a Constituição Nacional.

Respectivo Código revoga o “Código do menor”, que vigorou no país desde do ano 1981. O Código do menor trazia em si também a doutrina de situação irregular, dentre outros paradigmas atualmente superados. A “menoridade” era prevista até os vinte anos. O trabalho infantil a partir dos 12 anos era regulamentado e antes disso também era autorizado em determinadas condições. No que tange às medidas aplicáveis aos adolescentes submetidos ao juizado de menores por “desordem de conduta”, a liberdade vigiada era uma opção. O Código também previa “Procedimento Correcional”, pelo qual se entende que aplicava-se na ocasião medidas em reformatórios (PARAGUAI, 1981).

O Código da Infância e Adolescência não especifica um marco de idade para discriminar crianças e adolescentes de maneira direta. A tradução para o português não soa cognoscível:

Em caso de dúvida sobre a idade de uma pessoa, presume-se o seguinte: a) entre criança ou adolescente, a condição de criança; e b) entre adolescente e adulto, a condição de adolescente. Um adulto deve ser entendido como uma pessoa que completou dezoito anos de idade e atingiu a maioridade (PARAGUAI, 200, artigo 2).

Outrossim, a Lei nº 2169 de 2003, que estabelece a maioridade, determina que criança é a pessoa de até treze anos e adolescente a pessoa de quatorze até dezessete anos (PARAGUAI, 2003).

O Código da Infância e Adolescência apresenta a compreensão da criança e adolescente enquanto pessoa em desenvolvimento e configura o interesse superior da referida população, a fim de assegurar seu desenvolvimento integral, garantias e direitos.

No que se refere aos atos infracionais, o Código prevê disposições a serem aplicadas aos adolescentes que cometerem infrações consideradas ações penais pela Lei Penal Geral, ressaltando que a responsabilidade penal se adquire com a adolescência — conforme o que é preconizado pela Convenção sobre os Direitos da Criança. No artigo 194 está previsto ainda que será o adolescente responsabilizado criminalmente quando o mesmo obtiver maturidade psicossocial suficiente para

conhecer a ilicitude do ato praticado, caso contrário, podem ser aplicadas medidas de proteção, previstas no artigo 34 (PARAGUAI, 2001).

Curiosamente, foi nos artigos finais do Código da Infância e Adolescência que encontramos apontamentos sobre a questão do marco temporal para responsabilização de uma pessoa: no artigo 236 (PARAGUAI, 2001) está descrito que, se a pessoa a quem se atribui uma prática infracional for menor de quatorze anos, o procedimento será encerrado e órgão de Aconselhamento Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CODENI) do município de residência da criança deverá ser imediatamente informado para intervenção (URUGUAI, 2001), deixando subentendido o marco temporal da adolescência (citado na lei 2169) — da idade “apta” para aplicação de medidas de responsabilização — o que, nas leis do Brasil e do Uruguai, encontramos nos primeiros artigos de maneira bastante clara. Referido processo de encaminhamento de crianças em contextos infracionais é bem peculiar com o Brasil, considerando que, neste país, encaminha-se ao Conselho Tutelar (BRASIL, 1990a) para aplicação de medidas de proteção. O Código da Infância e Adolescência prevê ao CODENI — órgão de aconselhamento supracitado — atribuições semelhantes às do Conselho Tutelar do Brasil.

Sobre o Sistema de Sanções, previsto no Título II, Capítulo I, do Código da Infância e Adolescência, encontra-se as disposições sobre Medidas Aplicadas aos adolescentes autores de atos infracionais, divididas em três naturezas: Medidas Socioeducativas, Medidas Corretivas e Medidas de Privação de Liberdade. A aplicação das Medidas Corretivas ou das Medidas Privativas de Liberdade somente deve ocorrer quando as Medidas Socioeducativas não forem suficientes. Vale salientar que o referido Código utiliza a palavra “castigar” ao se referir a aplicação das Medidas Corretivas e as Medidas de Privação de Liberdade. As Medidas Socioeducativas e as Medidas Corretivas podem ser aplicadas de forma cumulativa. (PARAGUAI, 2001).

As Medidas Socioeducativas apresentadas no Código da Infância e Adolescência do Paraguai não são apresentadas com a mesma natureza das Medidas Socioeducativas previstas no ECA de nosso país. Apesar de semelhanças, a organização e a disposição legal é distinta. As Medidas Socioeducativas trazidas pelo Código paraguaio tratam de proibições que regulam a vida do adolescente sob a justificativa de assegurar e promover seu desenvolvimento e educação. Conforme o artigo 200, o juiz pode ordenar:

a) residir em determinados locais; b) morar com determinada família ou em determinado domicílio; c) aceitar determinado local de formação ou trabalho; d) realizar determinados trabalhos; e) submeter-se ao apoio e supervisão de determinada pessoa; f) frequentar programas educativos e de formação social; g) reparar, em prazo determinado e de acordo com as suas possibilidades, os danos causados pelo fato punível; h) tentar reconciliar-se com a vítima; i) evitar a companhia de certas pessoas; j) abster-se de frequentar determinados locais ou locais exclusivos para adultos; k) frequentar cursos de condução; e, l) submeter-se, com o acordo do titular do poder paternal ou do tutor, conforme o caso, a tratamento médico social por especialista ou programa de desintoxicação (PARAGUAI, 2001).

Respectivas medidas não poderão exceder dois anos de duração, podendo o juiz isentar ou prorrogar o prazo de duração (para até três anos) quando indicado por razões de educação (PARAGUAI, 2001).

Dentre as Medidas Socioeducativas acima citadas, as que são descritas no item “e” e “f” trazem possíveis semelhanças com a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida prevista no ECA no Brasil, considerando que, na aplicação da respectiva Medida, o adolescente permanece na condição acima especificada: submeter-se ao apoio e a supervisão de uma determinada pessoa e frequentar programas educativos e de formação social.

As Medidas Corretivas, ressaltada no Código paraguaio como um “castigo” aplicado ao adolescente que comete um ato infracional, trazem maiores semelhanças às Medidas Socioeducativas aplicadas no Brasil previstas no ECA. Dentre as diferenças com o Brasil, destaca-se que as Medidas de Privação de Liberdade não estão nesse escopo de Medidas Corretivas do Código da Infância e Adolescência do Paraguai. São previstas separadamente, especificando-as sob outra natureza, assim como as Medidas Socioeducativas. As Medidas Corretivas são aplicadas quando o ato infracional não prevê a necessidade de reclusão do adolescente (PARAGUAI, 2001). Portanto, subentende-se que são medidas que responsabilizam o adolescente, porém seu cumprimento é realizado em meio aberto — isso quando a medida aplicada necessita ir além do ato judicial, ou seja, quando a medida não é finalizada no momento de audiência ou encontro com juiz e requer um acompanhamento por determinado período de tempo. Desarte, a respectiva Medida está dividida em duas vertentes: repreensão e imposição de certas obrigações.

A repreensão é a chamada de atenção realizada pelo Juiz verbalmente a fim de conscientizar o adolescente sobre a responsabilidade de seu comportamento e de suas obrigações perante regras da sociedade, podendo ser exigida a presença dos

pais ou responsáveis — ou não — no momento do feito para orientações aos mesmos no que tange à sua colaboração e prevenção de condutas infracionais futuras. Sobre a imposição de obrigações, o juiz poderá, conforme apontado no artigo 205 do referido Código, aplicar da seguinte forma:

a) reparar, em prazo determinado e de acordo com as suas possibilidades, os danos causados pelo ato punível; b) pedir desculpas pessoalmente à vítima; c) realizar determinados trabalhos; d) prestar serviços à comunidade; e, e) pagar uma quantia em dinheiro a uma instituição de caridade (PARAGUAI, 2001).

Nas respectivas imposições, encontramos a aplicação de Prestação de Serviços à Comunidade, medida ou sanção também encontrada nas leis dos demais países estudados.

O artigo 206 do Código da Infância e Juventude do Paraguai trata sobre a natureza da Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade, a qual consiste na internação do adolescente em estabelecimento especial, e somente deve ser aplicada quando as demais medidas não forem suficientes; dependendo do grau de responsabilidade de conduta do adolescente; descumprimento reiterado de Medidas anteriormente aplicadas; quando já houve outras tentativas com o adolescente; quando houve advertência judicial e o adolescente não desistiu do ato infracional, podendo respectiva medida durar até um ano (PARAGUAI, 2001). Exceto nesta última situação de aplicação, a duração mínima da Medida de Privação de Liberdade é de seis meses e pode perdurar por no máximo quatro anos. Contudo, em casos de ato tipificado como crime pela Lei Penal comum, a duração da medida estende-se, podendo ser de até oito anos (PARAGUAI, 2001, artigo 207).

Ainda no Código da Infância e Adolescência, o Artigo 208 apresenta as possibilidades de suspensão da execução de Medidas Privativas de Liberdade. Nas medidas de até um ano de duração, o juiz pode determinar a suspensão quando a personalidade, o comportamento, condições de vida do adolescente, sob obrigações, regras de conduta ou sujeição de um assessor durante o julgamento, seja capaz de adaptar sua conduta às normas sociais sem cometer infrações. Sob as mesmas condições, o Juiz poderá suspender a execução de Medida Privativa de Liberdade, cuja duração não exceda dois anos, quando não for necessária a execução, com vistas ao desenvolvimento do adolescente.

O próximo artigo, 209, preconiza que o Juiz aplicará regras de conduta durante

o período de julgamento, podendo ainda impor obrigações que podem ser modificadas ou suspensas posteriormente e, no artigo 210, está previsto que o Juiz ordenará que o adolescente fique sujeito à vigilância e direção de um *asesor de prueba* — “assessor de prova” ou “assessor de julgamento” — durante determinado período probatório até o julgamento. Referida assessoria terá duração máxima de dois anos. Ao assessor cabe prestar apoio e cuidado ao adolescente, supervisionando o cumprimento das regras de conduta, imposições e compromissos assumidos pelo jovem. Outrossim, apresentará relatório ao Juiz nas datas por ele determinadas e o notificará sobre as graves ou reiteradas violações do que fora pactuado. O assessor é nomeado pelo juiz que lhe dará as instruções necessárias. Segundo o Código da Infância e Adolescência, o cargo é exercido por funcionários, mas o juiz pode ainda nomear representantes de entidades ou pessoas fora do serviço público (PARAGUAI, 2001).

Distinta função exercida pelo denominado *asesor de prueba* e a descrição legal de sua operacionalização é congênere à função exercida pelos serviços e programas de medidas socioeducativas em meio aberto no que se refere ao acompanhamento do adolescente autor de ato infracional, previstas nas legislações do Brasil, Argentina e Uruguai.

É válido destacar que, no Paraguai, previsto pelo Código de execução penal (lei 5162), existe o Serviço Nacional de Atenção ao Adolescente Infrator (SENAAI), órgão do Ministério da Justiça, responsável pelo controle da execução das Medidas Privativas de Liberdade nos Centros Educacionais (PARAGUAI, 2016) e encarregado ainda em formular, executar e monitorar as políticas públicas de atenção integral ao adolescente responsabilizado por infrações penais. A Coordenação de Medidas Não Privativas de Libertad (COMENOPRIL), criada em 2016, é um setor dependente da Direção de Programas e Políticas Públicas da Direção Geral do supracitado SENAAI. Referido setor tem como objetivo estabelecer os mecanismos e meios necessários que auxiliem a execução das medidas dispostas pela autoridade jurisdicional. Dessa coordenação dependem as unidades de execução de medidas cumpridas em âmbito comunitário (CORTE SUPREMA DE JUSTIÇA, 2017, p. 32).

5.4.1. Dados do Programa de Justiça Juvenil Restaurativa e perfil dos adolescentes atendidos

Os dados compilados abaixo foram disponibilizados pelo Programa de

Justiça Juvenil Restaurativa, o qual acompanha adolescentes que cometeram ato infracional e não se encontram em privação de liberdade, tanto na fase de medidas provisórias quanto na fase de saídas processuais, sob os cuidados do Juiz Penal da Adolescência da Circunscrição Judicial da Central, situada na Cidade de Lambaré. A região, que está sob a circunscrição do respectivo juizado, é composta por quatro cidades: Lambaré, Santo Antonio, Villa Elisa e Ñemby.

A execução deste tipo de acompanhamento — aos adolescentes autores de atos infracionais que cumprem sanções em âmbito comunitário — nas localidades acima mencionadas, seria uma responsabilidade dada pelo juiz ao *asesor de prueba*, entretanto, o Programa supracitado assumiu respectivas atribuições neste procedimento. Os dirigentes afirmam que o Programa de Justiça Juvenil Restaurativa não substitui a função do *asesor de prueba* prevista no Código da Infância e Adolescência, e sim a agrega, tornando-a mais completa. Conforme demais informações concedidas pelos profissionais responsáveis pela execução do Programa (Juiz e sua assistente), naquele momento apenas o Tribunal supracitado o executava, sendo este portanto um Programa elaborado exclusivamente pela respectiva jurisdição. Outrossim, afirmam que a tendência é de que ele seja replicado em todo o país. O Programa supracitado é realizado a partir de um Acordo da Corte Suprema de Justiça, número 917/2014.

Destarte, nas demais localidades do país, os adolescentes ficam sob a vigilância da função denominada *asesor de prueba*, que visa acompanhar o cumprimento das medidas aplicadas em meio aberto, como dito anteriormente. Infelizmente não foi possível acessar dados de outras localidades do país.

As cidades de Lambaré, Santo Antônio, Ñemby e Villa Elisa estão localizadas no departamento (mesmo que estado) Central do Paraguai. O respectivo programa tem atuação em uma região com aproximadamente meio milhão de habitantes. Segundo o Instituto Nacional de Estatística do Paraguai (2015), a estimativa da população em 2022 no município de Santo Antônio é de 73.706 habitantes, sendo 37.755 mulheres, 35.951 homens, 6.447 na faixa etária de 10 a 14 anos e 6.382 na faixa etária de 15 a 19 anos; em Villa Elisa é de 83.733 habitantes, sendo 42.942 mulheres, 40.791 homens, 7.323 na faixa etária de 10 a 14 anos e 7.250 na faixa etária de 15 a 19 anos; em Ñemby é de 153.103 habitantes, sendo 77.130 mulheres, 75.973 homens, 13.398 na faixa etária de 10 a 14 anos e 13.261 na faixa etária de 15 a 19 anos; em Lambaré é de 188.300, sendo 96.668 mulheres, 91.632 homens,

16.468 na faixa etária de 10 a 14 anos e 16.304 na faixa etária de 15 a 19 anos.

Segundo o atlas do censo do Paraguai (PARAGUAI, 2022), o departamento Central, estado onde estão localizados os referidos municípios, destaca-se pela sua elevada concentração territorial da população, sendo atualmente o departamento mais populoso. A proporção da população alfabetizada é a maior entre os demais departamentos do Paraguai. No que tange às condições socioeconômicas da população do referido departamento, segundo os dados do Instituto Nacional de Estatística, o índice de pobreza é de 13,2 % e de extrema pobreza 1,1%.

De acordo com as informações do Programa de Justiça Juvenil Restaurativa, a execução consiste em monitorar as “regras dentro do programa” e as “regras dentro das saídas alternativas” — medidas que são impostas aos adolescentes — e a Assistente Social do Tribunal se encarrega de supervisionar e orientar respectivas normas.

Sobre a descrição das atividades realizadas, o programa informa que realizam: acompanhamento ao adolescente autor de ato infracional, buscando a auto responsabilização pelo ato praticado e encontro com a vítima a fim de reparar o dano, seja de maneira simbólica ou material; provêm ferramentas e conhecimento ao adolescente para que o mesmo reconheça suas habilidades; encaminhamento à rede para supressão de dificuldades existentes.

O Serviço conta com uma equipe interdisciplinar composta por um psicólogo e dois Assistentes Sociais e mais dois profissionais (sem área de formação especificada) responsáveis pela organização e acompanhamento dentro do Programa.

A periodicidade dos encontros com os adolescentes é semanal e com suas famílias é mensal.

Segundo Stéfani (2019), o “Programa atende adolescentes provenientes de famílias disfuncionais, que não estudam ou abandonaram a escola e apresentam problemas de adicção”.

A informação dada pelos dirigentes do Programa é que, desde o ano de 2018 até setembro de 2022, foram atendidos 180 adolescentes, dentre eles 94% meninos e 6% meninas. Outrossim, segundo Stéfani (2019), “os casos tramitados desde outubro de 2014 a setembro de 2017 se tratam de 641 que foram atendidos no Juizado Penal de adolescente de Lambaré”.

Vale retomar que os dados que aqui serão elencados nos foram transmitidos

em 29 de setembro de 2022 e são alusivos ao perfil dos adolescentes atendidos no referido período.

Dentre os atos infracionais praticados pelos respectivos adolescentes do Programa, o que mais teve incidência foi o furto agravado (35%), seguido por abuso sexual de crianças (18%), exposição a perigo em trânsito terrestre (18%), roubo agravado (12%), dentre outras tipificações infracionais em menor incidência.

No que tange às sanções aplicadas aos adolescentes, informam que houve, aproximadamente: saída processual de Suspensão Condicional de Procedimento: 69%; Critério de Oportunidade: 23%; Remissões: 3%; Procedimento Abreviado com Suspensão da Execução da Condenação: 2%; Procedimento Abreviado com Medidas Socioeducativas: 2%; Demissão Definitiva: 1%.

Outro dado expressivo é com relação à situação socioeconômica: 74% dos adolescentes e suas famílias se encontravam em condições precárias de renda.

73% dos adolescentes estavam inseridos na escola, porém, somente 26% em idade e série compatíveis. Com dificuldade de aprendizagem, havia 1% de adolescentes identificados.

Em inserção de atividades culturais, havia somente 7% dos adolescentes. Nos esportes, 11%. Já no que se refere a atividade de lazer, a informação é de que todos adolescentes estavam inseridos.

58% dos adolescentes faziam uso de algum tipo de substâncias psicoativas.

No que se refere à Profissionalização e Trabalho, 15% adolescentes estavam fazendo curso (não está indicado em qual área) e 70% adolescentes trabalhavam, entretanto, não foi especificado sob quais condições e quais as atividades laborais realizadas.

O Programa afirma que todos os adolescentes utilizam serviço de saúde, contudo, não há detalhes desse acesso.

Informaram ainda que na ocasião estavam em acompanhamento no Programa 16 adolescentes, sendo a maioria do gênero masculino, 88%, e 12% do sexo feminino. A faixa etária dos adolescentes atendidos era de 15 a 18 anos. A maioria tinha 17 anos (44%).

5.5. Sínteses dos estudos de caso

5.5.1. Quadros sintéticos

Quadro 7 – Legislação referente a Doutrina da Proteção Integral à crianças e adolescentes e responsabilização de adolescentes nos países do Mercosul

	Brasil	Argentina	Paraguai	Uruguai
Legislação atual (Após a Convenção sobre os Direitos da Criança)	Estatuto da Criança e do Adolescente - 1990	<i>Protección integral de los derechos de niñas, niños y adolescentes – 2005</i>	<i>Código de la Niñez y la Adolescencia – 2001</i>	<i>Código de la Niñez y la Adolescencia – 2004</i>
Legislação anterior	Código de Menores – 1979	<i>Ley de patronato de menores – 1919</i>	<i>Código del menor – 1981</i>	<i>Código del niño – 1934</i>
Alusão à Convenção sobre os Direitos da Criança	Não	Sim	Sim	Sim
Marco temporal da adolescência e idade de responsabilização por ato infracional	12 anos	– (somente consta nas leis das províncias)	14 anos	13 anos
Legislação penal para adolescentes	–	<i>Régimen Penal de la Minoridad (1980)</i>	–	–
Conselhos de Direitos da criança e do adolescente	CONANDA, CONDECA e CMDCA	<i>Consejo Federal de Niñez, Adolescencia y Familia</i>	<i>Consejo nacional, departamentales e municipales de la Niñez y la Adolescencia</i>	<i>Consejo consultivo honorario de los derechos del niño y adolescente</i>
Medidas aplicáveis aos adolescentes em contexto infracional que prevê execução em meio aberto	Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade	– (Em la CABA: Liberdade Assistida; Liberdade vigiada)	<i>Medidas Socioeducativas y Medidas correccionales</i>	Orientação e apoio; Prestação de Serviços à Comunidade; Liberdade Assistida
Primazia de aplicação de medidas em meio aberto	Sim	Sim (resolução da CABA)	Sim	Sim

Fonte: Elaborado pela autora

Quadro 8 – Características dos Programas e Serviços de acompanhamento de adolescente em cumprimento de medidas realizadas em meio aberto / âmbito comunitário

Localidade	São José do Rio Preto (Brasil)	Cidade Autônoma de Buenos Aires – CABA (Argentina)	Lambaré, Ñemby, Santo Antônio e Villa Elisa (Paraguai)	Montevideu (Uruguai)
Nome dos Serviços ou Programas de medidas em âmbito comunitário	Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (SMSE-MA) ¹⁹	Programa de Acompanhamento e Inclusão em Âmbito Sociocomunitário (PAIAS)	Justiça Juvenil Restaurativa	Programa de Medidas Socioeducativas Comunitárias (PROMESEC)
Número de unidades que executam o Programa no município / região	Dois	Um (existe outro Programa de natureza protetiva de crianças e adolescentes em conflitos com o direto penal)	Um	Três
Equipe multidisciplinar	Assistente social, psicólogo e educador social	Possui, mas não foi especificada	Psicólogo, assistente social e organizadores	Professor, psicólogo, assistente social, procurador e educadores
Atendimento / encontro com os adolescentes	Semanal	Semanal/de acordo com a estratégia estabelecida	Semanal	Semanal
Atendimento / encontro com a família dos adolescentes	De acordo com a demanda	Semanal/de acordo com a estratégia estabelecida	Mensal	Mensal

¹⁹ Ou “Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)” (BRASIL, 2013).

Medidas executadas	Liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade	Liberdade vigiada e liberdade assistida	Suspensão condicional de procedimento, critério de oportunidade, remissões, procedimento abreviado com suspensão da execução da condenação, procedimento abreviado com medidas socioeducativas, demissão definitiva	Liberdade Assistida e orientação e apoio
Plano de atendimento	Plano Individual de Atendimento–PIA	Projeto/Plano de trabalho	Plano Individual para a Execução da Medida	Plano Individual de Execução de Medidas (PIEM)

Fonte: Elaborado pela autora

Quadro 9 – Perfil dos adolescentes atendidos pelos Programas e Serviços de sanções / medidas de cumprimento em meio aberto / âmbito comunitário

Programas / Serviços	SMSE-MA	PAIAS	Justiça Juvenil Restaurativa	PROMESEC
Data de referência	novembro/2019	14/06/2022	29/09/2022	18/10/2022
Número de adolescentes referenciados	229 – dois equipamentos	83	16	92
Gênero masculino	89%	94%	88%	97%
Gênero feminino	11%	6%	12%	3%
Faixa etária atendida	13 a 20 anos	–	15 a 18 anos	13 a 20 anos
Incluídos na Educação	74%	36%	73%	28%
famílias em condições econômicas precárias (pobreza ou extrema pobreza)	38% das família vivem com menos de um salário mínimo	95%	74%	99%

Utilizam serviço de saúde	5%	95%	100%	79%
Uso de substância psicoativa	72%	–	55%	48%
Acessa Cultura	7%	30%	7%	18%
Acesso Esporte	64% ²⁰	40%	11%	15%
Acesso ao Lazer	–	30%	100%	49%
Cursos	–	20%	15%	21%
Incluídos no Mercado de trabalho	28%	3%	70%	8%

Fonte: elaborado pela autora

Quadro 10 – Educação: a exclusão dos adolescentes atendidos pelos Programas e Serviços de sanções / medidas de cumprimento em meio aberto (%)

Programas	SMSE-MA	PAIAS	Justiça Juvenil Restaurativa	PROMESEC
Evasão escolar	24%	64%	27%	71%
idade e série incompatíveis ou defasagem	69%	94%	74%	79%
Dificuldade de aprendizagem	11%	94%	1%	41%

Fonte: Elaborado pela autora

5.5.2. Reflexões sobre os resultados dos estudos de casos

Com os resultados obtidos nos estudos de casos, é possível observarmos que os adolescentes em contextos infracionais, de modo geral, gozam de realidades e problemas similares nas cidades dos países do Mercosul. O baixo (nulo para alguns) acesso à políticas públicas substanciais delimitam todo o processo socioeducativo e

²⁰ Prática de esporte entendidas enquanto lazer.

evidentemente estes adolescentes estão muito mais vulneráveis às situações de risco, violências de vários tipos e mais suscetíveis às infrações.

As equipes dos Programas e Serviços de atendimento às medidas cumpridas em meio aberto das cidades estudadas são todas multidisciplinares. Dentre outros trabalhadores, as equipes contam com profissionais da psicologia e do serviço social. Vê ainda que a execução da maioria destes serviços está ligada à política de Assistência Social das localidades.

O acompanhamento ofertado pelos programas prevê periodicidade dos atendimentos e dos encontros com adolescentes, bem como com suas famílias, que também ocorrem com regularidade, mesmo que com menor frequência. O adolescente é atendido, via de regra, semanalmente.

Em todas as cidades, há presença de meninas nos referidos Programas. Não obstante, nota-se que a parcela de adolescentes do gênero feminino envolvidas em atos infracionais é relativamente ínfima com relação ao número de adolescentes do gênero masculino. Este número nos alerta às questões problemáticas da masculinidade dominante, que submete meninos, em sua maioria pobres, a universos violentos.

Nos países do Mercosul, registra-se a existência de sistemas públicos de saúde. No Brasil, os adolescentes em cumprimento de medida em meio aberto pouco acessam políticas de saúde, somente em casos de emergência ou inclusão em saúde mental. A saúde básica raramente está voltada às demandas de saúde dessa população no sentido de lhes ofertar programas e atendimentos específicos à respectiva etapa da vida. Verifica-se que nas demais localidades existe uma grande porcentagem de adolescentes que utilizam serviços de saúde, entretanto não foi possível verificar qual tipo de acesso os adolescentes têm de fato na respectiva política: se o acesso existe contando que os serviços estão disponíveis a todas as pessoas (como funciona no Brasil); se é objetivo do Programa de medidas em meio aberto a garantia de inclusão do adolescente, considerando que, no SINASE, por exemplo, está previsto acesso à saúde como parte dos programas de atendimento socioeducativo (entretanto, os dados dos serviços mencionados no Brasil mostra-nos grande distância de tal legalidade); se a questão da saúde pública e o acesso da população, dentre ela o público adolescente, é uma questão relevante na localidade.

Em todas as localidades, registra-se uso de substâncias psicoativas por parte dos adolescentes, com número considerável de consumidores (nos programas que

responderam à questão), principalmente no Brasil. Entretanto, não se tem esclarecido os padrões de uso de tais substâncias, o que não nos leva a conclusões se a respectiva condição vem a ser um problema de saúde pública. No Brasil, por exemplo, há um expressivo número de adolescentes em uso recreativo habitual de cannabis.

Com exceção da região paraguaia, na qual tem-se 70% dos adolescentes em atividades laborativas — entretanto desconhecemos as condições e natureza dessas funções (se são informais, braçal, etc) — vê-se que nos demais países há baixíssimas inclusões dos adolescentes em contextos infracionais no mercado de trabalho. No Brasil, por exemplo, a maioria dos trabalhos que os adolescentes realizam é braçal, sujeitos à exploração do trabalho infantil. Da mesma forma, o índice de inclusão de adolescentes em cursos é baixa, apontando a falta de ferramentas para o adolescente desenvolver-se cívica e profissionalmente, munido de demais conhecimentos.

A cultura, o esporte e o lazer não são vistos como imprescindíveis na sociedade de modo geral à determinada parcela da população — a qual a classe dominante pretende manter em condições de exploração — portanto, a essa classe, cultura, esporte e lazer quase não estão embutidas em seu cotidiano, sendo invisibilizadas inclusive no escopo das políticas a serem garantidas pelo poder público, encaradas como “desnecessárias” e supérfluas. Aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, essa realidade se confirma em algumas das cidades estudadas, conforme os dados sobre acesso.

Nas cidades do Brasil, existe uma segregação de espaços que ofertam políticas públicas principalmente de lazer e cultura. Comumente, elas se dão em espaços urbanos centrais, excluindo populações que residem nas periferias da cidade. A cultura, o esporte e o lazer são imprescindíveis ao desenvolvimento biopsicossocial destes adolescentes. São ferramentas de transformação que viabilizam e fomentam seus projetos de vida. A cultura é a área em que se tem o acesso mais restrito: em todas as localidades nota-se baixíssimo acesso às atividades culturais. O esporte, com algumas características que se misturam à prática de lazer, tem um acesso maior — embora ainda baixo. Na cidade do Brasil, vale destacar que se a pergunta aos adolescentes fosse sobre inclusão em programas esportivos, a resposta seria zero. Nota-se que, na região do Paraguai, onde o número de adolescentes inseridos em atividade de trabalho é bem maior, o acesso à cultura e ao esporte é o mais baixo. Sobre o lazer, por abranger diversas ações e não possuir características exatamente definidas, o entendimento de acesso ou não acesso pode se mostrar dúbio a cada

indivíduo. Com exceção do uruguai, os demais programas apresentam índices positivos de acesso ao lazer. O Programa paraguaio, por exemplo, afirma que todos os adolescentes referenciados gozam de lazer, outrossim, não se sabe a definição de lazer estabelecida naquele país, naquela ocasião ou a cada adolescente.

No que tange às condições socioeconômicas, vale considerar as especificidades na aplicação de medidas pelo judiciário local na cidade do Brasil, onde tem-se do recorte de adolescentes em condições de renda e acessos mais favoráveis incluídos em atendimento no SMSE-MA, o que modifica a realidade nos resultados. Outrossim, ainda tem-se um número alto de famílias de adolescentes em contextos infracionais em condição de vulnerabilidade social. Por esta razão, alguns dados do serviço de referência da cidade do Brasil aparecem “melhores” que os demais serviços e programas estudados.

Nos Programas das demais localidades dos países do Mercosul, verificamos avassaladora maioria destas famílias em condições de renda precárias. No Paraguai, o índice de famílias com baixa renda é consideravelmente alto, doravante os índices da Argentina e do Uruguai expressam que praticamente todos os adolescentes referenciados nos Programas vivenciam situação de pobreza, o que implica em diversas desproteções, como a insegurança alimentar e de bens básicos e fundamentais de consumo.

Nota-se ainda que, nas práticas infracionais supracitadas, há significativa incidência de atos infracionais ligados à condição social e de renda degradantes, como furto, roubo e tráfico de drogas.

Os dados referente ao acesso/exclusão à política de educação mereceram destaque em um quadro específico, uma vez que são estaremcedores — embora não sejam nenhuma novidade.

Na cidade do Brasil, devido à questão de desvio padrão elucidado, o índice de evasão escolar mostra-se menor, mais parecido com o índice do Programa da Justiça Juvenil Restaurativa da supracitada região do Paraguai. Vale avaliar que, embora não se tenha outros dados que comprove respectiva conjectura, o número reduzido de adolescentes do referido Programa paraguaio pode resultar em uma atenção mais qualificada e individual, podendo alcançar melhores resultados no que tange ao acesso às políticas públicas, além do fato do judiciário integrar diretamente o programa, o que também pode proporcionar ainda mais facilidade no que se refere a oferta de serviços. O índice de evasão escolar mostra o índice de falência da chamada

proteção integral na política de educação. A defasagem escolar, mesmo em menor grau, é quase uma condição no processo educativo dos referidos adolescentes de todas as cidades aqui abarcadas — nesse processo (chamado socioeducativo) em que se objetiva a transformação social do adolescente por meio de ações educativas e de inclusão.

No geral, os dados nos mostram baixa inclusão em políticas públicas imprescindíveis; uma distância abissal de políticas sociais e educacionais que de fato transformem a realidade dos adolescentes em contextos infracionais para melhor.

Reputando o fato de todos os países do Mercosul aqui estudados apresentarem o termo “socioeducativo” de alguma maneira em seus processos de responsabilização de adolescentes, considera-se que, trocando em miúdos, as políticas sociais e políticas de educação no processo nomeado de “socioeducação” é uma grande falácia.

6 DA QUESTÃO SOCIAL À SOCIOEDUCAÇÃO: DO RIO QUE TUDO ARRASTA²¹

Expressão da questão social, a violência, condição nefasta, torna mais cruel a vida de segmentos populacionais que vivenciam tantas outras vulnerabilidades oriundas da pobreza. Dentro da esfera da violência, encontramos os adolescentes envolvidos em contextos infracionais — público envolvido nesta dissertação. Sem condições de discernimento, são tomados pela violência que os guiam a destinos lastimáveis, como outrora pontuado neste trabalho.

A violência nas sociedades é uma manifestação da questão social. E, para melhor compreensão da violência dos contextos infracionais como expressão da questão social, há que iniciarmos pela conceituação da denominada “questão social”. Aqui trataremos da expressão no marco da tradição crítica — marxista.

José Paulo Netto (2001) afirma que, ao que tudo indica, o termo supracitado começou a ser utilizado na terceira década do século XIX. Com os impactos da onda industrializante na Europa Ocidental no final do século XVIII, a expressão “questão social” surge para dar conta do fenômeno denominado de pauperismo, o qual acentuava-se massivamente na classe trabalhadora, “constituindo o aspecto mais imediato do capitalismo em seu estágio industrial-concorrencial”. E, pela primeira vez na história, “a pobreza crescia na razão direta em que aumentava a capacidade social de produzir riquezas” (NETTO, 2001).

Com o surgimento da burguesia, que detinha os modos de produção, a pobreza não estava mais relacionada a um quadro de escassez e era resultante da exploração da classe que tudo produzia. Conforme pondera Pastorini (2010), a burguesia se responsabilizava por barrar a distribuição da riqueza socialmente produzida aos trabalhadores.

Segundo Netto (2001), o termo pauperismo substituído por “questão social” deu-se por desdobramentos sócio-políticos; uma reversão da ordem burguesa. Os pauperizados não eram mais meras vítimas do destino: não se conformaram com tal condição e da primeira década até a metade do século XIX ocorreram diversos protestos significativos dessa classe, trazendo à tona o real problema social.

Pastorini (2010) define a questão social “como um conjunto de problemáticas sociais, políticas e econômicas que se geram com o surgimento da classe operária

²¹ Título de poema de Bertolt Brecht.

dentro da sociedade capitalista”, classe despojada à exploração e à pobreza.

Netto (2001) afirma que Marx revela (em “O Capital”) que a “questão social” está elementarmente determinada pelo traço próprio e peculiar da relação capital/trabalho – a exploração. O autor acrescenta que

[...] o desenvolvimento capitalista produz, compulsoriamente, a “questão social” - diferentes estágios capitalistas produzem diferentes manifestações da “questão social”; esta não é uma sequela adjetiva ou transitória do regime do capital: sua existência e suas manifestações são indissociáveis da dinâmica específica do capital tornado potência social dominante. A “questão social” é constitutiva do desenvolvimento do capitalismo (NETTO, 2001).

Portanto, é possível afirmar que a questão social advém do modo de produção capitalista, que visa o lucro, que não distribui as riquezas socialmente produzidas e que explora a classe trabalhadora; advém da contradição entre capital e trabalho. Outrossim, suas manifestações se darão de variadas formas em seus estágios.

Conforme afirma Iamamoto (2001)

[...] o regime capitalista de produção é tanto um processo de produção das condições materiais da vida humana, quanto um processo que se desenvolve sob relações sociais-históricas econômicas – de produção específicas. Em sua dinâmica produz e reproduz seus expoentes: suas condições materiais de existência, as relações sociais contraditórias e formas sociais através das quais se expressam.

Netto (2001) compreende como manifestação da questão social a “forte desigualdade, desemprego, fome, doença, penúria e desamparo”. Para Iamamoto (2010, p.109), “a gênese da questão social encontra-se enraizada na contradição fundamental que demarca essa sociedade, assumindo roupagens distintas em cada época”. Atualmente, a questão social manifesta-se em inúmeras e novas vertentes alicerçadas pelas velhas e conhecidas formas: desemprego, analfabetismo, fome, exploração do trabalho infantil, pessoas em situação de rua, migração, violência contra a mulher e minorias, violência e atos infracionais, dentre outras tantas (inclusive, outras violências). Para Netto (2001), “a emergência de novas expressões da questão social é insuprimível sem a supressão da ordem do capital” (NETTO, 2001).

Por todos os aspectos do conceito da questão social, vê-se que a violência é inerente em todo processo histórico acima descrito: a violência sempre esteve

presente na sociedade capitalista enquanto expressão da questão social, configurando-se, como explicado, diferentemente em cada contexto cultural ao longo do tempo.

Para Chauí (1999, p. 336), “quando uma cultura e uma sociedade definem o que entendem por mal, crime e vício circunscrevem aquilo que julgam violência contra um indivíduo ou contra um grupo”.

Uma realidade que exclui determinada classe social a bens e serviços, a explora e perpetua a desigualdade (com relação a ela) de forma tão violenta, só imprimirá o retorno da violência modificada em outras formas de expressão.

Na admirável dramaturgia de Brecht, encontramos os dizeres “do rio que tudo arrasta, se diz que é violento. Ninguém chama de violentas as margens que o oprime”. A questão social, nessa analogia, vem ser as margens. E é imerso na violenta falta de acesso às políticas públicas mínimas que lhes garantem dignidade e qualquer aspiração de formação enquanto indivíduo que encontramos os adolescentes que vivenciam contextos infracionais. Um exemplo notório é a violência vivenciada na exploração do trabalho infantil no tráfico de drogas.

Os resultados do levantamento de dados sobre o perfil dos adolescentes atendidos em serviços que executam medidas socioeducativas das localidades dos países estudados nos apontam a falta de acesso às políticas básicas antes e até mesmo durante o processo socioeducativo. Mediante tal realidade, faz-se necessário refletir o sentido da socioeducação em sua operacionalização na contemporaneidade, considerando que trata-se de uma ação (política pública) que surge para responder às respectivas manifestações da questão social.

Como visto, medidas socioeducativas ou congêneres é campo significativamente conhecido e explorado, paramentado por tantos documentos legais e princípios internacionais; respectivas medidas são aplicadas como formas alternativas de responsabilização do adolescente sob a perspectiva de proteção integral após as diretrizes da Convenção sobre os Direitos da Criança, as quais ocorrem há mais de 32 anos em nosso país, o que nos leva a crer que trata-se de algo claro em suas ações e objetivos.

Vale reiterar que medidas destinadas aos adolescentes em contextos infracionais, desde os códigos anteriores (menoristas), já estavam previstas. Porém, como dito, o processo de acompanhamento dos adolescentes com a aplicação das medidas previstas na legislação que opera sob a Doutrina da proteção integral passa

a ser denominado de “Socioeducação”, termo que, na realidade, não está descrito no ECA diretamente. Acompanhando as conhecidas “medidas”, a palavra “socioeducativas” se encarrega de trazer em si uma mudança de perspectiva política. Não obstante, não se localiza a conceituação legal do referido termo que vem com a pretensão de nomear todo esse processo. Pois bem, nota-se na realidade uma ausência epistemológica do termo “Socioeducação”.

Atualmente, os profissionais que compõem a chamada Socioeducação a fazem conforme previsão de suas atribuições técnicas gerais, preconizadas no âmbito de suas profissões, por meio de alicerce científico da graduação ou formação escolar, somadas às diretrizes legais da política pública. Até aqui nada parece incomum ou mesmo incorreto e, de fato, não é. A questão é mais profunda. O suporte que prevê a operacionalização da socioeducação vem subscrito em legislações ou documentos norteadores para a prática, capaz de transformar os profissionais envolvidos em tarefeiros de tais orientações regimentais naquilo que é cabível ao seu fazer profissional. Entretanto, há uma carência de fundamentos teóricos da socioeducação propriamente dita, que por vezes se transforma em atendimentos e encaminhamentos protocolares esvaziados de esclarecimentos científicos.

Adotando uma ótica a partir do que acontece no Brasil, nota-se que a atuação na Socioeducação se engessa em fluxos de documentos protocolares — sendo que muito disso se dá em razão de sua tramitação com o Poder Judiciário. Percebe-se que as ações diretas aos adolescentes envolvidos seguem uma rítmica pautada em ritos pré-definidos. Sim, está previsto no respectivo processo o caráter individual do atendimento do adolescente, esboçado pela elaboração do Plano Individual de Atendimento, documento protocolar imprescindível. Respectivo plano esboça o compromisso de estabelecer compromissos (obrigação de detalhar a obrigação do adolescente) entre o adolescente, seus responsáveis com relação à própria conduta, projeto de vida e também com as demais políticas públicas — serviços que geralmente sequer entendem seu compromisso no respectivo processo.

Somando a outros aspectos, vê-se que nem o caráter individual é capaz de ser assegurado de fato. Padecendo pela falta de aporte teórico e esclarecimento do “fazer profissional” na Socioeducação, o resultado pode levar um protocolo a se tornar uma metodologia — piorada sob o aspecto de que “o que é feito para um é feito para todos” e isso basta — enchendo as famílias de atendimentos e compromissos que não lhes garantem nada. Para corroborar a reflexão aqui levantada, como vimos no

perfil dos adolescentes em atendimento de medidas socioeducativas, pensemos que o atendimento socioeducativo é ofertado ao adolescente de doze anos e também ao jovem de vinte anos: uma diferença descomunal. Como atuar nesta área tão delicada sem os necessários direcionamentos científicos?

Por um lado, temos um processo esquematizado, e, por outro, ou melhor, por dentro dele, falta aporte científico, o que também resulta em operacionalizações distintas em cada serviço, cada equipamento, realizando a socioeducação com os profissionais que tem, com os recursos que tem, do jeito que se torna viável, tomando como praxe os encaminhamentos previstos que se apresentam como "garantia de direitos".

O fato é que atuar na Socioeducação ainda é caminhar em uma seara escusa e o risco de vigiar e punir adolescentes pobres pelo viés do que é chamado de "proteção" é imenso.

A operacionalização da Socioeducação estar no seio de equipamentos da Assistência Social e não da Segurança pública é um bem precioso advindo das "novas" perspectivas da Convenção Sobre os Direitos da Criança. Entretanto, a concentração do atendimento na Assistência Social e a falta das demais políticas públicas diretamente envolvidas nesse processo fazem cair por terra todo processo socioeducativo.

No Brasil, as previsões da Socioeducação do SINASE (BRASIL, 2012) estende-se à capacidade e alcance do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2013), o qual está reduzido a duas páginas e meia de texto explicativo sobre sua natureza.

Conforme resultados obtidos nesta pesquisa, verifica-se que, nos outros países estudados, a Socioeducação em meio aberto ou congênere também é executada por órgãos ligados à assistência social ou afins e, da mesma forma que no Brasil, enxerga-se a falta de alcance, de ações pragmáticas e acertivas dos programas ao olharmos o (baixo) acesso aos demais serviços essenciais à vida de um adolescente.

Considerando que, como vimos, os contextos infracionais são resultantes da questão social, é unanimemente defendido o envolvimento imprescindível da política de Assistência Social no processo socioeducativo. Não obstante, o órgão executor da Socioeducação estar no âmbito da Assistência Social traz inúmeras controvérsias.

Atualmente, será que ainda é cabível?

Ao observarmos, dentre todas as políticas, na vida do adolescente, a educação é (ou deveria ser) a mais direta: cotidiana. Conforme nos mostraram os estudos de caso, em contextos infracionais, a educação é a política que aparece como um dos acessos mais comprometidos. O que vem como direito e obrigação na Convenção sobre os Direitos da Criança, quando se trata de adolescentes em contextos infracionais, a lei da proteção integral é mera ilusão. Essa relação distante com a política de educação compromete todo o chamado processo socioeducativo. A socioeducação só acontece equidistante à educação. Apelamos ao clichê mais que necessário: não existe transformação sem educação. E para pensarmos em socioeducação, pensemos na política de educação como possibilidade de ser a “fonte” das medidas socioeducativas.

A educação consiste na transformação do ser humano enquanto parte de um processo social, também em constante transformação. Paulo Freire (1979, p. 14) determina que a educação “é uma busca permanente de si mesmo”, pontuando ainda que “esta busca deve ser feita com outros seres que também procuram ser mais e em comunhão com outras ‘consciências, caso contrário se faria de umas consciências, objetos de outras’”. E, para conclusão deste raciocínio, o autor estabelece que “o homem não é uma ilha. É comunicação. Logo, há uma estreita relação entre comunhão e busca” (FREIRE, 1979, p. 14).

A partir dessa ideia, quando pensamos na semântica da palavra Socioeducação (que é o que nos resta de conceito), nota-se a junção de palavras que apresentam sentido intrínseco — o “social” já é parte da educação. Para Bisinoto *et al* (2015), “qualquer tipo de educação é, por natureza, eminentemente social”, aparentando ainda “um contrassenso ou até redundância falar em educação social já que toda educação é eminentemente social”.

Em uma visão particular, o termo “socio” acompanhando a “educação” imprescindivelmente remete à “questão social” trazida neste texto ao pensarmos na origem do contexto infracional e na abordagem crítica fundamental para a formação dos indivíduos em questão, compreendendo e explicitando em que lugar a classe dominante submete os adolescentes envolvidos nestes contextos. Para tanto, ao almejarmos a transformação da ordem social vigente, há que se caminhar pelo pensamento Freireano (1979) de que não se pode separar o ato pedagógico do ato político.

Um adendo importante a se fazer é que, devido o termo “Socioeducação” trazer em si citadas abrangências, não é um termo privativo de medidas aplicáveis aos adolescentes que praticam ato infracional, estendendo-se a outros campos da área social.

No contexto aqui em foco, segundo Ranieri (2014), no Brasil, o termo Socioeducação foi criado por Antônio Carlos Gomes da Costa, inspirado no “Poema Pedagógico”, do pedagogo ucraniano Makarenko, na busca de enfatizar o caráter pedagógico das então “novas medidas” aplicadas por meio do ECA, carregando a crítica aos códigos anteriores.

O termo Socioeducação nasce dessa busca incessante de uma execução pedagógica, educacional — termos embutidos em todas as legislações afins, bem como nos discursos dos envolvidos nesse serviço.

De Medeiros (2020) reflete sobre a dimensão de se colocar a “educação” para que o respectivo processo de responsabilização do adolescente não pareça punitivo. Um eufemismo. O autor (2020) denomina o fato de “educacionalização do direito de punir”, descrevendo o como um “processo político-discursivo pelo qual a punição ao adolescente infrator é representada a partir de uma semântica educacional, de inovação institucional e de superação do modelo de bem estar do menor”.

O termo “socioeducação” nos direciona para variados sentidos. Se os resultados dessa pesquisa nos remete à inferência de que a socioeducação se encontra à léguas da política de educação, de que tipo de pedagogia tratamos de fato? Por ora, infelizmente há que se concordar com o fato da expressão “socioeducação” meramente “dourar a pílula” da forma contemporânea de punição de adolescentes: “punição pedagógica” ou “pedagogia da punição”.

Retomando o sentido pedagógico projetado, buscando uma assertividade na execução da Socioeducação em meio aberto sem formação conceitual, pensando que atualmente ela se dá por meio do que podemos considerar como uma forma de “educação não formal”, uma possibilidade seria uni-la de fato à educação formal. Amostra do fracasso dos encaminhamentos às unidades escolares dos adolescentes em cumprimento de medidas em âmbito comunitário estão explicitados acima. Evidentemente, o não acesso à educação formal (direito imprescindível) imbrica num insucesso da educação não formal proposta na Socioeducação em meio aberto. Inexoravelmente o processo socioeducativo em âmbito comunitário foi se apartando da educação formal. Sequer é a disponibilidade de uma vaga na unidade escolar que

se faz garantir ao adolescente seu acesso à educação. A defasagem, o movimento expulsivo das escolas, a falta de pertença no ambiente escolar implicados aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas é uma realidade posta. A baixa escolaridade, o analfabetismo funcional, a falta do saber básico, a negação dessa formação primordial, compromete toda a vida do jovem. Compromete, por exemplo, o seu acesso às políticas de cultura e lazer. O adolescente, limitado de certos conhecimentos, não verá sentido e interesse em novos universos. Os adolescentes desconhecem seu direito ao lazer, aos espaços — seu sentido e necessidade. São carentes de compreensões básicas, aprendidas na escola. No que tange ao acesso a cursos, mesmo com vagas garantidas (o que já é um desafio) em locais, por exemplo, congêneres ao SENAC, SENAI e afins, nos deparamos, no mínimo, com dois problemas referente à educação: o programa e a didática dos cursos não atendem às demandas reais dos adolescentes em contextos infracionais e os adolescentes não atendem aos critérios mínimos exigidos. Ou seja, nem os cursos são feitos para eles e nem eles possuem formação escolar mínima para serem incluídos nos cursos, a fim de conseguir acompanhar todo conteúdo programado. E quando o técnico da medida socioeducativa faz esse tipo de encaminhamento — sob tais condições — existe um risco enorme de novamente frustrar o adolescente e reiterar violações de direitos.

É hora da Socioeducação ser vista do lado de dentro da política de educação. E adentrá-la pela porta da frente.

Obviamente, a unidade escolar não reúne suporte para se responsabilizar pela execução de medidas socioeducativas em meio aberto. Outrossim, a política de educação deve assumir as suas falhas que resultaram nesta demanda, criar procedimentos de inclusão e acompanhamento dos adolescentes em contextos infracionais, podendo ser agente de operacionalização em parcerias com outros órgãos, como as universidades.

A política de educação no Brasil atualmente prevê a presença de equipe técnica (psicólogos e assistente sociais) na educação²², o que nos apresenta uma brecha para discutir-se a socioeducação no âmbito escolar e as possibilidades de operacionalização da execução das medidas socioeducativas em meio aberto dentro da respectiva política. Afinal, só se opera esperando mudança por parte do

²² Lei 13.935 de 11 de dezembro de 2019

adolescente no processo socioeducativo, enquanto o que precisa mudar de fato nesse processo é a educação.

Muito embora, no Brasil, o SINASE venha tecer uma organização de execução e de financiamento desde 2006 às políticas socioeducativas de maneira razoavelmente notória, os objetivos desta normativa tinha um foco maior em outras questões, como, por exemplo, de reorganizar o atendimento socioeducativo devido ao caos que se encontrava a execução da medida de Internação, que, segundo De Medeiros (2020), eram tomadas por frequentes rebeliões e graves denúncias de violações de direitos humanos nos anos 2000, particularmente na Fundação Estadual de Bem Estar do Menor de São Paulo (FEBEM), o que tomava a imprensa e sustentava os debates públicos. O autor defende ainda que sanar essa situação era a urgência do SINASE. Tirar os adolescentes das situações degradantes como era a FEBEM era uma urgência mais que legítima.

As Instituições de Internação superlotadas abriam caminhos para enfatizar a primazia da aplicação da medida socioeducativa em meio aberto às medidas de privação de liberdade. As medidas socioeducativas em meio aberto foram aparelhadas onde já eram abraçadas: na política de Assistência Social.

Aludindo-se aos dados trazidos nesta pesquisa e retomando que o contexto infracional é manifestação da questão social, os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto são, em sua maioria, salvo casos de “desvio padrão”, pobres ou extremamente pobres. Cabe à política de Assistência Social a responsabilidade de propiciar-lhes condições de enfrentamento à essa bruta realidade — sem querer afunilar a atuação da Assistência apenas ao recorte da pobreza. O combate à pobreza e extrema pobreza dentro do SUAS é um compromisso primordial sendo executado por meio de seguranças afiançadas. Como forma de se garantir o mínimo, atualmente no Brasil conta-se com programas de transferência de renda, como o Bolsa Família.

Pelo fato do contexto infracional — dentre outras esferas — ser muitas vezes permeado por condições socioeconômicas ruins e pela latente exploração do trabalho infantil (como também no caso de adolescentes envolvidos no crime organizado e tráfico de drogas), seria acertivo da parte do Estado, por meio da Assistência Social, executar programas de transferência de renda às famílias dos respectivos adolescentes em situação de pobreza e extrema pobreza, estabelecendo sua ligação direta com a política de educação, permitindo ao adolescente e aos seus uma

possibilidade, por meio de uma renda (de um valor digno), acesso aos bens de consumo essenciais. Ou seja, iniciativas por programas de bolsas de estudos de curto e médio prazo que visem garantir a possibilidade do adolescente continuar os estudos e ainda algo que fomente um início de carreira laboral, técnica ou acadêmica, quando alcançar a conclusão do ensino médio. Políticas de transferência de renda vinculadas à educação, além de serem ferramentas reparadoras no que tange às desigualdades sociais, podem garantir o mínimo de dignidade, de acesso, mudança de contextos e esperanças de futuro.

Evidentemente, uma política dessa natureza traria um impacto financeiro relevante. O nome disso é investimento. Investimento em gente.

Nota-se que a Socieducação carece de conceitos fundamentais na mesma proporção que carece de investimentos.

Passou da hora de revisitarmos não somente as ferramentas legais (leis, sistemas, normativas, resoluções e afins), mas também a operacionalização atual (órgão de atendimento, equipes, rede de serviços, etc) e buscar o sentido epistemológico do “fazer” nomeado de “socioeducação” para de fato atuar sob a tão citada perspectiva da proteção integral, negada aos adolescentes que vivenciam contextos infracionais.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Proteção, punição ou vigilância? As medidas cumpridas em meio aberto

Num casamento longínquo entre leis, poder judiciário e Assistência Social, as medidas socioeducativas em meio aberto, em âmbito comunitário ou congêneres são executadas nos países do Mercosul de forma similar como vimos.

Os dados que obtivemos nos permitem interpretar a falta de acessos às políticas públicas inerentes à dignidade humana, ou seja, direitos humanos como o de educação e de renda são profundamente violados, mesmo estando este adolescente no cerne do atendimento da política de Assistência Social.

Chegamos até aqui explanando sobre a mudança das legislações que norteiam as medidas socioeducativas em meio aberto, os contextos que as antecederam e os contextos que as permeiam em todo nosso processo civilizatório enquanto sanções. O exercício desta parte do texto é refletir o peso empírico da punição ainda embutido na execução de medidas ditas tão distintas das penais. Faremos uma rebuscagem nos conceitos e história da punição trazidas na seção 4, dialogando com os aspectos sancionatórios que ainda nos assombram como espectros existentes nas medidas socioeducativas em meio aberto.

Iniciaremos com a Liberdade Assistida, a mais comum das medidas socioeducativas ou congêneres executada em âmbito comunitário nos países do Mercosul. No Brasil, é conhecida como LA. Com tantos anos de execução, a LA não perde o sentido de estar intimamente ligada ao código penal, sendo interpretada por juizes como uma “progressão de pena” e por reflexo, para os adolescentes consiste no ato de “assinar carteirinha”. Já conhecida, advinda dos códigos menoristas, a LA inaugura nas leis sob vigência da Convenção sobre os Direitos da Criança uma nova roupagem.

Apesar da obra de Foucault trazida neste trabalho não dar tanta ênfase à questão social como pano de fundo da história da punição — diferentemente da obra de Rusche e Kirchheimer — pode-se dizer que a medida de LA apresenta características similares às detalhadas na cronologia dos castigos retratados na obra.

Sem quaisquer castigos físicos *in loco* nos programas que a executa — diferente também da medida de Internação —, os adolescentes na LA são “acompanhados” por equipe multidisciplinar em uma espécie de sanção por si

incorpórea: um castigo à mente e à alma — não fosse a abordagem violenta corriqueira paralela da polícia em seu cotidiano “ao seu corpo”. A perseguição violenta aos corpos adolescentes nas ruas encerrou com o fim da ditadura para alguns, porém, não para adolescentes pobres, pretos, principalmente nas periferias das cidades, com “direito” a tortura e pau de arara. Em certas ocasiões, as abordagens policiais se assemelham inclusive aos rituais de suplícios, com castigos aos corpos em vias públicas — nem sempre pudico.

O peso da aplicação da respectiva medida por si só já funciona como uma espécie de sistema panóptico: há a sensação de vigilância constante, mesmo quando ela não está acontecendo. O atendimento semanal e encaminhamentos muitas vezes compulsórios nos remete às ações de enquadramento e de disciplina, além de reforçar a relação de poder da punição, composta pelo agente que manda e aquele que o obedece.

A burocracia da medida, o prontuário, o PIA, o relatório de encerramento, funciona como o que Foucault denomina de exame. O respectivo conjunto de ferramentas, por melhor que seja a intenção à sua utilização, não isenta sua capacidade de vigiar, examinar, comparar, hierarquizar, sancionar, normalizar e excluir os adolescentes.

O exame posto como relatório final é subsidiado pela avaliação da equipe multidisciplinar sobre as condições inclusive de encerramento do processo socioeducativo, colocando nas mãos do técnico uma decisão.

Desse modo, a penúltima palavra — sem a qual não há a última — sobre o destino de cada adolescente é dada pelo discurso disciplinar, técnico, especialmente dos campos da psicologia e serviço social. E isso por quem detém o saber, detém o monopólio da técnica do exame. Por isso pode-se dizer que o acento da interdisciplinarização acarretou um relativo descentramento da autoridade judiciária na economia de poder que incide sobre o sujeito desviante (DE MEDEIROS, 2020).

O que resta claro é que no fim da medida não se triunfa o acesso e garantia de direitos, mas se triunfa o poder de punir.

A Prestação de Serviços à Comunidade ou medidas que atribui ao adolescente afazeres congêneres à atividade laboral como responsabilização de um ato infracional, além de repetir os mesmos aspectos da medida de LA no que tange às obrigações de seu acompanhamento e cumprimento — deixando o adolescente sob a famosa vigilância — traz características peculiares também muito alinhadas aos

conceitos das obras supracitadas.

Para além do acompanhamento da equipe de referência, o adolescente ser submetido a cumprir determinada carga horária de atividades em outro local onde presta serviços comunitários (outro espaço que obtém o poder da punição e vigilância) também se relaciona com o enquadramento/quadriculamento do adolescente, considerando a afirmação de Foucault que os locais disciplinadores vão além de instituições de reclusão, como escolas, hospitais, fábricas etc. O enquadramento da disciplina nas respectivas atividades de tais instituições aparelham a manutenção do que o autor determina como corpos dóceis e — agora — úteis.

No que tange aos aspectos da obra *Punição e estrutura social* dos alemães Rusche e Kirchheimer encontrados na PSC, verificamos semelhanças de interpretações como uma benevolência da idade medieval: a realização de trabalho com ar de “voluntariado”, de sacerdócio; uma ação compensatória, muito característica da igreja católica, como se quem “fez o mal”, agora tem que “fazer o bem” para se redimir. Nesse sentido, outra perspectiva relacionada à obra é a ideia burguesa de trabalho. O surgimento do capitalismo e a gana liberal de produção modifica para sempre a ideia de trabalho na sociedade, já que era pela exploração deste que se enriquecia e dava poder à classe dominante. Daí a ideia que “o trabalho dignifica o homem” — porém não era na dignidade que se focava e sim no lucro, já que a dignidade pelo trabalho nunca foi uma certeza. Da mesma forma que outrora, ao indivíduo é dada a chance de se apresentar como sujeito virtuoso quando permanece em condição de subserviência. A condição de realizar serviço comunitário e de ser obediente, dão aos adolescentes a “graça” (palavra usada pelo judiciário local) de serem perdoados. Sem contar atribuições a estes de tarefas que competem a funcionários do local, que o adolescente não reúne condições nem idade de executar: uma espécie de aproveitamento de mão-de-obra. Também ocorre exigências de tarefas medíocres, sem propósito ou serventia de fato, o que podemos comparar, ressalvadas as devidas proporções, com tarefas executadas por prisioneiros — como trazido na obra *Punição e estrutura social* — no período que já não se fazia necessário a exploração do trabalho no cárcere, em que os sentenciados faziam determinadas atividades e depois as desfaziam, para que neste processo não se perca o caráter repressivo, intimidatório, com alguma humilhação embutida.

Em uma lógica similar também funcionam os encaminhamentos ao mercado de trabalho e a complacência com atividades laborais que os exploram. Parece bonito e

prazeroso adolescentes em cumprimento de medida fazendo demasiado esforço. Até a condição degradante de exploração do trabalho infantil é romantizada.

Nota-se que o objetivo das sanções chamadas socioeducativas se resume a docilizar os corpos e não consegue alavancar ferramentas de reparação das injustiças de um sistema cruel garantindo a proteção e direitos de quem o sistema já tanto prejudicou.

Como citado na obra de Ruche e Kirchheimer, é perceptível ainda um movimento implícito na medida socioeducativa, que, como outrora, existe um “desejo” subliminar da sociedade em geral de ver o “condenado” em condições de vida piores das dos “homens livres”. O pensamento dominante neste caso é de entregar políticas públicas pobres para adolescentes pobres. A qualidade do que pode ser oferecido aos adolescentes que cometeram ato infracional, até o que se deve fazer de aquisições previstas por lei, é sempre nivelado por baixo. Inclusive, são ínfimas ou inexistentes as discussões do contexto infracional como manifestação da questão social (que, como afirmou os autores alemães, a questão social é causa básica do grande número de infrações contra a propriedade), discussões sobre a situação de pobreza e de segurança de renda a esta população pelos órgãos como conselhos de direitos e afins.

Segundo Jimenez e Frassetto (2015)

[...] os indivíduos têm técnicas para racionalizar e legitimar a violação de direitos. Uma das referidas técnicas consiste em convencer-se e tentar convencer os outros de que o tratamento desumano conferido à sua vítima advém do seu mérito, sendo, portanto, perfeitamente justo.

A perspectiva da educação como obrigação no processo socioeducativo mais se assemelha ao quadriculamento e docilização dos corpos do que com direito universal, considerando o movimento de força maior expulsivo vivenciado pelos adolescentes em questão nas unidades escolares conforme elencamos: ao adolescente é imposto seu enquadramento ao local que não o acolhe, não atende suas demandas.

Nesse sistema, o judiciário se perpetua como a mesma máquina complicada, incognoscível e indisponível aos adolescentes em contextos infracionais e às suas famílias, destacada pelos autores alemães

Os dados nos mostram que a maioria dos atos infracionais cometidos por estes adolescentes está relacionada à situação de pobreza e relacionada à propriedade,

como furtos, por exemplo. Continuamos a proteger a propriedade, atendendo interesses da classe dominante e despejando nestes adolescentes toda a culpa, diminuída como fraqueza humana, como se sua condição não fosse fruto do sistema social.

Vale sintetizar ainda que, como dito e reforçado, irrefutavelmente a obra de Foucault faz-se capaz de explicar o desencadeamento e as formas das ações punitivas ao longo dos tempos, raízes dos métodos hoje utilizados, inclusive nas medidas socioeducativas — como apresentado. Mas o substancial à história é ser fidedigno ao mostrar qual classe social sempre foi alvo das punições, como identificamos em Rusche e Kirchheimer — apesar dos recortes da obra de Foucault trazidos neste trabalho também tratem das punições das classes empobrecidas. O que encontramos nesta pesquisa, nos países do Mercosul, é a aplicação de sanções e medidas para adolescentes pobres — em grande maioria. Talvez tivéssemos uma obra impecável fosse ela intitulada “Vigiar e Punir pobres: nascimento da prisão para pobres”.

Por fim, as ações, protocolos, vigilância e disciplinarização não são simplesmente ações normalizantes aos adolescentes pobres — o que já seria péssimo. A questão, mais profunda e cruel, é utilizar-se de toda essa estrutura denominada de “processo socioeducativo” para sutilmente enquadrar o adolescente na sua condição de classe subalterna e assim “assistir” o começo do que, na realidade, será sua punição eterna.

7.2. Nada deve parecer impossível de mudar

Em suma, nesta pesquisa buscou-se entender o cenário anterior ao surgimento das leis de proteção integral à infância e adolescência que trazem consigo novas formas de responsabilização de adolescentes que vivenciam contextos infracionais nos países do Mercosul e conhecer parte da realidade dos serviços de medidas socioeducativas e congêneres, em suas legislações, operacionalização e o perfil dos adolescentes atendidos no que tange ao acesso às políticas públicas substanciais ao seu desenvolvimento e toda a sua vida.

Nota-se um fracasso retumbante em garantir acessos e direitos a determinadas políticas públicas. O âmbito socioeducativo, como pautado, não tem funcionado à pactuada doutrina da proteção integral — oriunda da Convenção Sobre os Direitos da

Criança (1989) — dos adolescentes em contextos infracionais. A hora pede uma revisão profunda da Socioeducação, que carece da devida fundamentação desde sua aparição nas leis.

Não nos cabe aqui apresentar uma visão fatalista dos malogros do processo socioeducativo. Obviamente existem práticas e realidades funcionais e frutíferas neste campo. Não obstante, ao verificarmos ocorrências de territórios aleatórios do Mercosul, nos deparamos com a universalização do baixo acesso às políticas de fato inclusivas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, principalmente no que se refere à política de Educação.

As práticas e as pesquisas dessa seara atualmente nos apresentam recursos além dos problemas latentes: há caminhos a serem cogitados e estratégias a serem elaboradas. Enxergamos por aqui algumas “portas a serem abertas”, como a política de Educação e ferramentas como programas de transferência de renda ligados à escolarização, e além, um grande “portal”: o fato de não estarmos sozinhos. Estamos com nossos vizinhos e irmãos latino-americanos. Estamos com os demais países do Mercosul que vivenciam realidades similares. É hora da partilha para se reescrever a socioeducação arriscada nas leis que aboliram barbáries de seus parágrafos se abrindo para o novo tempo.

Não houve pretensão neste trabalho de se dar voz a ninguém, tampouco aos adolescentes. Aqui, além de situar o contexto histórico, se problematiza a socioeducação e a exclusão — à qual os adolescentes estão sendo submetidos enquanto vigiamos ou punimos (hoje) e desprotegemos (a longo prazo; a perder de vistas). A inclusão, o acesso destes adolescentes é que vai lhes dar a voz.

Neste final de texto, consonante com o pensamento de Ernst Bloch, caminharemos pela utopia da socioeducação, já que foi pelo princípio “esperança” que se construiu essa pesquisa.

Por que são desqualificadas de maneira desonesta as utopias? Por que as estacionam no campo do ingênuo, do fantasioso? Por que lhes tiram o sentido ético? Segundo Ernst Bloch (VIEIRA, 2007), as classes dominantes temem à utopia. Certamente, uma classe que não quer perder seus privilégios teme que ideias para ela “incongruentes” e “irrealizáveis” possam tomar força e se concretizar. Bloch afirma ainda que a utopia vem do real, ela tem uma base concreta. A utopia é o que move o indivíduo; é o que move a empreitada para mudanças daquilo que se almeja. A utopia força a militância do sujeito à realidade, vislumbrando mudanças concretas, visando

um novo horizonte; ela é parte do arsenal fundamental para mudanças da vida cotidiana e um futuro melhor. A utopia “se toma viável à medida que possui o explícito desejo de ser realizada coletivamente” (VIEIRA, 2007). Vale ainda citar a fórmula blochiana: “a razão não pode florescer sem a esperança, nem a esperança pode falar sem a razão” (VIEIRA, 2007).

Nesse caminho, Gramsci afirma que “o único entusiasmo justificável é aquele que acompanha a vontade inteligente, a operosidade inteligente, a riqueza inventiva em iniciativas concretas que modificam a realidade existente”, o que define então como “pessimismo da inteligência, otimismo da vontade” (LIGUORI, VOZA. 2017. p. 621).

Fundamentada nisso, enquanto trabalhadora e sob a condição de pesquisadora do tema, consolidado aqui com este trabalho uma utopia à socioeducação. E que ela que nos impulsiona, nos dê força e nos tire o medo de buscar caminhos fartos a um problema tão complexo e que nos leve a engendrar com outros dispositivos e outras ferramentas à implementação de política pública socioeducativa que inclua, que garanta direitos e acessos de qualidade, que proteja integralmente o adolescente e que rompa vez por todas com a punição e com as aspirações fascistas que nos assolam.

REFERÊNCIAS

ARGENTINA. **Anuário estatístico 2022 da Cidade de Buenos Aires**. Dirección General de Estadística y Censos. Ministerio de Hacienda y Finanzas GCBA. Ciudad de Buenos Aires, 2022.

ARGENTINA. **Lei 10903 – Ley de Patronato de Menores**. Buenos Aires, 21 de outubro de 1919. Disponível em: https://www.buenosaires.gob.ar/sites/gcaba/files/l.nac10903_derogada.pdf. Acesso em: 20 set. 2022.

_____. Lei 26.061. **Lei de Proteção Integral dos Direitos de Meninas, Meninos e Adolescentes**. Ministerio de Justicia y Derechos Humanos. Buenos Aires, 2005.

_____. **Constituição da Nação Argentina**, 22 de agosto de 1994. Disponível em: <https://pdpa.georgetown.edu/Parties/Argentina/Leyes/constitucion.pdf>. Acesso em: 20 set. 2022.

ALMEIDA, Silvio de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

ARIÈS, Philippe. **História da criança e da família**. Trad. Dora Flaksman. 2ª ed., Rio de Janeiro, Livros Técnicas e Científicos: 1981.

AS MENINAS foram levadas para Stroessner para serem estupradas. Última hora. 31 de maio de 2016. Disponível em: <https://www.ultimahora.com/a-stroessner-le-traian-las-nenas-ser-violadas-n995744.html>. Acesso em: 12 set. 2022.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Rio de Janeiro. Jorge Zahar: 2003.

BELOFF, Mary. Modelo de la protección integral de los derechos del niño y de la situación irregular: un modelo para armar y otro para desarmar. **Justicia y Derechos del Niño, Montevideo: Instituto Interamericano del Niño, la Niña y Adolescentes**, v.01, p. 9-21, 1999. Disponível em: http://www.iin.oea.org/Cursos_a_distancia/Cursoprojur2004/Bibliografia_Sist._Justicia_Juvenil_Mod_2/pdf/proteccion_integral.pdf. Acesso em: 20 maio 2023.

BIOGRAFIAS DA DITADURA. **Memórias da Ditadura**. Disponível em: <https://memoriasdaditadura.org.br/biografias-da-ditadura/jose-maria-marin/>. Acesso em: 05 jan. 2022.

BISINOTO, Cynthia *et al.* Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo. **Psicologia em estudo**. Maringá, vol. 20, núm. 4, outubro-dezembro, 2015, p. 575-585 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/2871/287145780007.pdf>. Acesso em: 10 maio 2023.

BOBBIO, Norberto. **Igualdade e liberdade**. 1996.

BOBBIO, Norberto. **Era dos direitos**. Elsevier Brasil, 2004.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Contribuições teóricas latino-americanas para a universalização dos direitos humanos. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 13, n. 99, p. 11-31, 2011.

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990a.

_____. **Decreto nº 99.710 de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção Sobre os Direitos da Criança. Brasília, 1990b.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Direito à Memória e à Verdade: histórias de meninas e meninos marcados pela ditadura** / Secretaria Especial dos Direitos Humanos. – Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2009.

_____. **Lei nº 12.435 de 6 de julho de 2011**. Altera a Lei 8.742 que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, 2011.

_____. **Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012**. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília, 2012.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2013.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário . **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em meio aberto**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2016.

_____, Senado Federal. **A carta de Direitos Humanos completa 70 anos em momentos de incerteza**. Brasília, dezembro de 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2018/12/70-anos-da-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 07 de abril de 2023.

_____. **Ministério da Justiça**. Secretaria Nacional de Políticas Penais. 13 ciclo INFOPEN. Dezembro, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/ptbr/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2022.pdf>. Acesso em: 10 maio 2023.

BRECHT, Bertolt. **Bertolt Brecht Poemas 1913 - 1956**; seleção e tradução Paulo César de Souza. 7 edição; São Paulo: Editora 34, 2012.

BROIDE, Jorge. **A transferência e o território**: algumas considerações. São Paulo, 2015.

CALLONI, Stella. **Os anos do lobo**: Operação Condor. Buenos Aires: Ed. Continente, 1998.

CARMO, Marcia. **Como negros estão resgatando suas raízes na “Suíça da América Latina”**. BBC News Brasil. Buenos Aires, 12 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-58312356>. Acesso em: set. 2022.

CASO DOS MENORES **será apurado**. Folha de São Paulo. São Paulo, 22 de outubro de 1974, p. 01

CIUDAD AUTONOMA DE BUENOS AIRES. **Lei 114: Proteção Integral dos Direitos de Meninos, Meninas e Adolescentes da Cidade de Buenos Aires**. Promulgada em 04 de janeiro de 1999. Disponível em: <https://www.buenosaires.gob.ar/sites/gcaba/files/ley114.pdf>. Acesso em: 19 set. 2022.

_____. Resolução nº 942/CDNNYA/16: **Direção Geral de Responsabilidade Penal Juvenil**. 2016. Disponível em: <https://documentosboletinoficial.buenosaires.gob.ar/publico/PE-RES-CDNNYA-CDNNYA-942-16-ANX.pdf>. Acesso em: 20 set. 2022.

_____. Resolução nº 525/CDNNYA/18: **Programa de Acompanhamento e Inclusão em Âmbito Sociocomunitário**. 2018a. Disponível em: <https://documentosboletinoficial.buenosaires.gob.ar/publico/PE-RES-CDNNYA-CDNNYA-525-18-ANX.pdf>. Acesso em: 20 set. 2022.

_____. Resolução nº 1118/CDNNYA/18: **Programa Direitos e Alianças Territoriais**. 2018b. Disponível em: <https://documentosboletinoficial.buenosaires.gob.ar/publico/PE-RES-CDNNYA-CDNNYA-1118-18-ANX.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2023.

_____. Lei nº 2.451. **Regime Processual Penal Juvenil da Cidade Autônoma de Buenos Aires**. 20 de março de 2007. Disponível em: <https://cdh.defensoria.org.ar/wp-content/uploads/sites/3/2018/01/Ley-Ciudad-2451-Sancionada-03-10-2007-Publicada-BOCBA-N---2809-del-13-11-2007.pdf>. Acesso em: 20 set. 2022.

CERDÁN, Alfonso Esponera. **B. de las Casas e a escravização dos negros, segundo as contribuições de I. Pérez Fernández**. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, Madri, 2008. Disponível em <https://www.cervantesvirtual.com/nd/ark:/59851/bmck64z4>. Acesso em: 10 abr. 2023.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. 14 edição. São Paulo: Editora Ática: 2015.

COMISSÃO DE VERDADE E JUSTIÇA. **Informe final**: as violações de direitos de alguns grupos em situação de vulnerabilidade e risco. Volume III. *Asunción: Comisión Verdad y Justicia*, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Banco Nacional de Monitoramento de Prisões** (BNMP 2.0.). Brasília, agosto de 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/08/bnmp.pdf>. Acesso em: 30 de abril de 2022.

CORTE SUPREMA DE JUSTIÇA. **La Justicia Juvenil Restaurativa en Paraguay**. Capitalización del Primer Plan Piloto de la Ciudad de Lambaré. Asunción, 2017.

COSTA, Maurício. **Justiça dos Estados Unidos concede liberdade a José Maria Marin**. Agência Brasil. Rio de Janeiro, 31 de março de 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/esportes/noticia/2020-03/justica-dos-estados-unidos-concede-liberdade-jose-maria-marin>. Acesso em: 05 jan. 2022.

DE BEIJING, Regras; GERAL, A. Assembléia. **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores**. 1985.

DE MEDEIROS, Vítor Queiroz. Educacionalização do direito de punir: Uma análise sociológica da emergência do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). **Plural: Revista de Ciências Sociais**, v. 27, n. 1, p. 282-304, 2020.

DEMASI, Carlos. **Dictador Militar uruguaio**. Semanário Brecha. Montivideo, 30 de dezembro de 2016. Disponível em: <https://brecha.com.uy/dictador-militar-uruguayo/>. Acesso em: 14 set. 2022.

É O FIM DA “OPERAÇÃO CAMANDUCAIA”. Folha de São Paulo. São Paulo, 08 de outubro de 1975, p. 15

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Editora Escala. São Paulo, 1975.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Violência sexual infantil, os dados estão aqui, para quem quiser ver**. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/14-anuario-2022-violencia-sexual-infantil-os-dados-estao-aqui-para-quem-quiser-ver.pdf>. Acesso em: 02 maio 2023.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Políticas para a infância e adolescência e desenvolvimento**. IPEA, 2005.

FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis, RJ. Vozes, 2014.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. 12. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979. Disponível em <https://ifbaiano.edu.br/portal/pos-eja-santa-ines/wp-content/uploads/sites/99/2020/07/Educa%C3%A7%C3%A3o-e-Mudan%C3%A7a.pdf>. Acesso em: 20

maio 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GULLAR, Ferreira. **Dentro da noite veloz**. 1a- ed., São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26ª Edição. São Paulo: Companhia das letras, 1995.

IAMAMOTO, Marilda. A questão social no capitalismo. **Revista Temporalis** – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Ano 2, nº 3. ABEPSS, Grafile, Brasília, 2001.

_____, Marilda. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 4. Ed, Cortez, São Paulo, 2010.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia. **Estatística do povoamento**: evolução da população brasileira. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: <https://brasil500anos.ibge.gov.br/estatisticas-do-povoamento/evolucao-da-populacao-brasileira.html>. Acesso em: 14 set. 2022.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia. **Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação**, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Acesso em: 14 set. 2022

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia. **Cidades**: sistema agregador de informações sobre os municípios e estados do Brasil, 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sao-jose-do-rio-preto/panorama>. Acesso em: 21 ago. 2023

IPE / UNESCO. Instituto de Planejamento Educacional da Unesco. **Sistema de informação de tendências educacionais na América Latina**. Dezembro de 2021. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/politicas>. Acesso em: 23 abr. 2023.

INSTITUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO URUGUAI. **História**. 2015. Disponível em: <https://www.inau.gub.uy/institucional/historia>. Acesso em: 22 set. 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. **Atlas da Violência 2021**: violência contra a juventude. Brasília: Ipea, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 10 de abril de 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA DO PARAGUAI. **Proyección de la población por sexo y edad, según distrito, 2000-2025**. Revisión 2015. Fernando de la Mora, 2015.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA DO PARAGUAI. **Población por año de la encuesta, según departamento y principales indicadores de pobreza, 1997/98 - 2022.** Serie comparable, 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA DO PARAGUAI. **Población por año de la encuesta, según departamento y principales indicadores de pobreza, 1997/98 - 2022.** Serie comparable, 2022.

JIMENEZ, Luciene; FRASSETO, Flávio Américo. **Face da morte:** a lei em conflito com o adolescente. São Paulo, 2015.

LIGUORI, Guido; VOZA, Pasquale. **Dicionário Gramsciano.** 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamasso. **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico:** a pesquisa bibliográfica. Revista katálysis, v. 10, p. 37-45, 2007.

LIPPMAN, Walter. **Opinião Pública.** 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

LLOVERAS, Roberto M. Pagés, **Infancia, adolescencia, delito y sistema penal en Argentina.** Revista Misión Jurídica, Vol. 5, 2012

LOUZEIRO, José. **A infância dos mortos.** São Paulo: Círculo do Livro S.A, 1977

LOZANO, Claudio. **Radiografía de la pauperización social de la Argentina en tiempos de Macri y el FMI.** Buenos Aires, 2019.

MADRES Y FAMILIARES DE URUGUAYOS DETENIDOS DESAPARECIDOS. **A todos ellos.** Informe de Madres y Familiares de uruguayos detenidos desaparecidos. Montivideo, 2004.

MARCÍLIO, Maria Luiza. A lenta construção dos direitos da criança brasileira. Século XX. **Revista Usp**, n. 37, p. 46-57, 1998.

MARQUES, Ernani; RIBEIRO, Gilberto. **Ônibus para Camanducaia** – viagem do horror. Folha de São Paulo. São Paulo, 21 de outubro de 1974, p.6.

MARX, Karl. **O Capital:** crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital [1867]. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Citizenship and social class and other essays.** Cambridge University Press, 1950.

MINAYO, M.C.S. **O desafio do conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde. 11ª ed. São Paulo, HUCITEC, 2008.

Nações Unidas Programa de desenvolvimento. **Relatório de Desenvolvimento 2022**. Disponível em: <https://hdr.undp.org/system/files/documents/global-report-document/hdr2021-22overviewpt1pdf.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2023.

NETTO, José Paulo. Cinco notas a propósito da “Questão Social”. **Revista Temporalis** – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Ano 2, nº 3. ABEPSS, Graflin, Brasília, 2001.

OLIVEIRA, M. M. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis: Vozes, 2007

OPERAÇÃO CAMANDUCAIA. Thiago Rezende. Dudu Ferreira. Brasil, 2020

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 18 de setembro de 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos> . Acesso em: 7 abr. 2023

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Problemas de salud de la adolescencia**. Informe de un Comité de expertos de la OMS. Ginebra, 1965. 29 p.

ORWELL, George. **A revolução dos bichos**. São Paulo: Círculo do Livro, 1945.

PADRÓS, Enrique Serra. **A Operação Condor e a conexão repressiva no Cone Sul**: a luta pela verdade e pela justiça. Organon. Porto Alegre. Vol. 23, n. 47 (jul./dez. 2009), p. 15-38, 2009.

PADRÓS, Henrique Serra. **Botim de Guerra**: desaparecimento e apropriação de crianças durante os regimes civil-militares platinos, Métis: história & cultura. Caxias do Sul, RS. Vol. 6, n. 11 (jan./jun. 2007), p. 141-161, 2007.

PARAGUAI. Lei n. 903/81. **Código do Menor**. 1981. Livro Primeiro da Proteção do Menor. Disponível em: <https://archive.crin.org/es/biblioteca/buscar-legislaci%C3%B3n/paraguay-codigo-del-menor-ley-no-903/81.html#:~:text=Art.,comienza%20la%20mayor%C3%ADa%20de%20edad>. Acesso em: 22 set. 2022.

PARAGUAI. Acordada nº 917 de 2014. Por la qual se resolve ratificar o conteúdo da declaração de Lima sobre a Justiça Juvenil Restaurativa. Asunción, 2014. Disponível em: <https://observatoriodegenero.csj.gov.py/contenido/acordada-n-9172014>. Acesso em: 10 jun. 2023.

PARAGUAI. **Lei 2169 - Que establece a maioridade**. Asunción: Ministério da Justiça, 2003. Disponível em: [https://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/4845/establece-la-mayoria-deedad#:~:text=a\)%20Ni%C3%B1o%3A%20toda%20persona%20humana,los%20dieciocho%20a%C3%B1os%20de%20edad%E2%80%9D](https://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/4845/establece-la-mayoria-deedad#:~:text=a)%20Ni%C3%B1o%3A%20toda%20persona%20humana,los%20dieciocho%20a%C3%B1os%20de%20edad%E2%80%9D). Acesso em: 20 jun. 2023.

PARAGUAI. Lei 1689. **Código da Infância e Adolescência**. Ministério da Justiça. Asunción, 2001. Disponível em: <https://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/5261/ley-n-1680-codigo-de-la-ninez-y-la-adolescencia>. Acesso em: 03

out. 2022.

PARAGUAI. **Resolução 532 - Peça qual se modifica a estrutura orgânica do Serviço Nacional de Atenção ao Adolescente Infrator (SENNAI)**. Ministério da justiça, 2016. Disponível em: https://www.ministeriodejusticia.gov.py/application/files/5614/9926/1754/Organigrama_SENAAI.pdf. Acesso em: 03 out. 2022.

PASTORINI, Alejandra. **A categoria “questão social” em debate**. São Paulo: Cortez Editora. Coleção Questões da Nossa Época; v.109, 2004.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; MESQUITA, Neto. Direitos Humanos no Brasil: perspectivas no final do século. **Textos do Brasil**, v. 2, n. 6, p. 43-52, 1998.

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**: colônia. 6ª Edição. São Paulo: Editora Brasiliense, 1961. Disponível em: <https://favaretoufabc.files.wordpress.com/2014/03/formac3a7c3a3o-do-brasil-contempor3a2neo-caio-prado-junior.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2021

PROVÍNCIA DE SAN JUAN. **Lei 7338 - Lei de Proteção da criança**. 29 de dezembro de 2003. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/provincial/ley-7338-123456789-0abc-defg-833-7000jvorpyel/actualizacion>. Acesso em: 19 set. 2022.

PROVÍNCIA DE SAN JUAN. **Lei 8.194. Modificação do Código de Processo Penal da Província de San Juan**. 21 de junho de 2011. Disponível em: <https://www-argentina-gob-ar.translate.goog/normativa/provincial/ley-8194-123456789-0abc-defg-491-8000jvorpyel/actualizacion? x tr sl=es& x tr tl=pt& x tr hl=pt-BR& x tr pto=sc>. Acesso em: 20 set. 2022.

QUADRAT, Samantha Viz. **O direito à identidade**: a restituição de crianças apropriadas nos porões das ditaduras militares do Cone Sul. História. São Paulo, 2003. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-90742003000200010>>. Epub 03 Mar 2006. ISSN 1980-4369. <https://doi.org/10.1590/S0101-90742003000200010>. Acesso em: 11 set. 2022.

QUADRAT, Samantha Viz. **Operação Condor**: o mercosul do terror. Estudos Ibero-Americanos, [S. l.], v. 28, n. 1, p. 167–182, 2002. DOI: 10.15448/1980-864X.2002.1.23793. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/iberoamericana/article/view/23793>. Acesso em: 22 set. 2022.

RAMOS, André de Carvalho. **Processo internacional de direitos humanos**. Saraiva Educação SA, 2017.

RANIERE, Édio. **A invenção das medidas socioeducativas**. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2014.

REIS, Rossana Rocha. A América Latina e os direitos humanos. **Contemporânea-**

Revista de Sociologia da UFSCar, v. 1, n. 2, p. 101-101, 2011.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2 edição. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro, Editora Revan, 2004.

SÁBATO, Ernesto. **Nunca Mais**. Porto Alegre: L&PM, 1984, 239 p.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. **Conjuntura Econômica de São José do Rio Preto**. Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico, 37.ed. Ciência, Tecnologia e Inovação. São José do Rio Preto, 2022. 107 p. Disponível em: <https://www.riopreto.sp.gov.br/wp-content/uploads/arquivosPortalGOV/planejamento/conjuntura/CONJUNTURA-2022.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2023

SOUZA, Juliana Beatriz Almeida de. **Las Casas, Alonso de Sandoval e a defesa da escravidão negra**. Rio de Janeiro: Topoi, v. 7, p. 25-59, 2006.

STÉFANI, Ovidio Aurelio Acosta. Justicia Juvenil Restaurativa el nuevo paradigma. **Revista sobre estudios e investigaciones del saber académico**, n. 13, p. 30-39, 2019.

TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum**: para todas, todes e todos. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018. 126 p.

TOSI, Giuseppe. **Direitos humanos**: história, teoria e prática. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, p. 66, 2005.

TOSI, Giuseppe. História e atualidade dos direitos humanos. **Direitos Humanos na internet**, p. 1-14, 2011.

URUGUAI. Lei 17.823. **Código da Infância e Adolescência**. Publicado em 14 de setembro de 2004. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/codigo-ninez-adolescencia/17823-2004#:~:text=%2D%20Todo%20ni%C3%B1o%20y%20adolescente%2C%20con,la%20edad%20de%20la%20persona>. Acesso em: 22 set. 2022.

URUGUAI. Lei 9.34 - Código da Criança de 06 de abril de 1934. Disponível em: https://legislativo.parlamento.gub.uy/htmlstat/pl/codigos/codigonino/1998/cod_nino.htm. Acesso em: 22 set. 2022.

URUGUAI. **Información Física y Sociodemográfica por Municipio Fuente**: Fase 1 Censo 2004, Censo 2011, ECH 2019 Unidad de Estadística Servicio de Gestión Estratégica Departamento de Desarrollo Sostenible e Inteligente. Montevideo: Junio, 2020. Disponível em https://montevideo.gub.uy/sites/default/files/biblioteca/informe_tipomunicipio2019vf.pdf. Acesso em: 1 jun. 2023.

VIEIRA, Antônio Rufino. **Princípio Esperança e a Ética Material de Vida**. Reflexão, Campinas, jul./dez., 2007

VIEIRA, Alexandre Bergamin. Desigualdades socioespaciais intraurbana: uma análise comparativa de três cidades médias–Uberlândia, São José do Rio Preto e Presidente Prudente. **Geografia em Questão**, v. 4, n. 1, 2011.

VITALITI, José María; CASTILLO, Karen Noel. O processo de produção da primeira lei argentina sobre a infância após a Convenção sobre os Direitos da Criança de Mendoza (1993-1995). **Fronteiras: Revista Catarinense de História**, n. 38, p. 78-101, 29 dez. 2021.

ZANELLA, Maria N. & LARA, Angela M. de Barros. O Código de Menores de 1927, o direito penal do menor e os congressos internacionais o nascimento da justiça juvenil. **Revista USP** – Ano VI, n. 10, p. 113, 2015

APÊNDICE A – Formulário enviado para obtenção de dados dos programas de execução de medidas socioeducativas ou sanções em âmbito comunitário

1. Cuestionario sobre la realidad de los adolescentes en el cumplimiento de sanciones en un ambiente abierto y de los programas que les atienden

SOBRE EL PROGRAMA	
Nombre del Programa	
Descripción de las actividades realizadas en el programa	
¿Cuántos programas similares hay en la ciudad?	
Equipo trabajando en el programa	
Frecuencia de encuentros o reuniones con adolescentes	
Frecuencia de encuentros con los responsables de los adolescentes asistidos	

SOBRE LOS ADOLESCENTES ATENDIDOS EN EL PROGRAMA	
Que quieres saber	La cantidad
Total de adolescentes asistidos	
Adolescentes varones	
Adolescentes mujeres	
Adolescentes incluidos en la escuela	
Adolescentes con grado y edad compatibles (escuela)	
Adolescentes con dificultades de aprendizaje	
Adolescentes em situação econômica Precaria	
Adolescente accediendo a actividades Culturales	
Adolescente accediendo a actividades de Ocio	
Adolescente accediendo a actividades Deportivas	
Adolescente que consumen sustancias Psicoactivas	
Adolescentes que utilizan los servicios de Salud	
Adolescente que trabajan	
Adolescentes que toman cursos	
Sanciones aplicadas a los adolescentes Asistidos	Descripción

APÊNDICE B – Segundo formulário enviado para obtenção de dados dos programas de execução de medidas socioeducativas ou sanções em âmbito comunitário

presentar adolescente por numero	infracción cometida	Edad	Género	raza, color y etnia	medida/sanción que cumple
Adolescente 1					
Adolescente 2					
Adolescente 3					
...					

¿Está inscrito y asistiendo a la escuela?	¿grado y edad compatibles?	¿dificultades de aprendizaje?	¿situación económica precaria?	¿accediendo a actividades culturales?	¿accediendo a actividades de ocio?

¿accediendo a actividades deportivas?	¿consume sustancias psicoactivas?	¿utiliza los servicios de salud?	¿Toma cursos?	¿Trabaja?